



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
PORTUGUESA

Instituto de Estudos Políticos

Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais
Ramo: Relações Internacionais

**A relação entre Tráfico de Seres Humanos e
Terrorismo Internacional**

Uma análise sobre o Estado Islâmico

Inês de Calazans Duarte Teixeira – N.º 100522026
Dissertação de Mestrado orientada por Professora Doutora Raquel Duque

Dezembro 2025
Lisboa, Portugal

Agradecimentos

Para começar, gostaria de agradecer à minha orientadora, Professora Doutora Raquel Duque, pela orientação, pelo acompanhamento atento, e pelo apoio ao longo deste percurso. A sua disponibilidade e rigor científico foram determinantes para a concretização desta dissertação.

Agradeço também ao Instituto de Estudos Políticos, bem como a todos os seus docentes, pela excelência do ensino e pela dedicação com que transmitem conhecimento aos seus alunos. À Professora Mónica Dias, Diretora do IEP, e à Professora Ivone Moreira, Coordenadora do Mestrado, por serem um exemplo do que é o profissionalismo, a dedicação e a excelência.

À **minha mãe**, o meu pilar fundamental, expresso o mais profundo agradecimento, pela motivação, pelo apoio, pelo amor e pelo incentivo constantes, bem como pela confiança inabalável que sempre depositou em mim. Sem os valores que me transmitiu e sem o seu apoio, teria sido impossível concretizar este percurso. Ao meu pai, agradeço o apoio e a presença ao longo deste percurso, em particular durante o período do meu estágio em Nova Iorque, momento em que a sua disponibilidade e incentivo tiveram especial importância.

Aos meus amigos, agradeço a paciência demonstrada ao longo deste período de escrita, assim como pelo incentivo e apoio prestados nos momentos mais desafiantes. Um agradecimento especial à minha melhor amiga, Teresa Sucena, cuja presença constante foi um verdadeiro amparo. Esteve sempre ao meu lado, oferecendo-me força, compreensão e carinho, tornando esta etapa desafiante numa jornada mais leve.

Por fim, à Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas em Nova Iorque, expresso o meu agradecimento pela oportunidade de viver uma experiência única, que me permitiu aprofundar, de forma inigualável, o conhecimento na área do contraterrorismo e conferir à presente dissertação um interesse acrescido. Às amigas que trouxe dessa experiência, deixo igualmente o meu profundo agradecimento.

Resumo

O Tráfico de Seres Humanos e o Terrorismo Internacional representam duas das maiores ameaças contemporâneas à segurança global, frequentemente interligadas em dinâmicas complexas. O tráfico de seres humanos, para além de representar uma grave violação dos direitos fundamentais e uma atividade criminosa transnacional, assume-se igualmente como um recurso económico de relevo para grupos armados. Paralelamente, o terrorismo internacional depende de mecanismos de financiamento diversificados e adaptáveis para sustentar as suas operações e expandir a sua influência. Quando estas realidades se cruzam, as organizações terroristas conseguem não apenas financiar as suas atividades, mas também consolidar o seu poder através de práticas de exploração e coerção. Compreender esta relação revela-se, assim, essencial para entender a amplitude dos riscos envolvidos e para reforçar os mecanismos de prevenção e combate quer do terrorismo quer do tráfico de seres humanos.

Neste âmbito, a presente investigação desenvolve uma análise teórica e conceptual sobre as interdependências entre terrorismo e tráfico de seres humanos. Este enquadramento permite identificar os canais através dos quais o tráfico de pessoas contribui não apenas para a sustentabilidade financeira dos grupos, mas também para a sua estratégia de expansão e consolidação.

Para ilustrar empiricamente estas dinâmicas, recorreremos ao caso do Estado Islâmico, considerado um exemplo paradigmático da instrumentalização do tráfico de seres humanos para fins terroristas. A análise deste caso fornece uma perspetiva prática sobre o impacto do fenómeno, contribuindo para o debate académico e para a definição de respostas internacionais mais eficazes contra ambas as ameaças.

Palavras-chave: tráfico de seres humanos; terrorismo internacional; Estado Islâmico; financiamento; segurança global.

Abstract

Human Trafficking and International Terrorism are among the most pressing contemporary threats to global security, often interconnected through complex and mutually reinforcing dynamics. Human trafficking, while primarily recognised as a severe violation of fundamental rights and a transnational criminal activity, also functions as an important economic resource for non-state armed groups. At the same time, international terrorism relies on diversified and adaptable funding mechanisms to sustain its operations and to expand its influence. When those two realities intersect, terrorist organisations are able not only to finance their activities but also to consolidate power through practices of exploitation and coercion. Understanding this relationship is therefore essential to fully grasp the scope of the risks involved and to inform more effective prevention and response strategies.

Within this framework, this research aims to develop a theoretical and conceptual analysis of the interdependencies between terrorism and human trafficking. This approach sheds light on the channels through which human trafficking contributes not only to the financial sustainability of such groups but also to their strategy of expansion and consolidation.

To empirically illustrate these dynamics, we used the case of the Islamic State, regarded as a paradigmatic example of the instrumentalisation of human trafficking for terrorist purposes.

The analysis provides practical insights into the impact of this phenomenon, contributing to both academic debate and the development of more effective international responses to these threats.

Keywords: human trafficking; international terrorism; financing; Islamic State; global security.

“Injustice anywhere is a threat to justice everywhere”

Martin Luther King Jr., *Letter from Birmingham Jail*, 1963

Índice

Agradecimentos -----	i
Resumo-----	ii
Abstract -----	iii
Introdução-----	1
1. Fundamentos Teóricos e Conceptuais-----	6
1.1. Terrorismo Internacional-----	6
(i) Breve contexto histórico -----	6
(ii) Definição Geral -----	9
(iii) A Problemática da Definição -----	15
1.2. Tráfico de Seres Humanos -----	22
(i) Breve introdução -----	22
(ii) As complexidades de uma definição global -----	24
(iii) Definição por parte de Organizações Internacionais -----	28
1.3 Escola de Copenhaga-----	33
2. Terrorismo e Tráfico de Seres Humanos: Uma Ameaça Global -----	38
2.1. Convergências e Impactos -----	38
(i) Motivações e o Modus Operandi -----	43
(ii) Estratégias de Prevenção e Resposta -----	51
2.2 A Economia do Terror e do Tráfico de Seres Humanos -----	54
3. O Caso do Estado Islâmico: A Intersecção entre o Terrorismo e o Tráfico de Seres Humanos -----	66
3.1. A formação do Estado Islâmico: entre insurgência armada e construção ideológica --	66
3.2. Métodos de recrutamento e exploração do Tráfico de Seres Humanos -----	70
(i) Recrutamento ideológico e digital -----	71
(ii) Recrutamento de mulheres -----	74
(iii) Recrutamento de crianças-----	80
3.3. O financiamento do Estado Islâmico -----	85
Conclusão-----	93
Bibliografia -----	96

Introdução

O Tráfico de Seres Humanos e o Terrorismo Internacional representam duas das mais prementes ameaças à segurança e à estabilidade globais no século XXI, assumindo contornos cada mais complexos em virtude da globalização, da fragmentação dos Estados e da multiplicação de redes criminosas transnacionais. Ambos os fenômenos, embora distintos na sua gênese e objetivos, convergem em múltiplas dimensões, relevando interdependências que potenciam a sua capacidade de impacto. Por um lado, o terrorismo internacional, ao procurar desafiar a ordem internacional estabelecida, encontra no tráfico uma fonte adicional de financiamento, de recrutamento e de controlo social. Por outro, o tráfico de seres humanos constitui uma grave violação dos direitos humanos e um atentado à dignidade humana, com consequências devastadoras para as vítimas e para o tecido social em que se inserem.

A relevância do tráfico de seres humanos como instrumento de organizações terroristas não é um fenómeno isolado ou recente, mas ganhou maior visibilidade no período pós-11 de setembro de 2001, quando as dinâmicas do terrorismo global se intensificaram e diversificaram. A chamada “guerra ao terror”¹ contribuiu para expor as múltiplas formas de financiamento utilizadas pelos grupos armados, desde o comércio ilícito de recursos naturais até práticas de extorsão e sequestro. Neste quadro, o tráfico de seres humanos consolidou-se como uma estratégia particularmente eficaz pela sua dupla função: assegurar ganhos financeiros significativos e, simultaneamente, reforçar mecanismos de poder através da exploração sexual, do trabalho forçado e da manipulação ideológica.

¹ “After the September 11, 2001 terrorist attacks on the United States, President George W. Bush announced a comprehensive plan to seek out and stop terrorists around the world. The wars in Afghanistan and Iraq were part of the Global War on Terror, or “GWOT,” but the term was also used to describe diplomatic, financial, and other actions taken to deny financing or safe harbor to terrorists”, George W. Bush Presidential Library, <https://www.georgewbushlibrary.gov/research/topic-guides/global-war-terror>

De acordo com relatórios das Nações Unidas², os fluxos de tráfico de pessoas encontram-se frequentemente associados a zonas de conflito armado e de instabilidade política, onde a ausência de estruturas estatais favorece a atuação de redes criminosas e terroristas. O uso sistemático da escravatura sexual por parte do Estado Islâmico exemplifica de forma paradigmática a instrumentalização do tráfico como ferramenta de guerra, de propaganda e de dominação cultural. Neste contexto, a análise do Estado Islâmico permite compreender como o tráfico não constitui apenas um meio para financiar operações, mas também um instrumento de violência estratégica dirigido contra populações específicas, nomeadamente minorias étnicas e religiosas.

A presente investigação propõe-se, assim, examinar a relação entre tráfico de seres humanos e terrorismo internacional, destacando as interações que tornam estes dois fenómenos mutuamente reforçadores. O enquadramento teórico adotado combina perspetivas dos estudos de segurança e das relações internacionais, de forma a oferecer uma visão abrangente sobre o tema. O objetivo central passa por identificar os mecanismos através dos quais o tráfico contribui para a sustentabilidade financeira e operacional de grupos terroristas, bem como para a sua capacidade de expansão e consolidação.

Para tal, este trabalho organiza-se em duas vertentes principais: por um lado, a análise conceptual e teórica das interdependências entre tráfico de seres humanos e terrorismo, a partir da literatura académica e de relatórios internacionais; por outro, o estudo empírico do Estado Islâmico, enquanto caso paradigmático de exploração do tráfico de pessoas para fins terroristas. Esta abordagem permitirá não só sistematizar os conhecimentos existentes sobre a matéria, mas também oferecer contributos originais para a reflexão académica e para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes de prevenção e combate.

² United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC), “*Global Report on Trafficking in Persons*”, 2020

Metodologia

Pesquisas anteriores estimularam o interesse da autora no tema ao constatar a necessidade de compreender em que medida o tráfico de seres humanos e o terrorismo internacional se interligam, partilhando dinâmicas que, embora distintas na sua origem, se revelam mutuamente reforçadoras. Essa inquietação científica nasceu da percepção de que, para além das análises isoladas que habitualmente se fazem sobre cada fenómeno, importa aprofundar a reflexão acerca dos pontos de contacto entre ambos e das implicações dessa convergência para a segurança internacional e para proteção dos direitos humanos.

Tendo em conta este enquadramento, a presente dissertação orienta-se em torno da seguinte pergunta de investigação: “Que papel desempenha o tráfico de seres humanos no financiamento do terrorismo internacional”. Esta questão central funcionou como fio condutor da análise, orientando tanto a seleção de fontes como a escolha do estudo de caso.

A presente investigação adota uma abordagem qualitativa adequada para analisar fenómenos complexos como a relação entre o tráfico de seres humanos e o terrorismo internacional, que não se esgotam em dados estatísticos, mas exigem uma interpretação no contexto político, social e securitário em que se inserem³. O recurso a métodos qualitativos permite captar as nuances da exploração humana e da violência terrorista, explorando dimensões discursivas, simbólicas e estratégicas que frequentemente escapam a análises quantitativas mais restritas.⁴ A investigação fundamenta-se na análise documental, recorrendo a uma vasta gama de fontes. Relatórios de organizações internacionais (ONU, União Europeia, EUROPOL), documentos de segurança e defesa, literatura académica especializada e artigos científicos em revistas.

³ K. YIN ROBERT, *Qualitative Research from Start to Finish*, Guilford Press, New York, 2011, 8

⁴ R. BARBOUR, *Introducing Qualitative Research*, SAGE Publications, 2024, 15

Foram igualmente incluídos contributos da literatura clássica e contemporânea sobre terrorismo e tráfico de seres humanos.

No campo do terrorismo, destacam-se os trabalhos de Rapoport (2013), Townshend (2002), Lutz (2019), Laqueur (2017), Law (2023), Schmid (2023), Crenshaw (1981), e Horgan (2014), autores que oferecem perspetivas fundamentais sobre a natureza, a evolução e as estratégias do terrorismo internacional. Entre estes contributos, destaca-se o modelo das quatro vagas de David Rapoport, que propõe uma leitura histórica do terrorismo em ciclos ideológicos sucessivos, permitindo compreender a sua transformação ao longo do tempo⁵. Temos também Martha Crenshaw que introduz uma leitura estratégica e racional do terrorismo, interpretando-o não como um comportamento irracional, mas como uma decisão calculada de grupos políticos que veem na violência um meio eficaz para alcançar objetivos específicos.⁶

Em paralelo, para o estudo do tráfico de seres humanos, foram utilizados vários relatórios de organizações internacionais, designadamente *Trafficking in Human Beings and Terrorism* da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) e o *Global Report on Trafficking in Persons* do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), foram considerados autores como, Chami (2015), Holmes (2010), MacInnis (2017), Salazar Parreñas, Hwang e Ruth (2012), que analisam o fenómeno enquanto dinâmica transnacional e multifatorial, com impacto económico, social e securitário. Estas autoras acrescentam uma leitura sociológica e económica ao demonstrar que o tráfico de seres humanos está intrinsecamente ligado às dinâmicas de globalização, às migrações laborais e às desigualdades de género.⁷

⁵ D. C. RAPOPORT, “*The Four Waves of Modern Terrorism*”, *Transnational Terrorism*, Routledge, 2013

⁶ M. CRENSHAW, “*The Causes of Terrorism*”, *Comparative Politics* 13, no. 4, 1981, 379-381.

⁷ R. SALAZAR PARREÑAS, M. C. HWANG, H. RUTH LEE, “*What is Human Trafficking? A Review Essay?*”, *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, 2012

No plano conceptual, a investigação é enquadrada pela Escola de Copenhaga, liderada por Barry Buzan e Ole Waever, e pelos contributos de Stepka (2022) e Booth (2005). O conceito de securitização, central a esta escola, fornece uma lente analítica para compreender como o tráfico de seres humanos e o terrorismo internacional são discursivamente construídos como ameaças existenciais que exigem medidas extraordinárias, ultrapassando os mecanismos políticos tradicionais.

No primeiro capítulo serão apresentados os fundamentos teóricos e conceptuais, com a definição e o enquadramento dos conceitos de tráfico de seres humanos e de terrorismo internacional. Pretende-se, nesta fase, estabelecer uma base sólida que permita compreender as principais características de ambos os fenómenos e o modo como têm sido abordados pela literatura e pelos instrumentos normativos internacionais.

O segundo capítulo será dedicado à análise da relação entre os dois fenómenos, explorando a diversidade e a profundidade desta ligação, em particular a utilização do tráfico de seres humanos como fonte de financiamento do terrorismo internacional.

No terceiro e último capítulo centrar-se-á no estudo de caso do Estado Islâmico, ilustrando de forma empírica a instrumentalização do tráfico de seres humanos para fins terroristas. Serão analisadas as práticas de exploração desenvolvidas pela organização, a sua dependência de redes transnacionais e o papel do tráfico na consolidação das suas operações financeiras militares.

1. Fundamentos Teóricos e Conceptuais

1.1. Terrorismo Internacional

(i) Breve contexto histórico

A percepção de que o terrorismo é um fenómeno recente é comum. Isto deve-se em grande parte aos meios de comunicação social modernos. A verdade é que os atos terroristas têm sido prevalentes durante séculos, pelo menos desde os tempos do Império Romano, revelando que o terrorismo não é apenas um subproduto da atenção dos *media*, mas, uma prática antiga.⁸ A evolução do terrorismo pode ser categorizada por “vagas” distintas – um conceito criado por David Rapoport⁹. A primeira vaga (*Anarquismo*) surgiu no final do século XIX, marcada por métodos como o assassinio de figuras políticas (ex.: O arquiduque austríaco em 1914, o que incitou a Primeira Guerra Mundial¹⁰) e sublinhou os motivos políticos de vários grupos terroristas, que procuravam dismantelar regimes opressivos. Entre as décadas de 1920 e 1960, surgiu a segunda vaga (*Anticolonial*), em resposta aos esforços de descolonização após as Guerras Mundiais com grupos a lutar pela autodeterminação nacional. Esta onda viu movimentos anticoloniais surgir em todo o mundo, à medida que as colónias lutavam pela independência dos poderes coloniais, e foi influenciada pela crítica à intervenção dos EUA no Vietname e às ações israelitas no Médio Oriente. A terceira vaga (*Nova Vaga de Esquerda*), tornou-se mais transnacional envolvendo ideologias revolucionárias de esquerda que ganharam destaque e influenciaram o cenário político da época. A quarta e última vaga (*Vaga Religiosa*), começou em 1979, e segundo o autor este momento assinala uma rutura significativa com as vagas anteriores em que a religião recupera centralidade como motor de mobilização política e

⁸ B. J. LUTZ, “Chapter 13: Historical Approaches to Terrorism”, The Oxford Handbook of Terrorism, Oxford Handbooks, 2019, 3

⁹ D. C. RAPOPORT, “The Four Waves of Modern Terrorism”, 47-50

¹⁰ S. GHOSH, “Understanding Terrorism in the Context of Global Security”, Socrates, 2014, 93

violenta. A revolução iraniana foi um dos acontecimentos que influenciou o início desta vaga;¹¹ Pois demonstrou a capacidade da religião para mobilizar massas, inspirando outros movimentos. A viragem para o novo século islâmico, também naquele ano, incentivou a uma retórica de purificação religiosa. A invasão do Afeganistão pela União Soviética fomentou redes de combatentes para expulsar aquela força ocupante e infraestruturas que se tornariam centrais no terrorismo global subsequente.

Walter Laqueur¹² afirma que o terrorismo não é um fenómeno exclusivamente contemporâneo, declarando que a sua história é longa e marcada por múltiplas expressões. Olhando para eventos como os *Sicários* na Judeia do século I, um grupo de resistência judaica contra a ocupação romana que recorria a assassinatos seletivos em espaços públicos, ou os assassinos do Médio Oriente medieval, que usavam a morte ritualizada como instrumento político e religioso, percebemos que, ainda que arcaicas, estas expressões já antecipavam elementos estruturais do terrorismo moderno: a violência simbólica, a natureza propagandística dos atos e a crença no martírio como meio de legitimação.

Para o autor, o terrorismo não é uma ideologia em si, mas uma estratégia insurrecional, capaz de ser apropriada por grupos de orientações políticas, religiosas ou nacionalistas distintas. Esta maleabilidade torna-o um instrumento recorrente na história, independentemente do contexto ou da doutrina dominante. Desta forma, Laqueur revela o seu ceticismo quanto à eficácia política do terrorismo. Considera que, ao longo da história, o terrorismo raramente alcançou os seus objetivos declarados produzindo frequentemente o efeito inverso.¹³

Apesar de afirmar que não se trata de um fenómeno exclusivamente contemporâneo, o autor reconhece que a modernidade introduziu novos elementos. Nota que a evolução tecnológica

¹¹ D. C. RAPOPORT, “*The Four Waves of Modern Terrorism*”, 61

¹² W. LAQUEUR, “*A History of Terrorism*”, Routledge, New York, 2017, 7

¹³ *Ibidem*, 11

ampliou o potencial destrutivo, assim como sublinha o crescimento do fanatismo religioso e do nacionalismo radical, que intensificaram a violência política no período contemporâneo.¹⁴

Outro autor que defende o terrorismo como um fenómeno de longa duração é Randall D. Law, que argumenta que não é possível compreender o terrorismo sem atender às circunstâncias particulares que moldaram a sua emergência em diferentes épocas. Sublinha que não deve ser entendido como um acontecimento isolado ou exclusivamente moderno, mas sim como uma prática que acompanha a evolução das sociedades humanas, adaptando-se aos discursos, ideologias e condições de cada tempo¹⁵.

Para o autor, o terrorismo anarquista do século XIX ou os movimentos nacionalistas anticoloniais do século XX, como o Irgun Zvai Leumi¹⁶ na Palestina contra o mandato britânico ou a FLN na Argélia contra o domínio francês, devem ser lidos como expressões históricas de resistência inseridas em contextos de opressão, descolonização ou redefinição identitária. Desta forma, Law destaca o terrorismo de cariz étnico e separatista, como o do IRA na Irlanda ou o da ETA no País Basco, para demonstrar que o terrorismo não é exclusivo de ideologias religiosas ou de movimentos revolucionários, mas emerge de lógicas de conflito identitário e territorial. Estes casos, somados ao terrorismo contemporâneo de inspiração religiosa, demonstram que o terrorismo é um fenómeno adaptável, em permanente mutação.¹⁷

¹⁴ W. LAQUEUR, "A History of Terrorism", Routledge, New York, 2017, 7

¹⁵ R. D. LAW, "*Terrorism: A History*", Polity Press, 2023, p. 220

¹⁶ "Irgun Zvai Leumi, movimento clandestino judaico de direita na Palestina, fundado em 1931. (...) O Irgun cometeu atos de terrorismo e assassinatos contra os britânicos, que considerava ocupantes ilegais, e também era violentamente anti árabe. O Irgun participou na organização da imigração ilegal para a Palestina após a publicação do Livro Branco Britânico sobre a Palestina (1939), que limitava severamente a imigração." – The Editors of Encyclopaedia Britannica. "*Irgun Zvai Leumi*." *Encyclopedia Britannica*, 2025. <https://www.britannica.com/topic/Irgun-Zvai-Leumi>.

¹⁷ R. D. LAW, "*Terrorism: A History*", 250

(ii) Definição Geral

A procura por uma definição adequada de terrorismo continua a ser um dos debates mais persistentes na literatura académica e política. Apesar de décadas de investigação, não existe ainda um consenso sobre o conceito, em parte devido à sua natureza intrinsecamente polémica.

A ausência de uma definição universalmente aceite dificulta não só a análise científica, mas também a elaboração de políticas internacionais coordenadas de combate ao terrorismo.¹⁸

Uma das definições mais citadas apresenta o terrorismo como um método de combate no qual as vítimas se tornaram alvos de violência para enviar uma mensagem a um público maior.¹⁹

Esta é uma das definições possíveis para enquadrar o terrorismo não apenas como ato de violência, mas como uma ferramenta de comunicação estratégica utilizada por atores não-estatais para influenciar resultados políticos e incutir medo.

Outra linha de análise foca-se na racionalidade estratégica dos grupos que recorrem ao terrorismo. A violência, neste contexto, não é encarada como um ato irracional ou desprovido de lógica, mas sim como uma decisão calculada de atores que se encontram em posição de fragilidade estrutural e que, diante de recursos limitados e oportunidades restritas, percebem que o terrorismo é a via mais eficaz para alcançar determinados objetivos.²⁰

Afastando-nos de definições baseadas em racionalidade estratégica, surge a análise da dimensão individual e psicológica. O terrorismo é visto como um percurso dinâmico que surge de um envolvimento inicial que pode resultar de ligações sociais, familiares ou comunitárias. Esta perspetiva permite-nos definir o terrorismo como um fenómeno humano complexo, enraizado em trajetórias individuais, mais do que como um comportamento determinado por predisposições psicológicas.²¹

¹⁸ R. DUQUE, “Terrorismo: um olhar sobre a evolução e as particularidades desta forma de violência” in *Segurança Contemporânea*, T. D. A. E SILVA, D. NOIVO e R. DUQUE, Pactor, 2016, 131-133

¹⁹ A.P. SCHMID, “*Defining Terrorism*”, International Centre for Counter-Terrorism, 2023, 1.

²⁰ M. CRENSHAW, “*The Causes of Terrorism*”, 379-381.

²¹ J. HORGAN, “*The Psychology of Terrorism*”, Routledge, London, 2014, 4

Segundo vários autores, o terrorismo é baseado na psicologia do medo. Trata-se de uma forma de guerra psicológica na qual o interesse principal não reside em conquistar propriedades ou matar pessoas, mas sim em comunicar uma mensagem através de ações que causam danos simbólicos. Serve como um meio para um fim. A insegurança que os terroristas pretendem instalar é ampliada pelos meios de comunicação social que enquadram os ataques como ameaças significativas. Isto porque o terrorismo não atinge o seu propósito sem provocar uma resposta emocional:

“For the terrorist, the victims of terrorism, serve as generators of emotions – of which terror is the most prominent – in order to intimidate, coerce, impress, provoke or otherwise influence one or more third parties. The production of fear is not the ultimate purpose; it is a means to an end. The reaction of target audiences is what is primarily sought.”²²

Para além disto, o terrorismo requer tanto capacidade, como motivação. Os potenciais terroristas devem estar motivados pela crença na legitimidade da sua causa e devem possuir os recursos necessários para ferir as defesas do inimigo. Sendo o terrorismo um meio para atingir um fim, não se trata do ato de violência em si, mas sim do impacto que pretende alcançar.

No âmbito nacional, Nuno Rogeiro, considera o terrorismo um regime baseado no medo e no impacto psicológico negativo/sofrido por indivíduos, grupos, massas, provocados por atos de violência “política” ou progressivamente dirigida aos pontos fracos da regularização social, a começar pela população civil. Nos anos 70 foi considerada inútil a procura por uma definição, com o argumento de que o terrorismo é demasiado multifacetado e pouco preciso no que toca aos instrumentos conceptuais historicamente usados.²³

²² A.P. SCHMID, “Defining Terrorism”, 7

²³ A. MOREIRA; N. ROGEIRO, “*TERRORISMO*”, Almedina, 2004, 526.

No entanto, existem vários documentos jurídicos, como a Convenção Europeia para a Repressão do Terrorismo de 1977²⁴, e dezenas de pactos, acordos bilaterais e convenções aprovadas no seio da Organização das Nações Unidas (ONU) que procuraram uma abordagem positiva do problema, estabelecendo mecanismos de cooperação internacional. Incluem-se aqui 19 convenções multilaterais de alcance universal começando com o pacto de Tóquio, de 1963, ao texto punitivo do financiamento de grupos terroristas de 1999. De grande importância também, realçamos as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), antes e imediatamente depois do 11 de setembro de 2001, e todas as outras convenções internacionais que possuem secções ou artigos referentes ao problema do terror.

Para as Nações Unidas, o conceito de terrorismo compreende:

“qualquer ação (...) destinada a causar a morte ou lesões corporais graves a civis ou a não combatentes, quando o objetivo de tal ato, pela natureza ou contexto, é intimidar uma população ou obrigar um governo/ ou organização internacional a praticar ou abster-se de praticar qualquer ato.”²⁵

No âmbito do sistema das Nações Unidas, a ausência de uma definição universalmente acordada de terrorismo levou à utilização de várias terminologias para descrever o conceito nos seus documentos. Estas terminologias não pretendem implicar a existência de uma definição consensual de terrorismo, mas servem como pontos de referência orientadores para ajudar os Estados na execução de ações solicitadas ou exigidas por determinados documentos ou instrumentos.

²⁴ A Convenção Europeia para a Repressão do Terrorismo foi adotada a 27 de janeiro de 1977 no âmbito do Conselho da Europa. É um tratado internacional que visa fortalecer a cooperação entre os Estados membros na luta contra o terrorismo, tendo como principal objetivo harmonizar regras sobre extradição e combate ao refúgio de terroristas.

²⁵ Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo, Nações Unidas, 1999, Art.2

A resolução 49/60 da AGNU, procura criminalizar uma série de atividades armadas consideradas “terroristas”:

“Criminal acts intended or calculated to provoke a state of terror in the general public, a group of persons or particular persons for political purposes are in any circumstance unjustifiable, whatever the considerations of a political, philosophical, ideological, racial, ethnic, religious or any other nature that may be invoked to justify them .”²⁶

Esta resolução foi adotada por consenso na AGNU, sem precisar de votação. Esta adoção confere um elevado nível de legitimidade à resolução, uma vez que reflete o acordo coletivo dos países representados na AGNU, tornando-a assim influente. No entanto, enquanto produto deste órgão das Nações Unidas, a resolução não é vinculativa. Isto é ainda mais evidenciado pela atual incapacidade de chegar a uma definição universal de terrorismo no contexto das negociações do projeto de Convenção Global. Nomeadamente, a resolução 49/50 da AGNU reconhece a necessidade do desenvolvimento progressivo e da codificação das normas de antiterrorismo. Consequentemente, embora esta resolução continue a ser significativa e influente – o que é demonstrado pela redação anual pela AGNU das suas resoluções sobre “medidas para eliminar o terrorismo” – o seu papel potencial na elaboração de legislação permanece ambíguo.

Outro exemplo relacionado com esta terminologia encontra-se na Resolução 1566 (2004), que foi concebida para ajudar os Estados a cumprirem as suas obrigações ao abrigo da Resolução 1373 (2001) do CSNU, através da adoção de medidas legislativas internas. Esta resolução define terrorismo como:

“criminal acts, including against civilians, committed with the intent to cause death or serious bodily injury, or taking of hostages, with the purpose to provoke a state of terror in the general public or in a group of persons or particular persons, intimidate a population or compel a government or an international organization to do or to abstain from doing any act, which

²⁶ United Nations, “*Measures to eliminate International Terrorism*” (A/RES/49/60), 1995, I-3
<https://digitallibrary.un.org/record/172281?ln=en&v=pdf>

constitute offenses within the scope of and as defined in the international conventions and protocols relating to terrorism, are under no circumstances justifiable by considerations of a political, philosophical, ideological, racial, ethnic, religious or other similar nature, and *calls upon* all States to prevent such acts and, if not prevented, to ensure that such acts and, if not prevented, to ensure that such acts are punished by penalties consistent with their grave nature;.”²⁷

Esta resolução foi adotada pelo CSNU ao abrigo do Capítulo VII e em termos jurídicos é possível afirmar que é vinculativa para todos os Estados-Membros. No entanto, na prática, a existência de uma obrigação de aceitar e implementar uma definição específica de “terrorismo”, é suscetível de ser fortemente rejeitada pelos Estados. A maioria dos instrumentos universais de combate ao terrorismo não contém uma definição devido às suas sensibilidades políticas inerentes, por isso, é muito difícil querer vincular juridicamente os países a adotar uma definição universal de terrorismo.

A União Europeia avançou também com a sua própria definição de terrorismo especificando que:

“atos intencionais, pela sua natureza e contexto possam ser gravemente prejudiciais para um país ou uma Organização Internacional, tal como definidos na legislação nacional, quando cometidos com o objetivo de (i) intimidar gravemente uma população, ou (ii) compelir indevidamente um governo ou uma Organização Internacional a praticar ou abster-se de praticar qualquer ato, ou (iii) destabilizar ou destruir as estruturas políticas, constitucionais, económicas ou sociais fundamentais de um país ou de uma Organização Internacional.”²⁸

Apesar destas conceptualizações serem adotadas por instituições internacionais de grande relevância, nem sempre encontram pelo reconhecimento por parte dos principais atores do sistema internacional. Os desafios que cada Estado enfrenta ao lidar com o terrorismo variam

²⁷ United Nations, *Resolution 1566*, 2004, para.3 <https://digitallibrary.un.org/record/532676?ln=es&v=pdf>

²⁸ Directive (EU) 2017/541 of the European Parliament and of the Council on combating terrorism and replacing Council Framework Decision 2002/475/JHA and amending Council Decision 2005/671/JHA, 2017, (8)

significativamente, o que conduz a uma tendência para priorizar respostas centradas sobretudo no contexto nacional.

Para além da definição de terrorismo, temos de ter em atenção a definição do próprio terrorista e de grupo terrorista. Estes abrangem uma variedade de ações e comportamentos. Um terrorista, segundo Alex P. Schmid, pode ser alguém envolvido no terrorismo ou em atos relacionados, seja como parte de uma organização ou de forma independente. Este envolvimento pode manifestar-se de várias maneiras, tais como, promover o terrorismo em manifestações através dos meios de comunicação ou na internet; ajudar terroristas através da recolha de informações; distribuição de propaganda ou prestações de falsos testemunhos (como oferecer um álibi a alguém acusado de um ato terrorista).²⁹

Os terroristas podem fornecer serviços, como oferecer abrigo a quem foge das autoridades, ou doar dinheiro a organizações terroristas, seja diretamente ou através de lavagem de dinheiro, por exemplo. Também podem contribuir para o recrutamento e treino de novos membros, fornecendo documentos de identificação falsos ou oferecendo conselhos e informações para apoiar atividades terroristas. Adicionalmente, podem prestar assistência logística e de transporte, ajudando terroristas a atravessar fronteiras ou a chegar aos seus alvos, assim como a adquirir armas, munições ou materiais para a fabricação de bombas.³⁰ Em alguns casos, os terroristas oferecem pessoal ou apoio operacional a organizações; atuar de forma independente, como lobos solitários³¹, ou ligar-se diretamente a um grupo terrorista.

²⁹ A.P. SCHMID, “*Defining Terrorism*”, 13

³⁰ A. P. Schmid, “*Data to Measure Sympathy and Support for Islamic Terrorism: A Look at Muslim Opinions on Al Qaeda and IS*”, The International Centre for Counter-Terrorism – The Hague 8, 2017, 9

³¹ “The term ‘lone wolf’ was popularized in the late 1990s by white supremacists Tom Metzger and Alex Curtis as part of an encouragement to fellow racists to act alone in committing violent crimes for tactical reasons. Other terms that have been used to describe similar or comparable forms of political violence include ‘leaderless resistance’ and ‘freelance terrorism’” – E. BAKKER, B. DE GRAAF, “*Lone Wolves, How to Prevent this Phenomenon?*”, International Centre for Counter-Terrorism – The Hague, 2010, 2

Os grupos terroristas, segundo Brian Philips, são organizações políticas subnacionais que recorrem ao terrorismo como estratégia.³² Schmid desenvolve esta definição, descrevendo um grupo terrorista como uma organização militante, geralmente não estatal e clandestina, com objetivos políticos que, em parte ou na totalidade das suas atividades, recorre ao terrorismo³³. Neste contexto, o terrorismo é uma estratégia violenta destinada a manipular a opinião pública através de meios psicológicos. Esta compreensão abrangente do envolvimento tanto individual como em grupo no terrorismo, reflete a natureza diversificada e multifacetada das atividades terroristas.

(iii) A Problemática da Definição

Muitos atos de terrorismo são considerados “crimes de guerra” quando cometidos no contexto de um conflito armado, à luz do Direito Internacional Humanitário. Esta ligação resulta sobretudo das Convenções de Genebra de 1949 e dos seus Protocolos Adicionais de 1977.

O homicídio intencional de civis encontra-se proibido pelo artigo 3.º, comum às quatro Convenções de Genebra, que veda o homicídio sob todas as formas de pessoas que não participam diretamente nas hostilidades.³⁴ Esta proibição é reforçada pelo artigo 51.º, n.º 2 do Protocolo Adicional I, que estabelece a ilegalidade de “atos ou ameaças de violência cujo objetivo principal seja espalhar o terror entre a população civil”.³⁵

³² “Terrorist groups are subnational political organizations that use terrorism” - B. J. PHILIPS, “*What is a Terrorist Group? Conceptual Issues and Empirical Implications*”, Division of International Studies, Center for Research and Teaching in Economics (CIDE), Mexico City, 2015, 231

³³ A.P. SCHMID, “*Defining Terrorism*”, 15

³⁴ Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, art.º 3 em comum.

<https://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-de-genebra-relativa-proteccao-das-pessoas-civis-em-tempo-de-guerra-0>

³⁵ Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 Relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais. <https://dcjri.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/protocoloIgenebra.pdf>

A tomada de reféns constitui igualmente um crime de guerra, expressamente vedado pelo artigo 3.º comum das Convenções de Genebra e pelo artigo 34.º da IV Convenção de Genebra, que determina que “é proibida a tomada de reféns”.

Por sua vez, os ataques intencionais contra populações ou bens civis são criminalizados pelo Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. O artigo 8.º, n.º 2, alínea b), subalíneas i) e ii) qualifica como crimes de guerra tanto os ataques dirigidos contra civis quanto aqueles que visam bens de carácter civil.³⁶ Além disso, o artigo 4.º, n.º 2, alínea d), do Protocolo Adicional II proíbe explicitamente a prática de “actos de terrorismo” contra pessoas que não participem diretamente nas hostilidades, mesmo em situações de conflitos armados não internacionais.³⁷ Desta forma, práticas como o assassinato deliberado de civis, a tomada de reféns ou os ataques indiscriminados contra alvos civis, muitas vezes descritos como atos de terrorismo, são reconhecidas pelo Direito Internacional Humanitário como crimes de guerra.

O rótulo “terrorista” é raramente adotado voluntariamente por indivíduos ou grupos. Este termo é geralmente imposto por outros, especialmente pelos governos dos Estados que são alvos dos ataques.. Além disso, os Estados têm tendência a criar as suas próprias definições de terrorismo de acordo com os seus interesses nacionais:

“Os Estados Unidos, por exemplo, definem-no como ‘uso calculado ou a ameaça de violência para incutir medo, com o objetivo de coagir ou intimidar governos ou sociedades’; já o Reino Unido caracteriza-o como o ‘uso de ameaça com o propósito de promover uma posição política, religiosa ou ideológica, através da prática de violência grave contra qualquer pessoa ou propriedade.’”³⁸

³⁶ Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, 17 de julho de 1998, artigo 8.º, n.º 2, alínea b), i) -ii). https://dcjri.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/estatuto_roma_tpi.pdf

³⁷ Protocolo Adicional II às Convenções de Genebra de 1949, relativo à proteção das vítimas dos conflitos armados não internacionais, 8 de junho de 1977, artigo 4.º, n.º 2, alínea d). <https://www.ministeriopublico.pt/instrumento/protocolo-ii-adicional-convencoes-de-genebra-de-12-de-agosto-de-1949-relativo-0>

³⁸ C. TOWNSHEND, “*TERRORISM: A Very Short Introduction*”, Oxford, 2002, 4

Alguns académicos sugerem que, em vez de procurar uma definição única e precisa de terrorismo, seria mais útil desenvolver uma tipologia das ações comumente vistas como “terroristas”. De facto, as ações como assassinato, rapto e desvio de aviões – frequentemente utilizadas por grupos terroristas – raramente são empregues em conflitos militares convencionais.

O terrorismo, enquanto forma distinta de ação política moderna, é concebido especificamente para minar a capacidade de um Estado de garantir a segurança dos seus cidadãos, desafiando, assim, a sua legitimidade. Para chegar a uma definição mais precisa de terrorismo, é necessário primeiro compreender a sua lógica política. O elemento central em quase todas as definições de terrorismo – o uso da violência para fins políticos – é demasiado semelhante à definição de guerra para ser verdadeiramente útil por si só.

A sobreposição entre terrorismo e crimes de guerra torna-se evidente ao considerar atos como o assassinato intencional de civis e prisioneiros, a tomada de reféns, ataques deliberados contra populações civis e ataques a cidades, vilas, habitações e edifícios não defendidos, incluindo aqueles dedicados à religião, educação, arte, ciência ou caridade.

Reconhecendo essa significativa sobreposição, em 1993, Alex P. Schmid, propôs que a comunidade internacional alargasse o consenso já existente em relação aos crimes de guerra, aos atos de terrorismo classificando-os como “o equivalente em tempo de paz dos crimes de guerra”. Esta proposta visava criar um quadro unificado para abordar o terrorismo, assente nos princípios bem estabelecidos do direito internacional.³⁹

³⁹ A. P. SCHMID, “The Response Problem as a Definition Problem”, *Western Responses to Terrorism*, Frank Cass & C^a, 1993, p.12

Uma definição comum é essencial, no entanto segundo Edwin Bakker, ela é especialmente evidente em três áreas: (1) cooperação internacional, (2) o quadro legal e (3) a investigação acadêmica.⁴⁰

O primeiro ponto torna-se autoexplicativo porque no domínio da cooperação internacional é essencial que os Estados concordem sobre o que constitui o terrorismo. Sendo o terrorismo um problema transnacional, a colaboração internacional eficaz é crucial, especialmente porque a maioria dos Estados individuais não dispõe de recursos ou jurisdição para enfrentar o terrorismo fora das suas fronteiras. No entanto, uma cooperação bem-sucedida, através da partilha de informações relacionadas com o terrorismo, exige uma compreensão comum do que é efetivamente o terrorismo. É essencial que os Estados cheguem a um consenso sobre questões como: quem estamos a combater e o que define uma organização ou rede terrorista?

Como discutido anteriormente, a designação de certos grupos como organizações terroristas apresenta grandes desafios. A falta de uma definição universal pode dificultar a cooperação internacional, levando alguns Estados a recusar partilhar informações sobre atividades terroristas ou a negar a extradição de suspeitos. Uma definição legal e universalmente reconhecida por todos os Estados iria reforçar a colaboração internacional e garantir clareza sobre quais os grupos ou indivíduos que são classificados como terroristas.

Falando em definição legal, a esfera jurídica também requer uma definição coerente de terrorismo.⁴¹ As organizações de direitos humanos, alertam que a ausência de uma definição precisa abre caminho para abusos. Sem um quadro legal claro, o termo “terrorismo” pode ser manipulado para servir interesses políticos, particularmente por regimes autoritários. Estes governos podem ampliar o conceito de terrorismo, para reprimir a dissidência política ou outras formas de oposição. Ao rotular protestos ou ações políticas como terrorismo, esses regimes

⁴⁰ E. BAKKER, J. DE ROY VAN ZUIJDEWIJN, “Terrorism and Counterterrorism Studies”, LEIDEN University Press, 2022, 38

⁴¹ E. BAKKER, J. DE ROY VAN ZUIJDEWIJN, “Terrorism and Counterterrorism Studies”, 40

conseguem silenciar vozes dissidentes, prender ativistas e condená-los ao abrigo de leis antiterroristas. Organizações como a *Human Rights Watch*⁴² têm expressado preocupações sobre as violações dos direitos humanos decorrentes de definições ambíguas de terrorismo. A natureza excessivamente ampla ou vaga destas definições permite que as autoridades as apliquem de forma arbitrária, muitas vezes com consequências repressivas.

Evidentemente outro campo que tiraria um grande partido de uma definição universalmente aceite de terrorismo, seria o acadêmico. Os investigadores nesta área enfrentam frequentemente definições divergentes, o que complica a investigação comparativa.

Desta forma, a falta de uma definição comum de terrorismo cria obstáculos significativos na cooperação internacional, nos quadros legais e na investigação académica. Uma definição universalmente acordada promoveria uma colaboração mais eficaz entre os Estados, impediria o uso indevido do termo em contextos políticos e melhoraria o rigor e a comparabilidade da investigação nos estudos sobre o terrorismo. Podemos identificar quatro razões principais para a inexistência de uma definição universalmente aceite:

“Porque é tão difícil definir ‘terrorismo’?

1. Porque o terrorismo é um ‘conceito contestado’ e as noções políticas, jurídicas, sociais e populares sobre ele são frequentemente divergentes.
2. Porque a questão da definição está ligada à (des)legitimação e criminalização.
3. Porque existem muitos tipos de ‘terrorismo’, com diferentes formas e manifestações.
4. Porque o termo sofreu mudanças de significado ao longo dos mais de 200 anos da sua existência.”⁴³

⁴² **Human Rights Watch** is a global organization that investigates and reports on human rights violations, advocating for justice, accountability, and the protection of fundamental freedoms – “*Governments have a responsibility to protect those within their jurisdiction from extremist attacks, but must ensure that all counterterrorism measures respect human rights. We monitor actions by governments and inter-governmental bodies against violent extremism to ensure they do not infringe on the rights to life, to protection from torture and ill-treatment, and to a fair trial*”.

⁴³ A.P. SCHMID, “*Terrorism – The Definitional Problem*”, Case W. Res. J. Int’l. L., 2004, 395

O autor sublinha também um grande obstáculo na obtenção de uma definição jurídica universalmente aceite de terrorismo a sua ligação intrínseca aos processos de (des)legitimação e criminalização de indivíduos ou grupos rotulados como terroristas. Uma vez que uma organização é incluída nas listas nacionais ou internacionais de grupos terroristas, é tratada como uma entidade criminosa, permitindo aos governos tomar várias medidas contra ela, como o congelamento de bens ou a detenção dos seus membros. Estas listas, mantidas por países como os Estados Unidos, assim como por organismos internacionais, como as Nações Unidas e a União Europeia, são muitas vezes influenciadas por pressões políticas de governos, grupos de pressão ou ativistas. Embora essas listas tendam a incluir mais organizações do que a remover, os critérios para inclusão ou exclusão podem ser sujeitos a considerável influência externa.

É ainda identificada por Schmid a multiplicidade de formas que o terrorismo pode assumir como uma terceira razão para a dificuldade em estabelecer uma definição clara.⁴⁴ O terrorismo, abrange vários tipos, cada um com as suas próprias características e expressões. A Europol, a agência de aplicação da lei da UE, categoriza o terrorismo em cinco vertentes ideológicas: terrorismo religioso; terrorismo étnico-nacionalista e separatista; terrorismo de esquerda e anarquista; terrorismo de direita e terrorismo de uma só questão.⁴⁵

Concluindo, definir *terrorismo* continua a ser um processo muito complexo, moldado por diversas perspetivas políticas, sociais e jurídicas. Embora haja várias definições que partilham as mesmas ideias, como o uso da violência e a prossecução de objetivos políticos e ideológicos, a ambiguidade em torno do termo reflete muitas vezes dinâmicas de poder subjacentes e interpretações subjetivas. Esta falta de consenso pode dificultar tanto os esforços de combate ao terrorismo como a elaboração dos quadros legais. À medida que a natureza do terrorismo

⁴⁴ A.P. SCHMID, “*Terrorism – The Definitional Problem*”, 398

⁴⁵ EUROPOL, “*Terrorism*” <https://www.europol.europa.eu/crime-areas/terrorism>

evolui, deve evoluir a nossa abordagem para o definir, garantindo que se mantém relevante e eficaz no combate a este perigoso fenómeno.

1.2. Tráfico de Seres Humanos

(i) Breve introdução

O Tráfico de Seres Humanos (TSH), em todas as suas formas, constitui um grave problema global, afetando milhões de indivíduos – tanto homens como mulheres – em vários países, independentemente da localização geográfica ou nível de desenvolvimento. Frequentemente descrito como a escravatura dos nossos tempos, trata-se de uma grave violação dos direitos humanos que envolve a manipulação e exploração de pessoas vulneráveis, através da coerção e engano. Nos últimos anos, a necessidade de enfrentar este problema tem vindo a intensificar-se, levando governos e organizações internacionais a reforçar os seus esforços.⁴⁶ Estes, resultaram no desenvolvimento de políticas coordenadas, bem como na criação de estruturas internacionais e regionais destinadas a combater e, eventualmente, erradicar o TSH.

As vítimas de tráfico são sistematicamente privadas da sua autonomia, sujeitas a condições degradantes e forçadas a várias formas de trabalho exploratório, incluindo a exploração sexual, a servidão doméstica e o trabalho em setores como a agricultura, a construção civil e a indústria transformadora. Como sublinha Leslie Holmes:

“The majority of internationally trafficked persons are forced into what nowadays an antiquated term “white slavery” – that is, sex work. One reason why this term is no longer appropriate is that contemporary trafficking involves people of all colors, ethnicities, and religions. But not all trafficked persons are engaged in sex work. While some – especially children – operate in the shadow economy as beggars or pickpockets, many others work in more or less legitimate areas of national economies, including agriculture, construction, fishing, domestic service, and manufacturing.”⁴⁷

⁴⁶ J. CHAMIE, “*Human Trafficking: A serious challenge to humanity*”, Great Decisions, 2015, 77

⁴⁷ L. HOLMES, “*Trafficking and Human Rights: European and Asia-Pacific Perspectives*”, Edward Elgar Publishing, Inc., 2010, 17

Independentemente do tipo de trabalho a que são submetidas, todas as vítimas enfrentam abusos severos e veem os seus direitos humanos básicos negados. Muitas delas também sofrem graves danos psicológicos e físicos, o que agrava ainda mais a complexidade deste fenómeno.

O TSH pode ocorrer tanto dentro ou fora das fronteiras de um país. No entanto, a verdadeira dimensão deste fenómeno permanece em grande escala oculta, o que complica os esforços para o avaliar e enfrentar de forma eficaz.⁴⁸ Apesar dos vários relatórios produzidos por organismos internacionais e nacionais, é amplamente reconhecido que as estatísticas oficiais dos sistemas de justiça penal não conseguem refletir totalmente a extensão do problema.⁴⁹ As estimativas sobre o número de pessoas traficadas variam significativamente, devido à natureza clandestina deste crime. As vítimas de tráfico encontram-se frequentemente em situações precárias, perigosas ou ilegais, o que as desencoraja de procurar ajuda, denunciar a sua situação ou colaborar com as autoridades na condenação dos traficantes⁵⁰. A sua relutância em contactar as autoridades ou serviços sociais é agravada pelo medo, desconfiança e, em muitos casos, pela manipulação dos próprios traficantes, que se empenham ativamente em isolá-las de qualquer tipo de assistência externa.

A complexidade do fenómeno é ainda acentuada pela sua natureza multifacetada. Este crime é geralmente caracterizado por três componentes principais: o ato em si, os métodos utilizados para o alcançar, e o objetivo final.⁵¹ Os traficantes utilizam diversos meios para controlar as suas vítimas, que vão desde o abuso físico e sexual à manipulação emocional, à chantagem e à apreensão de documentos pessoais. A exploração pode começar no país de origem da vítima, durante o processo de migração ou após a sua chegada a um país estrangeiro.

⁴⁸ International Labour Organization (ILO), *Global Estimates of Modern Slavery*, 2017.

⁴⁹ United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). *Global Report on Trafficking in Persons*, 2020.

⁵⁰ J. CHAMIE, “*Human Trafficking: A serious challenge to humanity*”, 77

⁵¹ United Nations, *Palermo Protocol* (Protocol to Prevent, Suppress, and Punish Trafficking in Persons), 2000.

As formas de exploração são diversas, abrangendo o trabalho forçado em indústrias como a prostituição, o entretenimento, a hotelaria e serviços domésticos, bem como o casamento forçado.⁵² Em muitos casos, as vítimas de tráfico são obrigadas a trabalhar na agricultura e em fábricas em condições abusivas, sem qualquer tipo de remuneração, vivendo sob uma ameaça constante de violência. Além disso, muitas vítimas são enganadas ou coagidas a submeter-se à remoção de órgãos, enquanto outras – particularmente crianças – podem ser forçadas a participar em atividades criminosas em benefício dos traficantes.

(ii) As complexidades de uma definição global

A definição de tráfico de seres humanos varia significativamente de país para país, refletindo diferenças culturais, políticas e legais que dificultam a criação de uma abordagem global uniforme. Enquanto alguns ordenamentos jurídicos, como o do Canadá, incluem explicitamente o tráfico de órgãos na definição⁵³, outros, como os Estados Unidos, optam por não o fazer⁵⁴. Esta discrepância é apenas um exemplo entre muitos que surgem quando se tenta definir e regular este crime.

Reconhecendo esta fragmentação, o Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e o Crime, desempenha um papel central na tentativa de uniformizar conceitos e práticas. Foi neste âmbito que, em 2000, se adotou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo), que identifica três elementos essenciais para caracterizar o tráfico de seres humanos. As atividades, por exemplo, o recrutamento, transporte ou acolhimento; os meios, tais como a coação, rapto, fraude ou abuso

⁵² United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). *Global Report on Trafficking in Persons*, 2020.

⁵³ CANADA, *Criminal Code*, R.S.C., 1985, c. C-46, art.º 279.04.
<https://laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/C-46/section-279.04.html>

⁵⁴ UNITED STATES, *Victims of Trafficking and Violence Protection Act of 2000*, Title 22, Chapter 78.
<https://www.law.cornell.edu/uscode/text/22/chapter-78>

de vulnerabilidade; e o propósito, como a exploração sexual, laboral, servidão, escravatura ou extração de órgãos.⁵⁵

Apesar deste esforço de harmonização, a aplicação das definições continua desigual. A União Europeia, através da Diretiva 2011/36/EU, alinhou a sua legislação com o Protocolo de Palermo, estabelecendo padrões comuns entre os Estados-Membros, incluindo a criminalização do tráfico para fins de extração de órgãos.⁵⁶ Em Portugal, a definição encontra-se incorporada no Código penal (artigo 160.º), que abrange várias formas de exploração, incluindo a sexual, laboral, a escravatura e a extração de órgãos.⁵⁷

Desta forma, o que constitui o TSH continua a ser um tema amplamente debatido. Organizações internacionais, como as Nações Unidas, têm tentado abordar os diversos tipos de tráfico que ocorrem a nível global. Contudo, as divergências sobre o conceito de exploração e as variações nas legislações nacionais complicam a criação de uma abordagem eficaz e harmonizada.

Nicole MacInnis destaca a complexidade em torno da definição global de TSH. Ao comparar as definições adotadas pelo Canadá e pelos Estados Unidos, concluiu que ambas as nações não estão em alinhamento, refletindo as variações entre os países, especialmente no que diz respeito a fatores fronteiriços⁵⁸. Estes dizem respeito às especificidades geográficas, legais e administrativas associadas à gestão das fronteiras, que influenciam a forma como cada Estado define e combate o tráfico. No caso dos Estados Unidos, a extensa fronteira terrestre com o México coloca maior ênfase no tráfico transfronteiriço ligado à migração irregular.⁵⁹ Já em

⁵⁵ Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, adotado em Palermo, 2000, art. 3.º
<https://www.ministeriopublico.pt/instrumento/protocolo-adicional-relativo-prevencao-repressao-e-punicao-do-trafico-de-pessoas-em>

⁵⁶ UNIÃO EUROPEIA, Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2011, art. 2.º
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32011L0036>

⁵⁷ PORTUGAL, Código Penal Português, “*Tráfico de Pessoas*”, Decreto-Lei n.º 48/95, art. 160.º
<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675-70033914>

⁵⁸ N. MACINNIS, “*The United Nations, the United States, and Canada: A Comparative Analysis of Human Trafficking Definitions*”, University of Ottawa, 2017, 45-48

⁵⁹ United States Code, “Victims of Trafficking and Violence Protection Act of 2000”, Title 22, Chapter 78

Portugal, sendo um país periférico da União Europeia com extensas fronteiras marítimas e grande mobilidade associada ao espaço Schengen, a legislação e as políticas públicas refletem preocupações acrescidas com o tráfico para fins de exploração laboral e sexual, bem como com a cooperação europeia no combate a redes internacionais.⁶⁰ Esta prioridade fica patente no V Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos, que reforça a necessidade de articulação entre autoridades nacionais e organismos europeus para responder ao fenómeno.⁶¹ Assim, o enquadramento jurídico de cada país incorpora preocupações distintas, moldadas pelas características das suas fronteiras e pelos fluxos migratórios que enfrentam.

Estas divergências podem ser atribuídas a diversas causas, como crises económicas, pobreza, instabilidade política, falta de definições claras e a escassa aplicação das leis existentes. A análise das causas subjacentes é crucial para entender a dificuldade de alcançar uma definição global, bem como para propor soluções eficazes.

Apesar de toda a complexidade envolvida, tem havido progresso no desenvolvimento de legislações nacionais para combater o tráfico de seres humanos. No entanto, um dos maiores obstáculos é a aplicação dessas leis, pois o tráfico continua a ser visto como uma atividade de baixo risco e alto lucro. Para reverter esta dinâmica, é essencial transformar o tráfico numa atividade de alto risco e baixo lucro, o que pode começar com a condenação de um maior número de traficantes. A falta de aplicação eficaz dessas leis contribui para a perpetuação do problema.

Diante desta análise, torna-se evidente que é necessário desenvolver definições mais claras de tráfico de seres humanos. Definições consistentes permitiriam que os países se focassem os

⁶⁰ Código Penal Português, Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, com as alterações subsequentes, art. 160.º; Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e combate ao tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas.

⁶¹ Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, “*V Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos*”, 2022-2025

seus esforços na persecução dos traficantes e na prevenção deste crime. A inconsistência nas definições não só dificulta a prevenção do tráfico, como também complica a coordenação internacional no combate a este crime. O tráfico de pessoas envolve frequentemente o movimento de vítimas através de múltiplas fronteiras e a falta de uma legislação harmonizada dificulta a aplicação da lei nesses casos.

Embora a criação de uma definição universal de tráfico de seres humanos pareça um objetivo difícil, a sua ausência continua a dificultar a luta contra o crime a nível global. Definir claramente o que constitui tráfico de seres humanos é um passo fundamental para melhorar a persecução penal dos traficantes. Uma vez que esta definição esteja alinhada a nível global, o foco deve ser na partilha de informações entre os países, facilitando a construção de casos contra aqueles que operam através de várias fronteiras.

Além disso, a luta contra o TSH deve ir além da aplicação da lei. É necessário um esforço global para combater as causas subjacentes do tráfico, como a pobreza, a desigualdade e a violência de género. Estes fatores aumentaram a vulnerabilidade de mulheres, crianças e outras vítimas, tornando-as alvos fáceis para os traficantes. Por fim, é fundamental aumentar a investigação e a educação sobre o TSH, promovendo mudanças nos hábitos de consumo da população. Enquanto houver demanda de produtos extremamente baratos, as pessoas continuarão a ser mercantilizadas para fins lucrativos.

(iii) Definição por parte de Organizações Internacionais

União Europeia

A União Europeia (UE) define o tráfico de seres humanos como uma grave ameaça à dignidade humana e aos direitos fundamentais, particularmente no que toca às mulheres e crianças. A legislação da UE identifica três formas mínimas de exploração que constituem tráfico⁶²:

1. Exploração sexual: incluindo prostituição ou outras formas de exploração sexual;
2. Trabalho forçado ou serviços: que inclui mendicidade, escravidão, e práticas similares;
3. Exploração para atividades criminosas, incluindo a remoção forçada de órgãos.

A definição de exploração por parte da União Europeia abrange qualquer situação em que se exerce coerção sobre uma pessoa, seja por meio de ameaças, força, rapto, fraude ou engano, independentemente da vítima ter consentido. Se a vítima for uma criança menor de 18 anos, o consentimento é irrelevante, e a situação é automaticamente considerada tráfico.

De acordo com as diretrizes recentes da UE, as penas máximas para crimes de tráfico de seres humanos são de, no mínimo, cinco anos de prisão, podendo chegar a dez anos caso a vítima sofra de danos graves. Para prevenir o tráfico, a Diretiva da UE incentiva os Estados-membros a adotarem medidas que incluem:

1. Desencorajamento da demanda por tráfico de pessoas por meio de campanhas de sensibilização e formação.
2. Campanhas de informação e sensibilização para o público.
3. Formação de funcionários que possam vir a lidar com vítimas de tráfico.
4. Criminalização do uso de serviços de vítimas de tráfico, seja para fins sexuais ou outros.

⁶² Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32011L0036>

De acordo com a Europol, o tráfico de seres humanos é uma forma moderna de escravidão, muitas vezes transnacional, que envolve a exploração económica de pessoas vulneráveis para lucro.⁶³

Organização das Nações Unidas

A UNODC (United Nations Office for Drugs and Crime), define o tráfico de seres humanos com base em três elementos principais: o ato, o meio e o propósito. Os traficantes utilizam o abuso físico e sexual, chantagem, manipulação emocional e retenção de documentos para controlarem as suas vítimas. A exploração pode ocorrer tanto no país de origem, durante a migração, quanto num país estrangeiro.

As formas de tráfico incluem exploração no setor sexual, indústrias de entretenimento, trabalho forçado em fábricas, construção civil e agricultura, e ainda o tráfico de órgãos. As crianças também são forçadas a servir como soldados ou a cometer crimes em benefício destas organizações criminosas.⁶⁴

O Protocolo de Palermo

É um dos mais importantes instrumentos legais adotados pela ONU para combater o tráfico de seres humanos. Adotado em 2000 como parte da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Transnacional Organizado, é o primeiro tratado juridicamente vinculativo que oferece uma definição internacionalmente reconhecida de tráfico de seres humanos. O Protocolo tem como objetivos prevenir e combater o tráfico de pessoas, proteger as vítimas e promover a cooperação entre os países.⁶⁵

Os Estados que adotam o Protocolo, são obrigados a:

⁶³ Europol, *Trafficking in Human Beings*, <https://www.europol.europa.eu/crime-areas/trafficking-in-human-beings>

⁶⁴ United Nations Office on Drugs and Crime, *Human Trafficking*, <https://www.unodc.org/unodc/en/human-Trafficking/Human-Trafficking.html>

⁶⁵ United Nations, *Palermo Protocol*, 2000.

- (i) Criminalizar o tráfico de seres humanos e desenvolver leis compatíveis com as disposições legais do Protocolo;
- (ii) Proteger e apoiar as vítimas de tráfico, garantindo que os seus direitos sejam devidamente respeitados;
- (iii) Cooperar com outros países na investigação e julgamento dos traficantes, partilhando entre si, informações e assistência legal.

O Protocolo destaca especialmente a vulnerabilidade das mulheres e crianças, que são frequentemente alvo de exploração sexual e trabalho forçado. Qualquer tráfico de crianças (pessoas menores de 18 anos) é considerado uma violação, independentemente de coação ou engano. O documento sublinha a necessidade de proteger as crianças de todas as formas de exploração devido à sua vulnerabilidade particular.

Os principais aspetos do Protocolo incluem:

- (a) Criminalização: obriga os Estados a adotarem legislação que criminalize o tráfico e práticas associadas, como exploração, coerção e fraude; (artigo 5.º)
- (b) Proteção e apoio às vítimas: os Estados são encorajados a fornecer acesso a cuidados médicos, habitação, assistência jurídica e garantia de que as vítimas não sejam processadas por crimes que foram forçadas a cometer enquanto traficadas; (artigo 6º)
- (c) Controlo de fronteiras: o Protocolo pede aos Estados que fortaleçam os controlos nas fronteiras para prevenir ao máximo o tráfico, melhorando também o controlo de documentos (p.e. passaportes – para evitar falsificações e abuso por parte dos traficantes). (artigo 11.º)

- (d) Repatriamento e reintegração: os Estados devem ajudar no regresso seguro e na reintegração das vítimas aos seus países de origem, garantindo que não voltam a ser vítimas; (artigo 8º)
- (e) Consciencialização e prevenção: devem ser promovidas campanhas públicas e programas educacionais para ajudar na prevenção do tráfico, especialmente junto de populações mais vulneráveis. Também é incentivado o combate às causas sociais, económicas e culturais que contribuem para o tráfico.

Embora o Protocolo de Palermo forneça um enquadramento global abrangente, a sua implementação varia significativamente entre os diferentes contextos nacionais. Cada Estado é responsável por incorporar as disposições do Protocolo na sua legislação nacional, mas o processo de adaptação resultou em inconsistências.⁶⁶ Alguns países expandiram a definição de exploração para além do âmbito do Protocolo acrescentando novas práticas que podem não estar explicitamente previstas. Isto levou a interpretações jurídicas divergentes sobre o que constitui o tráfico dificultando uma aplicação coerente.

Esta falta de consistência entre os sistemas jurídicos compromete o objetivo do Protocolo, que visa criar um enquadramento legal uniforme para combater o tráfico. Definições e prioridades divergentes dificultam a coordenação de investigações e julgamentos transfronteiriços, uma vez que os países podem interpretar e abordar o tráfico de maneiras diferentes.

Apesar dos esforços para criar uma definição universal, continuam a existir variações significativas nas leis nacionais sobre tráfico. Como já referido o tráfico de pessoas, é um crime transnacional que envolve a frequente movimentação de indivíduos através de várias fronteiras.

⁶⁶ R. SALAZAR PARREÑAS, M. C. HWANG, H. RUTH LEE, “*What is Human Trafficking? A Review Essay*”, 2012

Sem uma definição comum, a cooperação internacional torna-se complicada, dificultando a coordenação de ações de aplicação da lei e a perseguição judicial dos traficantes de forma eficaz.

Uma possível solução seria o afastamento do foco em formas específicas de exploração e adotar uma abordagem conceptual, enfatizando os meios pelos quais as pessoas são traficadas e exploradas.

Parreñas defende uma resposta global mais coerente, sugerindo que os países se devem concentrar nos mecanismos de coerção e exploração, em vez de enumerar tipos específicos de exploração. Esta mudança proporcionaria um enquadramento mais consistente, alinhado com o objetivo central do Protocolo de Palermo: reforçar a cooperação internacional no combate ao tráfico de pessoas e ao crime organizado transnacional. Ao fazer isto, os países seriam capazes de harmonizar melhor os seus enquadramentos legais e melhorar a elaboração transfronteiriça no combate ao TSH.⁶⁷

⁶⁷ R. SALAZAR PARREÑAS, M. C. HWANG, H. RUTH LEE, “*What is Human Trafficking? A Review Essay?*”, 2012

1.3 Escola de Copenhaga

A crescente prevalência e a natureza transnacional do terrorismo internacional e do tráfico de seres humanos têm dado origem a múltiplas interpretações e respostas políticas. Tendo sido já apresentadas e discutidas as definições dos fenómenos de terrorismo e de tráfico de seres humanos, passamos agora à aplicação da teoria da securitização, desenvolvida no âmbito da Escola de Copenhaga, que permite analisar como estas questões são construídas como ameaças existenciais no contexto internacional. Este enquadramento teórico proporciona uma abordagem sólida para explorar as dinâmicas discursivas e políticas que transformam problemas específicos em questões de segurança prioritárias.

À medida que novas questões, como o terrorismo internacional e o tráfico de seres humanos, são adicionadas a uma agenda de segurança em constante expansão, um número crescente de ameaças à segurança emerge diariamente no espaço público.

A Escola de Copenhaga desenvolveu a teoria de securitização no âmbito do Instituto de Investigação para a Paz de Copenhaga⁶⁸. Esta escola foi inicialmente composta por Barry Buzan, Ole Wæver e Jaap de Wilde, autores de *Security: A New Framework for Analysis* (1998). Este trabalho desempenhou um papel crucial no desenvolvimento inicial das abordagens críticas à segurança, oferecendo duas contribuições centrais.

Em primeiro lugar, a teoria da securitização procurou alargar o conceito de segurança para além dos setores tradicionalmente políticos e militares, introduzindo cinco principais setores de segurança: militar, ambiental, económico, social e político. Em segundo lugar, forneceu um “método operacional construtivista” para compreender e analisar como e quando determinados temas se tornam questões de segurança.

⁶⁸ O Instituto de Investigação para a Paz de Copenhaga foi uma instituição de investigação dinamarquesa fundada em 1985. A sua missão era promover e reforçar a investigação multidisciplinar nas áreas da paz e da segurança. Destaca-se a participação de vários académicos proeminentes da Escola de Copenhaga de Relações Internacionais, como Ole Wæver e Barry Buzan.

A securitização, enquadrada pela Escola de Copenhaga, redefine o conceito de segurança nas Relações Internacionais (RI), distinguindo-a das noções quotidianas de segurança. A questão do que constitui um problema de segurança internacional está enraizada na conceção tradicional militar-política de segurança. Neste enquadramento, a segurança gira em torno da ideia de sobrevivência, na qual um problema é enquadrado como uma ameaça existencial a um objeto de referência designado, frequentemente o Estado.⁶⁹

Esta teoria é uma ferramenta essencial para compreender como o terrorismo e o tráfico de seres humanos emergem como ameaças globais. A securitização depende de um ator (geralmente atores políticos) que, através de um discurso estratégico, redefine uma questão como uma ameaça existencial.⁷⁰

O quadro da securitização enfatiza dois elementos essenciais: a designação de uma ameaça existencial que exige medidas extraordinárias e a aceitação dessa designação por parte de um público significativo:

“What is essential is the designation of an existential threat requiring emergency action or special measures and the acceptance of that designation by a significant audience”.⁷¹

No caso do terrorismo e do TSH, a aceitação pública tem sido consolidada através de campanhas mediáticas que intensificam a perceção de risco. Imagens de ataques terroristas e histórias de vítimas do tráfico criam um ambiente emocional propício para justificar medidas mais severas e menos transparentes.

A securitização amplifica o papel do Estado ao intensificar a politização, mas difere desta nas suas consequências. Enquanto a politização apresenta uma questão como aberta ao debate e à escolha, a securitização posiciona-a como urgente e de natureza existencial, contornando os

⁶⁹ “In this context, security is about survival. It is when an issue is presented as posing an existential threat to a designated referent object (traditionally, but not necessarily, the state (...))”, B. BUZAN, O. WAEVER, J. DE WILDE, *Security: A New Framework for Analysis*, Lynne Rienner Publishers, Inc., United States, 1998, 21

⁷⁰ B. BUZAN, O. WAEVER, J. DE WILDE, *Security: A New Framework for Analysis*, 27

⁷¹ What is essential is the designation of an existential threat requiring emergency action or special measures and the acceptance of that designation by a significant audience”, B. BUZAN, O. WAEVER, J. DE WILDE, *Security*, 28

processos políticos rotineiros para exigir ações imediatas.⁷² No entanto, uma abordagem de longo prazo, requer a dessecuritização destas questões, deslocando-as para um discurso político mais inclusivo, que permita a implementação de estratégias preventivas e de gestão baseadas em soluções humanas e colaborativas.

O terrorismo e o tráfico de seres humanos são exemplos de como a securitização, embora eficaz a curto prazo, pode ter consequências negativas a longo prazo, como a erosão de direitos civis e a estigmatização de grupos vulneráveis, incluindo migrantes e minorias. Políticas equilibradas devem conjugar a proteção da segurança com a preservação dos valores democráticos e direitos humanos, promovendo a colaboração entre Estados e organizações internacionais. A teoria da securitização centra-se no processo em que uma questão é dramatizada e apresentada como uma ameaça existencial, deslocando-a do domínio político habitual para o campo da segurança. Este enquadramento legitima a adoção de medidas extraordinárias, muitas vezes à margem dos processos políticos normais.⁷³ A teoria da securitização facilita a compreensão de como a segurança é construída através da linguagem, especificamente por meios de enunciados performativos – os chamados atos de fala (*speech acts*). Por exemplo, após o 11 de setembro, o enquadramento do terrorismo como uma questão de segurança deslocou o debate para respostas militares, justificando medidas que normalmente seriam inadmissíveis, como a restrição de liberdades civis.

“For Wæver, security is best understood as a discursive act, a speech act. By this, he means that labeling something a security issue imbues it with a sense of importance and urgency that legitimizes the use of extraordinary measures outside the usual political process to deal with it. This is precisely what many critics of the U.S response to the September 11 bombings feared; by securitizing the attack, rather than, for example, treating it as a criminal act, the administration of George W. Bush made the overthrow of Al-Qaida a military rather than a legal or political

⁷² B. BUZAN, O. WAEVER, J. DE WILDE, *Security*, 29

⁷³ M. Stepka, “*The Copenhagen School and Beyond. A Closer Look at Securitisation Theory*”, *Identifying Security Logics in the EU Policy Discourse*, IMISCOE (2022), 18.

action. Similarly, the antiterrorist measures being introduced in many Western countries after September 11 threaten to erode significantly individual security in the name of the state”.⁷⁴

O sucesso da teoria de securitização depende de três condições principais; em primeiro lugar, o discurso deve enfatizar a urgência e a sobrevivência do objeto de referência em causa, seja a sobrevivência do Estado, as instituições políticas, da identidade coletiva ou de outros elementos considerados essenciais, de modo a legitimar medidas excepcionais.⁷⁵ Em segundo lugar, o ator securitário deve possuir autoridade para influenciar o público e, em terceiro lugar, o contexto político e/ou social deve ser favorável à aceitação dessa narrativa.⁷⁶ No entanto, a securitização é um processo intersubjetivo, que exige a aceitação do público para legitimar a questão como uma ameaça existencial. Uma vez que as questões em causa passam pelo processo de securitização, são isoladas do debate político aberto e tratadas como medidas excepcionais, frequentemente centradas no Estado, privilegiando a defesa e a coerção. Certas questões, quando institucionalizadas, como a defesa nacional, tornam-se parte integrante do discurso de segurança, sendo implicitamente aceites como prioritárias sem necessidade de justificações adicionais.⁷⁷

Embora este processo permita uma ação rápida por parte dos Estados, pode também comprometer certas normas democráticas, ao legitimar medidas fora dos procedimentos políticos habituais. Como explica Smith⁷⁸, a resposta dos Estados Unidos aos ataques de 11 de setembro, é um exemplo claro deste fenómeno, com a militarização das respostas e a erosão das liberdades civis.

⁷⁴ K. BOOTH, “Critical Security Studies and World Politics,” Steve Smith, *The Contested Concept of Security*, Lynne Rienner Publishers, Inc., United States, 2005, 34.

⁷⁵ B. BUZAN, O. WAEVER, J. DE WILDE, *Security*, 30

⁷⁶ M. STEPKA, “The Copenhagen School and Beyond. A Closer Look at Securitisation Theory”, 18.

⁷⁷ *Ibidem*, 19

⁷⁸ K. BOOTH, S. SMITH, *The Contested Concept of Security*, 34

A evolução da teoria da securitização teve um impacto significativo nos estudos de segurança, alargando o seu alcance para além das preocupações militares tradicionais e integrando diversos desafios, como a migração, as alterações climáticas e o tráfico humano. O livro *“Security: A New Framework for Analysis”*, estabeleceu uma estrutura analítica que inclui ameaças tradicionais e não tradicionais a diversos níveis: subestatal, estatal e internacional. Esta abordagem revelou-se essencial para analisar temas como a segurança da sociedade em geral. Como mencionado acima, após o 11 de setembro, o discurso de segurança tornou-se ainda mais relevante, com a securitização do terrorismo a provocar mudanças significativas nas políticas globais e internas, incluindo a militarização das respostas e a restrição de algumas liberdades civis.

Compreender os mecanismos de securitização é fundamental para analisar as dinâmicas de segurança global. Esta perspetiva crítica que estes autores desenvolveram sublinha a necessidade de considerar cuidadosamente as implicações políticas, sociais, e éticas do enquadramento de questões como ameaças existenciais, a fim de preservar valores democráticos e promover soluções sustentáveis e inclusivas.

2. Terrorismo e Tráfico de Seres Humanos: Uma Ameaça Global

2.1. Convergências e Impactos

Desde o fim da Guerra Fria e da consequente redução do patrocínio estatal ao terrorismo, as atividades criminosas começaram a emergir como uma fonte de receita cada vez mais significativa para grupos terroristas por todo o mundo. Com base no precedente do narcoterrorismo, que surgiu na América Latina durante os anos 80, o crime tornou-se um fator crítico para a evolução do terrorismo. Assim, os anos 90 podem ser caracterizados como a década em que o nexos entre o crime e o terrorismo se consolidou.⁷⁹ Neste enquadramento, atores políticos e mediáticos não apenas descrevem a relação entre crime e terrorismo como um problema de segurança pública, mas constroem-na discursivamente como uma ameaça existencial à sobrevivência e à autoridade do Estado, às suas instituições e à segurança quotidiana dos cidadãos.

O termo “nexo crime-terror” ilustra uma relação colaborativa entre uma organização criminosa e uma entidade terrorista, na qual ambas cooperam para atingir os seus objetivos. No entanto, esta definição não reconhece a possibilidade de qualquer uma destas entidades evoluir e desenvolver uma capacidade independente para executar operações para além das suas atividades habituais.⁸⁰

O crime organizado e o terrorismo coexistem sob diversas formas. Em certos contextos, encontram-se interligados através de associações diretas entre grupos. No caso do Hezbollah, por exemplo, que recorreu a redes de contrabando na Tríplice Fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina⁸¹, ou dos Taliban, que financiaram as suas operações através do tráfico de ópio no

⁷⁹ T. MAKARENKO, “*The Crime-Terror Continuum: Tracing the Interplay between Transnational Organised Crime and Terrorism*”, *Global Crime*, 2004, 130

⁸⁰ “For example, terrorists seek cooperation with organized crime groups to gain access to their smuggling routes, and organized crime groups enlist terrorists to conduct operations that the crime group is not able to perform.” – D. SHEINIS, “*The links between Human Trafficking, Organized Crime, and Terrorism*”, *American Intelligence Journal*, 2012, 70

⁸¹ BBC News Brasil, “*O que se sabe sobre a presença do Hezbollah na fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina*”, <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c62vv389q0lo>

Afeganistão.⁸² Noutros casos, o termo crime organizado refere-se mais a uma metodologia financeira do que a uma entidade específica, visível, por exemplo, nas práticas de branqueamento de capitais utilizadas por diferentes células da Al-Qaeda ou do Estado Islâmico.⁸³ Assim, a securitização deste nexos entre crime e terrorismo reforça a necessidade de medidas extraordinárias, legitimando a adoção de políticas de combate que, embora visem garantir a segurança, podem ter implicações significativas nas liberdades civis e nos direitos fundamentais.⁸⁴

Embora o financiamento dos grupos terroristas esteja comumente associado ao tráfico de drogas ilícitas, também beneficia de uma ampla variedade de outras atividades criminosas. Estas incluem fraudes, que podem ir desde o roubo de identidade até esquemas de investimento fraudulentos, recorrentemente usados para financiar operações. A falsificação, incluindo a produção de moeda falsa e documentos forjados, serve tanto para destabilizar economias como para apoiar financeiramente essas organizações. Além disso, algumas estão ligadas ao tráfico de armas e ao cibercrime, diversificando ainda mais as suas operações criminosas e representando ameaças significativas à segurança global.

Para além de tudo o que foi mencionado acima, o terrorismo está ligado a um dos crimes mais hediondos do mundo: o tráfico de seres humanos. As organizações terroristas exploram este comércio ilegal não apenas como uma fonte de financiamento, mas também como uma ferramenta operacional para fortalecer as suas redes. O TSH serve vários propósitos, desde gerar receita através do trabalho forçado e da exploração sexual até facilitar o recrutamento e a coerção. Além disso, proporciona vantagens logísticas, permitindo que os terroristas transportem pessoal e recursos através de fronteiras de forma encoberta.

⁸² P. WILLIAMS, “*Criminals, Militias and Insurgents: Organized Crime in Iraq*”, *International Peacekeeping*, 2009, 137

⁸³ R. GUNARATNA, “*Inside Al Qaeda: Global Network of Terror*”, New York, 2002

⁸⁴ B. BUZAN, O. WAEVER, J. DE WILDE, *Security*, 31

O TSH representa a atividade ilícita de crescimento mais rápido a nível global. A acessibilidade das vítimas de tráfico expandiu o mercado moderno de escravos para abranger uma demografia significativamente mais ampla do que era possível durante o comércio transatlântico de escravos.⁸⁵ Esta mudança facilita igualmente uma transformação paradigmática, na qual os traficantes veem as suas vítimas como completamente descartáveis.

Ao abordar tanto o TSH como o terrorismo – seja na prevenção, investigação ou repressão destes crimes – os Estados têm obrigação de respeitar e proteger os direitos humanos. No que se refere ao TSH, é fundamental que os Estados adotem medidas de combate alinhadas com os padrões internacionais de direitos humanos. Tal inclui, como proposto pela Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), a implementação de abordagens centradas na vítima, garantindo a proteção integral dos seus direitos; a identificação e mitigação das causas subjacentes do tráfico para reforçar os esforços de prevenção; a aplicação do princípio da não punição das vítimas de tráfico; o reconhecimento que determinados grupos, como mulheres e crianças, precisam de proteção adicional; a garantia do direito a recursos legais para as vítimas e do direito a um julgamento justo para os autores do crime; bem como a reafirmação da responsabilidade dos governos na erradicação do tráfico e da exploração associada a todas as pessoas sob a sua jurisdição, independentemente do seu estatuto de cidadania, género, idade, ou qualquer outra característica distintiva.⁸⁶

Relativamente ao terrorismo, a OSCE também explicitou que é essencial que os Estados cumpram a sua obrigação de assegurar que as suas respostas a esta ameaça sejam conformes com os princípios dos direitos humanos. Isto implica, nomeadamente, a proibição absoluta da tortura e de outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; o respeito pelos princípios

⁸⁵ D. SHEINIS, “*The links between Human Trafficking, Organized Crime, and Terrorism*”, 68

⁸⁶ Organization for Security and Co-operation in Europe (OSCE), “*Trafficking in Human Beings and Terrorism: Where and how they intersect*”, 2021, Vienna, 18

da legalidade e da não discriminação; e a observância do princípio da não-repulsão (*non-refoulement*)⁸⁷ de indivíduos suspeitos de envolvimento em atividades terroristas. Além disso, abrange um conjunto de obrigações relacionadas com o devido processo legal e o direito a um julgamento justo para os suspeitos de atos terroristas⁸⁸.

Assim, a resposta estatal a estes dois fenómenos deve equilibrar a necessidade de segurança em concordância com os direitos fundamentais, garantindo que as medidas adotadas não resultem na violação dos princípios essenciais do Estado de Direito e da dignidade humana.

Embora a ligação entre terrorismo e tráfico de seres humanos não seja um fenómeno novo (Abu Sayyaf Group⁸⁹ e a Frente Polisário⁹⁰), tem recebido um reconhecimento crescente por parte do Conselho de Segurança das Nações Unidas (por exemplo através do CTED), de diversas agências da ONU (como a OSCE), e de governos individuais. Este reconhecimento não é meramente descritivo, mas reflete um processo de securitização, no qual determinados atores moldam a narrativa do tráfico de seres humanos como uma ameaça existencial que justifica a adoção de medidas de segurança excecionais.

⁸⁷ “Non-refoulement, ou não-repulsão, é o princípio de Direito Internacional segundo o qual é proibido fazer regressar ao seu país de origem quem procura asilo por receio de perseguição, tortura, tratamento desumano ou quaisquer outras violações de direitos humanos, em função da sua raça, religião, nacionalidade, grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas. Este princípio encontra-se consagrado, inter alia, na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, no seu artigo 33.º.”, *Definição de Non-refoulement*, Diário da República, <https://diariodarepublica.pt/dr/lexionario/termo/non-refoulement>

⁸⁸ Organization for Security and Co-operation in Europe (OSCE), “*Trafficking in Human Beings and Terrorism: Where and how they intersect*”, 2021, Vienna, 19

⁸⁹ O Grupo Abu Sayyaf (ASG) é o mais violento dos grupos separatistas islâmicos que operam no sul das Filipinas e afirma promover um Estado islâmico independente no oeste de Mindanao e no arquipélago de Sulu. https://www.dni.gov/nctc/groups/abu_sayyaf.html

⁹⁰ A Frente Polisário é uma organização político-militar com o objetivo de acabar com o controlo marroquino sobre o Saara Ocidental e instaurar a soberania da região. Foi reconhecida pela Líbia e pela Mauritânia em 1975, após receber o apoio das Tropas Nómadas, compostas por membros de tribos saharauis equipados com armas ligeiras e outras armas. <https://greydynamics.com/the-polisario-front-an-organisational-overview/>

Este reconhecimento tem ajudado a melhor compreender as motivações e táticas de grupos insurgentes. Porém, a forma como estes grupos se envolvem no tráfico de seres humanos continua a ser analisada a partir de duas perspectivas simplificadas. Nazli Avdan e Mariya Omelicheva, ajudam-nos a entender estes pontos de vista:

“The first and dominant argument is that human trafficking plays an increasing role in the operations of violent groups. With the reduction in state sponsorship and global efforts at disrupting money-laundering and terrorist financing, insurgent groups have turned to various criminal activities for raising funds in support of their operations. The cash motives that drive criminal organizations to engage in crime also drive violent groups’ participation in human trade. The second theme has emerged suggesting that the permissive regional and environments characterized by high volumes of people displaced or affected by conflict and natural disasters, as well as social and economic maladies that have resulted in significant numbers of under-employed youth have allowed insurgent and criminal groups to take advantage of the highly lucrative and low-risk crime of human trade”⁹¹

Embora a primeira perspectiva apresentada enfatize os incentivos financeiros como o principal fator impulsionador da participação dos grupos insurgentes no tráfico de seres humanos, e a segunda destaque as condições estruturais que facilitam este crime, estes fatores não são necessariamente exclusivos. Ambientes permissivos, não apenas criam oportunidades para o tráfico, mas também moldam a lógica económica por trás do envolvimento desses grupos em tais atividades. Assim, neste contexto, o tráfico de seres humanos configura-se simultaneamente como fonte de receita e como manifestação do que a Escola de Copenhaga descreveria como um processo de adaptação das ameaças de securitização a novas realidades económicas e políticas.

Esta complexa estrutura de incentivos, que ultrapassa a mera geração de receitas, desafia as explicações convencionais e evidencia a necessidade de um enquadramento analítico mais amplo. Isto reflete as dinâmicas discursivas que podem moldar a percepção das ameaças e

⁹¹ N. AVDAN, M. OMELICHEVA, “*Human Trafficking-Terrorism Nexus: When Violent Non-State Actors Engage in Modern-Day Slavery*”, *Journal of Conflict Resolution*, 2021, Vol.65, 1578

determinar a resposta estatal enfatizando que o modo como o TSH é conceptualizado influencia diretamente as políticas adotadas para o combater.

(i) Motivações e o Modus Operandi

O uso sistemático da violência associado ao tráfico de seres humanos por grupos terroristas evidencia a eficácia destas táticas para a concretização de certos objetivos. Continua a ser prática comum recorrer ao rapto, violação, escravatura sexual e à exploração forçada como instrumentos de domínio populacional e disseminação ideológica.⁹²

As vítimas sujeitas a esta violência física e psicológica são frequentemente classificadas como “afiliadas”. Isto, afeta gravemente a sua situação de vulnerabilidade, porque em vez de receberem a assistência necessária, estão de certo modo, a ser tratadas como criminosas. Esta vulnerabilidade, amplificada pelo estigma e pela rejeição social, aumenta significativamente o risco de recrutamento, radicalização e tráfico. Desta forma, cria-se um círculo vicioso que perpetua a violência, impulsiona deslocações forçadas e pode levar à destruição de comunidades.

Com a ajuda do CTED, analisamos agora a relação entre o tráfico de seres humanos e o terrorismo, destacando algumas das razões que sustentam a interligação e as implicações que têm para a segurança internacional e para os direitos humanos.

Em diversos contextos de conflito, o tráfico de seres humanos tem sido utilizado como instrumento de campanhas de limpeza étnica, dirigidas a minorias étnicas e religiosas, com o objetivo de intimidar populações e enfraquecer comunidades. Para intimidar populações e dizimar comunidades, grupos terroristas e outras entidades envolvidas em tais práticas utilizam o tráfico humano não apenas como um meio de exploração e subjugação⁹³, mas também como

⁹² United Nations Security Council, Counter-Terrorism Committee Executive Directorate (CTED), “*Identifying and Exploring the Nexus Between Human Trafficking, Terrorism, and Terrorism Financing*”, 2019, New York, 21

⁹³ L. SHELLEY, “*Human Trafficking: A Global Perspective*”, Cambridge, 2010, 142-147

uma ferramenta sistemática de erradicação cultural e demográfica. Este fenómeno manifesta-se através de métodos como: deslocações forçadas, escravatura, abusos sexuais e recrutamento, os quais destabilizam gravemente as comunidades-alvo, erradicando identidades culturais e provocando a fragmentação social⁹⁴. Para além disto, estas práticas não só aprofundam ciclos de violência e marginalização, como também contribuem para crises humanitárias prolongadas, exacerbando fluxos migratórios e comprometendo a estabilidade regional.⁹⁵

A instrumentalização do tráfico de seres humanos para a realização de campanhas de limpeza étnica evidencia a necessidade de uma resposta coordenada por parte da comunidade internacional, tanto ao nível da prevenção como da responsabilidade. O reconhecimento deste fenómeno como uma ameaça à segurança internacional e aos direitos humanos é essencial para a implementação de mecanismos eficazes de combate e mitigação.

De forma a institucionalizar a violência sexual e a escravatura, estes grupos terroristas disseminam o terror nestas comunidades, promovendo ideologias extremistas e exercendo um controlo forçado sobre a população, especialmente sobre as mulheres. Apesar das tentativas de legitimar estes atos de violência através de justificações teológicas ou ideológicas, é evidente que tais práticas têm sido conduzidas, em grande medida, por razões oportunistas. Estas pessoas têm sido exploradas como:

- “A recruitment tool to attract new fighters (e.g., through forced marriages) or to be directly deployed in military operations (as human shields, informants, bombmakers, executioners/suicide bombers)
- Merchandise to be sold and re-sold
- A means to secure ransom payment
- Instruments to perform servitude roles.”⁹⁶

⁹⁴ Human Rights Watch, “*Those Terrible Weeks in Their Camp*”, 2014, <https://www.hrw.org/report/2014/10/27/those-terrible-weeks-their-camp/boko-haram-violence-against-women-and-girls>

⁹⁵ United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). *Global Report on Trafficking in Persons*, 2020, 56-60

⁹⁶ CTED, United Nations – “*Identifying and Exploring the Nexus Between Human Trafficking, Terrorism, and Terrorism Financing*”, 24

Os grupos terroristas têm explorado o tráfico de seres humanos tanto como um meio de recrutamento forçado de novos combatentes, como uma estratégia para atrair indivíduos dispostos a sacrificar as suas vidas pela “causa”. O CTED ajuda-nos a explorar esta ligação ilustrado no seguinte excerto

“In the first instance, the link between trafficking and recruitment for terrorist purposes is immediate and direct. The fighter is the victim of trafficking: he or she has been forcibly recruited, indoctrinated, and trained to fight alongside terrorists. In the second example, the link is indirect, since trafficked victims are generally used to attract new recruits. Acts of forced recruitment for terrorist purposes have been perpetrated regardless of age, sex, health and religious background and are reportedly ongoing. Children and minors have been – and continue to be – most vulnerable to this form of exploitation.”⁹⁷

Desta forma, conseguimos perceber que o tráfico de seres humanos no contexto do terrorismo não se limita ao lucro financeiro, mas desempenha um papel essencial na dinâmica de poder, coerção e doutrinação. A securitização desta questão reflete como os Estados e organizações internacionais enquadram estas práticas como ameaças existenciais, legitimando assim a adoção de medidas de segurança excepcionais, como a expansão de operações militares e de contraterrorismo, o reforço da vigilância fronteiriça, a criação de listas internacionais de sanções e aprovação de legislação antiterrorista que, em muitos casos, restringe direitos civis e liberdades fundamentais.⁹⁸

O TSH pode ocorrer, mesmo na ausência de exploração efetiva. No caso de adultos, a mera intenção de exploração, aliada ao uso de meios coercivos ou fraudulentos, é suficiente para qualificar o ato como tráfico⁹⁹. No que se refere a menores, basta a existência de uma ação acompanhada da intenção de exploração para que se estabeleça a configuração de tráfico.

Ao analisar a interseção entre o tráfico de seres humanos e o terrorismo, é essencial sublinhar que a definição de “exploração”, de acordo com o Protocolo de Palermo (2000) não exige a

⁹⁷ CTED, United Nations – “*Identifying and Exploring the Nexus Between Human Trafficking, Terrorism, and Terrorism Financing*”, 28

⁹⁸ Conselho de Segurança das Nações Unidas, Resolução 1373, reunião 4385.º, 2001

⁹⁹ OSCE, “*Trafficking in Human Beings and Terrorism: Where and how they intersect*”, 46

prova de um elemento de lucro. Isto significa que, durante a redação deste instrumento jurídico, considerou-se que uma referência explícita ao lucro restringiria indevidamente o conceito de tráfico. Esta perspectiva alinha-se com a abordagem da Escola de Copenhaga, que argumenta que a securitização de determinadas ameaças não se baseia necessariamente em critérios objetivos, mas antes em construções discursivas que legitimam respostas políticas e institucionais mais rigorosas.¹⁰⁰

Existem relatórios que indicam o lucro financeiro como um dos principais incentivos para os grupos terroristas envolvidos no tráfico de seres humanos. Em 2018, o Grupo de Ação Financeira Internacional (Financial Action Task Force – FATF), destacou que:

“terrorist organizations have controlled, or partially controlled territory, have used human trafficking as a way to raise funds and support to their organizations and activities.”¹⁰¹

Ao analisar os meios de tráfico utilizados pelos grupos terroristas, destaca-se a coerção como uma das formas mais recorrentes. Consiste na utilização ou ameaça do uso da força, podendo incluir tanto táticas físicas como formas mais subtis de pressão psicológica. As vítimas podem ser coagidas a prostituírem-se, a trabalharem de forma forçada, e a outras formas de exploração através do rapto ou sequestro. A coerção pode ainda manifestar-se por meio de ameaças de violência ou restrição física, abuso do estatuto legal da vítima e intensa pressão psicológica.

Para além deste método, os grupos terroristas utilizam outros mais discretos para controlarem as suas vítimas. Um dos exemplos mais comuns é a confiscação dos documentos da vítima¹⁰², como o passaporte, para as impedirem de fugir. A ausência de documentação reforça a sensação da impossibilidade de escapar, forçando-as à submissão e perpetuando o ciclo da exploração¹⁰³.

¹⁰⁰ O. WÆVER, “*Securitization and Desecuritization*”, On Security, New York, 1995, 46-86

¹⁰¹ Financial Action Task Force (FATF), “*Financial Flows from Human Trafficking*”, Paris, 2018, 15

¹⁰² OSCE, “*Trafficking in Human Beings and Terrorism: Where and how they intersect*”, 38

¹⁰³ “*Traffickers often confiscate victims’ identity documents and professional certifications to prevent escape*”, R. SURTEES, L. S. JOHNSON, “*Trafficking Victim Identification: A Practitioner Guide*”, Regional Support Office of the Bali Process and Washington, D.C.: NEXUS Institute, Bangkok, 2021, 8

A OSCE, analisa as diversas formas de exploração abrangidas pelo Protocolo de Palermo, incluindo aquelas perpetradas por grupos terroristas através do TSH.

Entre as mais recorrentes destaca-se a exploração da prostituição de outrem e outras formas de exploração sexual. A primeira é geralmente entendida como a obtenção de lucros por meio da prostituição de terceiros. Embora o conceito de exploração sexual ainda careça de uma definição precisa no direito internacional, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança¹⁰⁴ exige a todos os Estados a proteção das crianças e menores contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Para isto devem ser adotadas medidas para impedir:

- a) Que a criança seja incitada ou coagida a dedicar-se a uma actividade sexual ilícita;
- b) Que a criança seja explorada para fins de prostituição ou de outras práticas sexuais ilícitas;
- c) Que a criança seja explorada na produção de espetáculos ou de material de natureza pornográfica.”

Para além da exploração sexual, temos também o tráfico para fins de trabalho forçado que envolve a vítima em atividades laborais sem o seu consentimento livre e informado, frequentemente em condições degradantes e sob ameaças ou violência. Os grupos terroristas recorrem a esta prática para fortalecer a sua infraestrutura, explorar recursos e sustentar operações. De forma semelhante, muitas vítimas traficadas por estas organizações são submetidas a condições que caracterizam a escravatura moderna, incluindo casamentos forçados, nos quais, maioritariamente, mulheres são tratadas como propriedade e privadas de qualquer autonomia sobre as suas vidas.

Outro meio utilizado é a remoção de órgãos do corpo humano. É um método que se distingue bastante das restantes formas de exploração, uma vez que não envolve necessariamente práticas inerentemente exploratórias, como a escravatura ou a exploração sexual. No entanto, o conceito

¹⁰⁴ United Nations International Children’s Emergency Fund (UNICEF), “Convenção sobre os Direitos da Criança”, Assembleia Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 1989, 27

de consentimento nestes casos é particularmente complexo, sobretudo quando as vítimas aceitam as condições impostas devido à sua vulnerabilidade económica ou marginalização social.¹⁰⁵ Como explica a UNODC:

“Victims of this form of trafficking are typically from poor, uneducated and vulnerable backgrounds. Organized criminal groups specifically target unemployed individuals, migrants, asylum seekers and refugees. Many are coerced, deceived or see organ selling as a last resort to improve their dire situations.”

O tráfico de órgãos, frequentemente associado a redes criminosas e grupos terroristas, constitui uma grave violação dos direitos humanos e demonstra como a fragilidade das vítimas é sistematicamente explorada.¹⁰⁶

Deste modo, conseguimos perceber que os métodos de tráfico empregados por grupos terroristas vão além da mera obtenção de lucro, funcionando como instrumentos de terror e manutenção do poder. O reconhecimento destas práticas é essencial para o desenvolvimento de respostas eficazes por parte da comunidade internacional, garantindo tanto a proteção das vítimas como a responsabilização dos perpetradores. Este vínculo entre o TSH e o terrorismo internacional é reconhecido há décadas, mas continua a carecer de uma análise aprofundada. A este respeito, a OSCE destacou que:

“Although the link between human trafficking and terrorism was identified by the OSCE participating States in the OSCE Charter on Preventing and Combating Terrorism (2002), this link has not been thoroughly explored in the intervening period. Extensive desk research, consultations and the review of numerous illustrative examples, including those presented in this paper, indicate that in recent years the connection between the two crimes within the OSCE region was largely manifested by the recruitment of citizens from OSCE participating States in Western, Central, Eastern Europe and Central Asia, who travelled or attempted to travel to areas controlled by terrorist groups outside the OSCE region.”¹⁰⁷

¹⁰⁵ UNODC, “*Explainer: Understanding Human Trafficking for Organ Removal*”,

https://www.unodc.org/unodc/en/frontpage/2024/June/explainer_-_understanding-human-trafficking-for-organ-removal.html

¹⁰⁶ “(...) an individual can still be a victim of trafficking in persons or other human rights abuses even if they received some form of payment.”, United States Department of State, “*Office to Monitor and Combat Trafficking in Persons*”, Washington D.C, 2024, 1

¹⁰⁷ OSCE, “*Trafficking in Human Beings and Terrorism: Where and how they intersect*”, 53

Um dos fatores críticos que também amplificou a capacidade das organizações terroristas e das redes de tráfico de seres humanos de operar a nível global foi a ascensão da internet como ferramenta central para a realização de atividades criminosas. O ambiente digital oferece oportunidades sem precedentes para os traficantes identificarem e aliciarem potenciais vítimas, explorando vulnerabilidades socioeconómicas, falta de apoio familiar, educacional, situação de sem-abrigo, deficiências físicas ou mentais, bem como o estatuto migratório precário. A EUROPOL, estudando os desafios desta era digital, enfatiza que a internet permitiu que estas redes de tráfico expandissem o seu alcance, recrutando de forma discreta vítimas em todo o mundo e coordenando operações criminosas de forma descentralizada:

“The advantages of technology for traffickers include increased anonymity, the ability to take part in real-time yet encrypted communications, the possibility of reaching a broader audience (in terms of victims and clients), geographical mobility, and the ability to control victims from a distance. Criminals also capitalized on the boom of e-commerce culture and on legislative discrepancies in regulating and providing data. Today technology is exploited by traffickers during every phase of sexual exploitation, from the recruitment and advertisement of victims to blackmailing them with photos and videos and controlling their movements”¹⁰⁸

A tecnologia moderna sem dúvida que também transformou a estrutura tradicional e a distribuição de funções dentro das redes de tráfico de seres humanos. Nesta era digital, as mulheres que assumem um papel significativo de recrutador, especialmente em redes voltadas para a exploração sexual, são elas próprias, frequentemente, vítimas de tráfico. Em muitos dos casos reportados à EUROPOL, as mulheres tinham um papel central no recrutamento¹⁰⁹:

- através da publicação de anúncios de emprego atrativos;
- da manipulação e aliciamento das vítimas, apresentando-se como histórias de sucesso;
- a receção das vítimas à chegada e a explicação das regras dos serviços de prostituição;
- a gestão dos anúncios online das vítimas, bem como a interação com os clientes;
- a supervisão do pagamento regular de subscrições para a publicação dos anúncios;

¹⁰⁸ EUROPOL, “*The challenges of countering human trafficking in the digital era*”, Europol Operations Directorate, 2020, 1

¹⁰⁹ EUROPOL, “*The challenges of countering human trafficking in the digital era*”, Europol Operations Directorate, 2020, 4

- a definição dos preços dos serviços sexuais e a monitorização dos rendimentos das vítimas;
- a transferência dos lucros obtidos para os líderes da rede criminosa em questão.

Para além disto, existem estudos que demonstram que jovens raparigas eram aliciadas através da internet, sendo abordadas por indivíduos que se faziam passar por “namorados” – uma tática frequentemente empregada por traficantes para manipular emocionalmente as vítimas e induzi-las a entrar nestas redes criminosas.¹¹⁰

Por outro lado, os indivíduos masculinos inseridos nestas redes tendem a assumir um papel mais distante e operacional, ficando responsáveis por transportar vítimas, movimentar lucros ilícitos entre fronteiras e envolverem-se em esquemas de branqueamento de capital. Apesar da crescente participação de mulheres no processo de exploração, os níveis superiores da hierarquia destas redes criminosas continuam a ser dominados por homens, que detêm o controlo e os maiores benefícios financeiros retirados destas operações.

Comparativamente às mulheres, os homens são geralmente recrutados por meio de promessas ideológicas e religiosas, sendo persuadidos a integrar grupos terroristas sob a ilusão de um propósito maior.

Este tema será abordado mais adiante, destacando como o ISIL foi um dos primeiros grupos terroristas a explorar plenamente o potencial da internet e das redes sociais para disseminar propaganda e atrair milhares de recrutas para as suas fileiras. A sua sofisticada campanha de recrutamento através da internet facilitou a adesão de indivíduos para diferentes funções dentro da organização, incluindo esposas, trabalhadoras domésticas e mulheres que assumem outros papéis destinados a sustentar a operação.

¹¹⁰ OSCE, “Trafficking in Human Beings and Terrorism: Where and how they intersect”, 54

Dito isto, a exploração destes métodos evidencia a necessidade urgente de medidas mais eficazes para monitorizar e combater a radicalização e o tráfico, reforçando a cooperação internacional no combate às formas de aliciamento e recrutamento. A sofisticação das estratégias utilizadas pelos traficantes e grupos terroristas reforça a urgência de desenvolver mecanismos de resposta ágeis e eficazes, garantindo que tanto os governos como as entidades internacionais conseguem antecipar e neutralizar as ameaças emergentes no espaço digital.

(ii) Estratégias de Prevenção e Resposta

Devido à complexidade do *modus operandi* das organizações terroristas na exploração de vulnerabilidades pré-existentes, bem como o seu uso estratégico de fraude, coerção, força para recrutar adultos e crianças em situações de extrema suscetibilidade, é razoável admitir que o TSH continuará a ser uma estratégia central para grupos terroristas e extremistas violentos, tanto estabelecidos como emergentes. Estas organizações prosperam em contextos marcados por conflitos, instabilidade, pobreza, violações de direitos humanos, polarização social e degradação da coesão comunitária – condições que favorecem a exploração e a perpetuação das suas atividades criminosas. As suas táticas predatórias continuam a expandir-se nestes cenários vulneráveis, captando vítimas através de redes bem estruturadas de aliciamento, manipulação e coação. Desta forma, torna-se essencial reforçar a cooperação entre os Estados e implementar medidas preventivas eficazes para mitigar esta ameaça crescente.¹¹¹

Para enfrentar de forma eficaz os desafios impostos pela ligação entre o tráfico de seres humanos e o terrorismo, é fundamental que as estratégias de prevenção reconheçam esta interdependência. Para além disso, torna-se imperativo abordar as condições que facilitam a

¹¹¹ “Without effective preventative action by the governments of the affected States and the international community, these groups will likely continue to resort to grooming, deception and force to expand and carry out violent activities.” - OSCE, “Trafficking in Human Beings and Terrorism: Where and how they intersect”, 54

proliferação de redes criminosas compostas por terroristas e traficantes, promovendo mecanismos para identificar e compreender os padrões que interligam estas atividades. Existem inúmeras medidas de combate ao tráfico de seres humanos, como por exemplo as que foram adotadas pela União Europeia em 2021¹¹², conforme o excerto infra:

- “reducing the demand that fosters trafficking in the first place, including clarifying companies’ responsibilities
- breaking the business model of traffickers, both online and offline, for example by working with tech firms to reduce access to platforms
- protecting, supporting and empowering victims, with a particular focus on women and children
- increasing international cooperation, with more exchange of information with non-EU countries”

No âmbito do combate ao terrorismo, as Nações Unidas contam com diversos órgãos que desempenham um papel fundamental na luta diária contra esta ameaça global. O Escritório das Nações Unidas para o Contraterrorismo¹¹³ (UNOCT), por exemplo, combate o terrorismo a nível global, regional e nacional, prestando assistência técnica e reforçando a capacidade dos Estados-membros, enquanto melhora a coordenação entre as entidades da ONU. O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime¹¹⁴ (UNODC), por sua vez colabora com os Estados-membros no combate ao terrorismo e ao extremismo violento, promovendo quadros jurídicos, apoiando a implementação de medidas e fortalecendo a cooperação global. O Conselho de Segurança das Nações Unidas tem também um papel importante no contraterrorismo, com o CTC¹¹⁵ a gerir as sanções relacionadas com esta atividade, enquanto o CTED fornece análises especializadas para reforçar os esforços de combate ao terrorismo.

¹¹² **European Commission**, “Strategy on Combatting Trafficking in Human Beings (2021-2025)”, https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_21_1663

¹¹³ O **Escritório das Nações Unidas para o Combate ao Terrorismo** (UNOCT) foi estabelecido a 15 de junho de 2007 através da adoção da Resolução 71/291 da Assembleia Geral das Nações Unidas. Vladimir Voronkov foi nomeado como o primeiro Secretário-Geral Adjunto – UNOCT, About Us, <https://www.un.org/counterterrorism/about>

¹¹⁴ Fundado em 1997, o **Escritório das Nações Unidas sobre as Drogas e Crime** (UNODC), é uma das agências das Nações Unidas que tem como foco tornar o mundo um lugar mais seguro, protegido das drogas, crime, terrorismo e corrupção. – UNODC, About Us, <https://www.unodc.org/unodc/en/about-unodc/index.html>

¹¹⁵ No rescaldo dos atentados de 11 de setembro de 2001 contra os Estados Unidos, o Conselho de Segurança das Nações Unidas adotou por unanimidade a Resolução 1373 (2001), que, pela primeira vez, estabeleceu um **Comité Contra o Terrorismo** (CTC) – CTC, About Us, <https://www.un.org/securitycouncil/ctc/content/about-us>

Desta forma, conseguimos entender que o desenvolvimento de quadros institucionais e jurídicos integrados constitui um elemento crucial para combater esta realidade, conjugando iniciativas de combate ao tráfico, estratégias de antiterrorismo e programas de prevenção ao extremismo violento, garantindo sempre a conformidade com as normas internacionais de direitos humanos.

A atual falta de cooperação entre as estratégias de combate ao tráfico de seres humanos e as medidas de contraterrorismo, bem como a ausência de respostas coordenadas entre essas áreas, pode ter consequências graves tanto para as vítimas como para os perpetradores que enfrentam o sistema judicial. Esta desconexão compromete a coerência das respostas institucionais e pode resultar em injustiças na aplicação da lei. Principalmente em casos de pessoas coagidas, em que:

“Such consequences are particularly severe for persons who were kidnapped, deceived or coerced by terrorist groups, for women who were deceived by their partners into joining a terrorist group, and for children who were taken by parents to a terrorist group or lured by a group’s deceptive grooming strategies.”¹¹⁶

O que podemos retirar daqui é que é raro estas situações serem examinadas sob a ótica do combate ao tráfico de seres humanos. Quando as autoridades não reconhecem os indícios de tráfico na persecução penal de membros de grupos terroristas, existe um risco significativo de que esses indivíduos não sejam responsabilizados por todos os crimes cometidos, incluindo o tráfico humano. Por outro lado, as vítimas podem ser injustamente condenadas por alegada participação ou apoio a atividades terroristas, sendo duplamente penalizadas – tanto pela exploração a que foram sujeitas como pelo tratamento inadequado por parte do sistema judicial.

É essencial a cooperação entre os Estados de forma a equilibrar as suas necessidades de segurança tendo em conta a obrigação de salvaguardar os direitos humanos, reconhecendo que

¹¹⁶ OSCE, “Trafficking in Human Beings and Terrorism: Where and how they intersect”, 57

o tráfico de seres humanos constitui um meio essencial para o recrutamento e exploração por parte de organizações terroristas. A adoção de diretrizes mais precisas na avaliação de casos em que existam sinais claros de tráfico pode contribuir significativamente para interromper os objetivos estratégicos desses grupos e enfraquecer as suas redes criminosas.

Através da nossa análise, tornou-se evidente que o tráfico de seres humanos proporciona às organizações terroristas inúmeras vantagens estratégicas. Embora seja claro que o objetivo principal raramente é apenas o lucro financeiro, este aspeto continua a ser uma componente significativa do fenómeno em questão.

2.2 A Economia do Terror e do Tráfico de Seres Humanos

As atividades de financiamento relacionadas com o terrorismo apresentam uma considerável variabilidade consoante a região geográfica. De um modo geral, os fundos obtidos são aplicados com dois propósitos principais: cobrir os custos operacionais associados ao planeamento, preparação e execução de ataques, e sustentar as despesas organizacionais necessárias para manter e expandir a estrutura da organização.¹¹⁷

Entre os principais gastos operacionais estão a aquisição de armamento e precursores explosivos, o financiamento de deslocações até aos locais-alvo e a compra de dispositivos de comunicação móvel, que muitas vezes funcionam também como mecanismos de ativação de explosivos. Os recursos podem ainda ser utilizados para a obtenção de documentos de identidade falsos, facilitando a fuga ou ocultação perante as autoridades. Mesmo os ataques

¹¹⁷ S. NORTON, P. CHADDERTON, “*Detect, Disrupt and Deny, Terrorism Financing*”, Australian Strategic Policy Institute, 2016, 10

menos sofisticados, protagonizados por atores solidários ou pequenas células, requerem algum financiamento.¹¹⁸ Como os autores demonstram:

“All terrorists, whether in small cells or large networks, need money for basic living expenses such as food, accommodations, and medical care. Some also need money to build their ‘brand,’ spread their political views, and protect their group from authorities. The operating environment may also vary, from desolate training camps to expensive cities, but money is still needed to hold the group together so that it can conduct operations.”¹¹⁹

Simon Norton e Paula Chadderton destacam que o financiamento do terrorismo vai para além da preparação de ataques. Abrange despesas diárias – como alimentação, alojamento e cuidados médicos – que garantem a coesão e o funcionamento contínuo das organizações, sejam células pequenas ou redes extensas. Além disso, os fundos podem também servir para reforçar a identidade do grupo, divulgar ideologias e evitar a ação das autoridades. Independentemente do contexto operacional, o financiamento é essencial para a sobrevivência e eficácia das estruturas terroristas.

Assim, de forma geral, quanto maior for a capacidade de angariação de fundos de um grupo terrorista, maior será o seu potencial de ameaça. Com mais recursos, é possível aceder a armamento mais sofisticado, treinar melhor os seus membros e executar ataques de maior impacto. O investimento em propaganda, recrutamento e pagamento de salários ou compensações pode, assim, ampliar significativamente o número de combatentes e simpatizantes.

Daniel Sheinis destaca eficazmente as diferentes necessidades financeiras dos atores terroristas, desde organizações bem estabelecidas aos chamados “lone wolf”¹²⁰. A sua análise

¹¹⁸ *Ibidem*, 11

¹¹⁹ *Ibidem*, 11

¹²⁰ “The term “lone wolf” was popularised in the late 1990s by white supremacists Tom Metzger and Alex Curtis as part of an encouragement to fellow racists to act alone in committing violent crimes for tactical reasons” – E. BAKKER, B. DE GRAAF, “*Lone Wolves, How to Prevent this Phenomenon*”, International Centre for Counter-Terrorism – The Hague, 2010

sublinha a adaptabilidade do financiamento do terrorismo, demonstrando como tanto as redes de grande escala como os perpetradores isolados podem sustentar operações com níveis de financiamento muito diferentes¹²¹. Todavia, chama a atenção para a necessidade de uma análise mais aprofundada de mecanismos de financiamento específicos – como donativos, atividades ilícitas ou patrocínio estatal – poderia melhorar a discussão, proporcionando uma compreensão mais abrangente da forma como estes grupos obtêm recursos financeiros.

O financiamento do terrorismo tem evoluído significativamente ao longo das últimas décadas, assumindo formas cada vez mais diversificadas e sofisticadas. Como sublinham Norton e Chadderton, as organizações terroristas têm procurado alcançar a autossuficiência financeira, reduzindo a sua dependência de patrocinadores estatais e doadores externos.¹²² Esta tendência tornou-se particularmente evidente após o fim da Guerra Fria, período em que o desinteresse crescente das grandes potências, nomeadamente dos Estados Unidos e da Rússia, em apoiar grupos por via de estratégias de guerra por procuração levou à necessidade de redefinir métodos de financiamento. O aumento do escrutínio internacional e o reforço das medidas de combate ao financiamento do terrorismo impuseram novas dificuldades a estas organizações que, em resposta, adaptaram as suas estruturas financeiras para operarem de forma mais centralizada e autónoma.

Neste contexto, Norton e Chadderton fazem uma distinção clara entre fontes de financiamento lícitas e ilícitas. No primeiro caso, destacam salários provenientes de empregos legais, benefícios sociais, rendimentos empresariais, poupanças pessoais e o recurso a créditos e empréstimos bancários. O exemplo dos atentados de Londres em 2005¹²³ ilustra como

¹²¹ “The amount of money needed depends on certain fundamental considerations, such as the individual’s or group’s operational goals and their political and ideological goals.” - D. SHEINIS, “The links between Human Trafficking, Organized Crime, and Terrorism”, 71

¹²² S. NORTON, P. CHADDERTON, “*Detect, Disrupt and Deny, Terrorism Financing*”, 14

¹²³ **Atentados de Londres de 2005**, ataques suicidas coordenados que tiveram como alvo o sistema de transportes públicos de Londres na manhã de 7 de julho de 2005. Às 8h50, explosões atingiram três comboios do metropolitano de Londres, causando a morte de 39 pessoas. *Encyclopedia Britannica*, "London bombings of 2005," <https://www.britannica.com/event/London-bombings-of-2005>

operações terroristas podem ser financiadas exclusivamente por meios aparentemente legais, dificultando significativamente a sua detenção por parte das autoridades.

Por outro lado, as fontes ilícitas continuam a representar uma via atrativa para grupos terroristas, sobretudo para células isoladas ou grupos com acesso limitado a apoio externo. O envolvimento em atividades como fraude, tráfico de droga, contrabando e sequestro para resgate, permitem a fácil obtenção de recursos financeiros substanciais. Contudo, como referem os autores, estas práticas não estão isentas de riscos: a exposição pública de tais crimes pode comprometer a legitimidade ideológica do grupo, originar detenções e dismantelar redes operacionais. Como explicam os autores:

“If members are arrested or become known to law enforcement authorities, terrorist activities could be revealed, safe havens compromised or plots inadvertently disrupted. Of course, the group may deem the opportunity cost of not engaging in highly lucrative illicit activities to be worth the risk.”¹²⁴

Esta tensão entre vantagens financeiras e riscos operacionais pode ser ilustrada na seguinte tabela, que apresenta alguns exemplos de grupos terroristas, as suas principais atividades ilícitas e as receitas estimadas que delas resultaram:

Grupo Terrorista	Atividades Ilícitas Principais	Receita Estimada/Exemplos
Taliban (Afeganistão)	Produção e tráfico de ópio e heroína; extorsão; contrabando	Até US\$ 400 milhões/ano provenientes do narcotráfico (década de 2000) ¹²⁵
Hezbollah (Líbano)	Contrabando, tráfico de drogas (América Latina e África), branqueamento de capitais.	Operações de tráfico na Tríplice Fronteira geraram US\$ 200 milhões/ano (década de 2000) ¹²⁶
FARC (Colômbia)	Narcotráfico (cocaína), sequestro para resgate, tráfico de antiguidade.	Entre US\$ 500 milhões e 1 bilhão/ano (anos 90-2000) ¹²⁷
Al-Qaeda (rede global)	Doações privadas, tráficos de diamantes africanos, contrabando, redes de caridade desviadas.	Lucros do contrabando de diamantes da Serra Leoa e Libéria (anos 90): US\$ 20-30 ¹²⁸

¹²⁴ S. NORTON, P. CHADDERTON, “*Detect, Disrupt and Deny, Terrorism Financing*”, 14

¹²⁵ UNODC, “*Addiction, Crime and Insurgency: The Transnational Threat of Afghan Opium*”, Viena, 2009, 7-9

¹²⁶ M. LEVITT, “*Hezbollah: The Global Footprint of Lebanon’s Party of God*”, Washington, 2013, 235-239

¹²⁷ V. FELBAB-BROWN, “*Shooting Up: Counterinsurgency and the War on Drugs*”, Washington, 2010, 126-128

¹²⁸ D. FARAH, “*Al Qaeda’s Finances: The Diamond Trade*”, Washington, 2001

Desta forma percebemos que, a decisão de recorrer a estas atividades é, assim, uma ponderação estratégica entre risco e rentabilidade.

O financiamento do terrorismo não se restringe à transferência de grandes quantias ou ao apoio de Estados patrocinadores. Pelo contrário, trata-se de um fenómeno difuso, enraizado tanto em sistemas financeiros formais como em economias paralelas, em que a linha entre o legal e o ilegal é frequentemente ténue. A eficácia das respostas estatais e internacionais depende, por isso, da capacidade de compreender estas múltiplas dimensões, identificar padrões de comportamento financeiro atípico e articular estratégias de combate ao terrorismo com políticas de prevenção do crime organizado e de proteção dos direitos humanos.

A forma como os grupos terroristas obtêm financiamento tem evoluído ao longo do tempo, refletindo mudanças geopolíticas, avanços tecnológicos e uma crescente necessidade de adaptação.

Como referem Norton e Chadderton¹²⁹, a maioria das organizações terroristas, especialmente aquelas que aspiram a uma presença duradoura ou a exercer controlo governativo, procura maximizar as suas fontes de financiamento, diversificando receitas à semelhança de uma entidade empresarial ou estatal. Para garantir a continuidade operacional e estratégica, é fundamental manter um fluxo constante de recursos. Neste sentido, as estratégias de combate ao financiamento do terrorismo devem permanecer flexíveis face aos métodos em constante mutação utilizados por estas organizações.

Tal como os outros tipos de organizações, os grupos terroristas precisam de gerar receitas para as poderem aplicar nas suas atividades, e os métodos utilizados para este fim revelam-se frequentemente variados. Historicamente, muitos grupos contaram com o apoio de

¹²⁹ S. NORTON, P. CHADDERTON, “*Detect, Disrupt and Deny, Terrorism Financing*”

patrocinadores poderosos, como Estados ideologicamente alinhados, ou com doações provenientes de comunidades da diáspora. Embora estas formas de apoio ainda se verifiquem, têm vindo a ser complementadas – e, por vezes, substituídas – por métodos de natureza criminosa.

Entre os métodos tradicionais de angariação de fundos, destaca-se então o patrocínio estatal. Certos estados, ao verem os objetivos de grupos terroristas como uma extensão dos seus próprios interesses políticos ou ideológicos, forneceram apoio direto sob diversas formas: armamento, documentação falsa, transferências monetárias e até o fornecimento de refúgio e vias de passagem seguras.

O financiamento do terrorismo por parte de Estados continua a constituir uma das ameaças mais graves à paz e segurança internacionais. Este tipo de apoio compromete não só a estabilidade regional, tanto ao nível político como financeiro, mas também enfraquece os mecanismos globais de combate ao financiamento do terrorismo. Como alerta a Financial Action Task Force (FATF), o envolvimento direto de Estados neste tipo de financiamento mina os esforços multilaterais para promover práticas eficazes de deteção, prevenção e interrupção de fluxos financeiros ilícitos:

“The possibility that states may choose to provide financial support to terrorist organisations is a longstanding terrorist financing threat to international peace and security, as well as to the stability of regional financial and political systems and fundamentally undermines the effectiveness of FATF activities that are intended to support governments in adopting best practices to detect, deter, and otherwise disrupt terrorist financing.”¹³⁰

Existe uma relação inegável entre organizações terroristas e o tráfico de seres humanos, não apenas enquanto prática de exploração, mas também como mecanismo de financiamento. Os próprios conflitos gerados por estas organizações criam as condições ideais para o

¹³⁰ Financial Action Task Force (FATF), “*Emerging Terrorist Financing Risks*”, Paris, 2015, 20

florescimento do tráfico: campanhas de terror provocam deslocções forçadas de populações deixando milhares de pessoas em situação de extrema vulnerabilidade. Estes deslocados tornam-se particularmente suscetíveis a redes de tráfico, frequentemente exploradas pelos grupos terroristas. Em zonas onde a autoridade estatal colapsa e o controlo territorial é exercido por atores armados não estatais, como estes grupos, o quadro jurídico é substituído por normas impostas localmente¹³¹. Práticas anteriormente consideradas ilegais passam a ser toleradas ou institucionalizadas. O tráfico de seres humanos, neste contexto, transforma-se numa fonte regular de receita, funcionando como uma componente estrutural de economia informal que sustenta financeiramente estas organizações.

O tráfico de seres humanos gera receitas significativas por ano, com organizações terroristas a explorarem este mercado ilícito para financiar as suas atividades. Através do trabalho forçado, da exploração sexual ou do recrutamento de crianças-soldados, as vítimas tornam-se mercadorias de um sistema que perpetua o terrorismo. O Estado Islâmico (ISIS) destacou-se neste âmbito ao utilizar o tráfico de mulheres yazidis como fonte de financiamento. As vítimas era vendidas em leilões, com preços que podiam variar entre os valores tão baixos quanto 13 dólares e podiam ir até 1.500 dólares, consoante idade ou aparência.¹³² Estima-se que em 2014 o grupo tenha arrecadado entre 35 e 45 milhões de dólares da comunidade Yazidi, incluindo cerca de 850.000 dólares obtidos em 2016 através de resgates de reféns.¹³³ Já o Boko Haram recorreu ao rapto de mulheres e raparigas, sujeitas a trabalho forçado, servidão doméstica ou casamentos forçados, obtendo milhões de dólares em resgates e exploração.¹³⁴ Por sua vez, o Al-Shabaab tem lucrado com redes de tráfico e recrutamento forçado no Corno de África,

¹³¹ CTED, 12

¹³² Human Rights Council (UNHRC), “*They Came to Destroy: ISIS Crimes Against the Yazidis*” (A/HRC/32/CRP.2), 2016, 25-28

¹³³ FATF, “*Terrorist Financing in West and Central Africa*”, Paris, 2016, 30

¹³⁴ Human Rights Watch, “*Those Terrible Weeks in Their Camp*”: Boko Haram Violence against Women and Girls in Northeast Nigeria, 2014, 15-21

prometendo empregos cujos salários eram canalizados para a organização¹³⁵. Embora nem sempre seja claro se estas práticas visam financiar diretamente a estrutura organizacional ou beneficiar membros individuais, todas apontam para um padrão de exploração sistemática com fins económicos e estratégicos.

Face a esta realidade, Bilgin Birlíkseven¹³⁶ oferece um contributo relevante para a compreensão das dinâmicas financeiras que sustentam o terrorismo internacional, com especial enfoque na crescente importância do TSH como um dos principais mecanismos de financiamento e apoio logístico destas organizações. Embora fontes de financiamento tradicionais continuem a desempenhar um papel central, o autor evidencia, *infra*, que o TSH tem assumido, nos últimos anos, um peso cada vez maior neste meio:

“Terrorism has various sources of finance such as the financial support of a state, income obtained from some legitimate enterprises, migrant smuggling, human trafficking (especially of women and girls), income obtained from illicit activities such as the sale of drugs and firearms, abuse of charitable donations, exploitation of the Hawala system, theft, smuggling and malpractices especially concerning oil.”¹³⁷

Todavia, o tráfico de seres humanos não constitui apenas uma fonte de receita; trata-se de um instrumento multifuncional que proporciona tanto ganhos económicos como vantagens operacionais. As vítimas são sujeitas a múltiplas formas de exploração e esta realidade demonstra a instrumentalização de práticas modernas de escravatura por parte de organizações terroristas, relevando uma violação sistemática dos direitos humanos fundamentais e expondo a gravidade da ameaça que estas estruturas representam para a segurança e para a dignidade humanas.

¹³⁵ S. J. HANSEN, “*Al-Shabaab in Somalia: The History and Ideology of a Militant Islamist Group*”, 2013, 121-124

¹³⁶ Centre of Excellence Defense Against Terrorism, B. Birlíkseven, “*Defense Against Terrorism Review, Struggling with the Finance of Terrorism: Inadequate International Cooperation in Human Trafficking*”, 2019, TÜRKİYE

¹³⁷ Birlíkseven, 8

A nível geográfico, Birlíkseven salienta a particular vulnerabilidade de regiões marcadas por instabilidade política, fragilidade institucional e pobreza extrema, como o Médio Oriente e o Norte de África. Nestes contextos, o tráfico de seres humanos encontra terreno fértil para proliferar, operando muitas vezes em paralelo – ou em interligação direta – com redes terroristas. A ausência de controlo fronteiriço eficaz, associada à corrupção endémica e à inexistência de mecanismos de fiscalização adequados, facilita a consolidação de redes transnacionais altamente organizadas, cuja complexidade dificulta qualquer tentativa de mapeamento ou desmantelamento eficaz.

Um dos aspetos centrais identificados pelo autor prende-se com a mercantilização da vida humana, nomeadamente de mulheres e crianças. A transformação de indivíduos em objetos transacionáveis para fins lucrativos e estratégicos representa uma das mais extremas manifestações da desumanização associada ao tráfico. Este fenómeno tem sido amplamente documentado na literatura científica, sendo interpretado não apenas como uma consequência colateral do terrorismo, mas como uma componente estrutural das suas operações.

Importa também sublinhar a dificuldade em avaliar a verdadeira extensão das redes internacionais de tráfico de seres humanos, um ponto enfatizado pelo autor. A natureza clandestina destas atividades, a ausência de dados fiáveis, o envolvimento de múltiplos atores estatais e não estatais, bem como a mobilidade transfronteiriça dos envolvidos, constituem obstáculos significativos à produção de conhecimento empírico sólido e à definição de políticas públicas eficazes.

Neste contexto, o relatório do CTED, aprofunda a análise sobre como o tráfico de seres humanos é instrumentalizado pelas organizações terroristas não apenas para a obtenção de lucros, mas também como mecanismo de controlo social, imposição ideológica e sustentação

logística. O TSH permite uma diversidade de formas de exploração, desde a venda direta de vítimas à sua utilização em trabalho forçado, com destaque para mulheres e crianças, frequentemente sujeitas a violência sexual e de género convertidas em instrumentos de rentabilidade para os grupos que as capturam. Em casos como o do Estado Islâmico, estas vítimas também são utilizadas para trabalho doméstico forçado, como cozinhar e limpar. Paralelamente, homens e rapazes são também recrutados à força, doutrinados e explorados em atividades agrícolas. Desta forma, estes grupos conseguem extrair valor contínuo das vítimas, tratando-as como “mercadoria reutilizável”.¹³⁸

A par da exploração direta, os grupos terroristas recorrem ainda ao sequestro para resgate, uma tática que, além de alimentar a instabilidade, garante elevados ganhos financeiros, sobretudo em regiões onde o Estado revela fraca capacidade de resposta.

Existem também indícios da remoção e venda de órgãos humanos, ainda que esta prática careça de maior documentação, sendo reconhecida como uma possível vertente de financiamento ilícito. Outro aspeto relevante é o uso sistemático das tecnologias de informação e comunicação na comercialização e negociação de vítimas. Como assinala a Comissão de Inquérito do Conselho de Direitos Humanos da ONU:

“It appears, however, that social media platforms were also used to facilitate the sale of slaves, including through online auctions. Interested buyers could easily preview photographs of captured women and girls (accompanied by details of their age, marital status, current location and price) before finalizing the purchase and then communicate their preferences through encrypted messaging applications (e.g., Telegram).”¹³⁹

As condições que facilitam o TSH estão frequentemente presentes em contextos marcados por fronteiras frágeis, colapso institucional, pobreza extrema e conflito armado. Em locais como o Sahel ou zonas fronteiriças do Iraque, grupos terroristas controlam rotas migratórias,

¹³⁸ CTED, 33

¹³⁹ CTED, 38

extorquem migrantes e impõem taxas sobre atividades ilícitas. Assim, o tráfico torna-se uma atividade integrada numa economia paralela sob controlo de atores não estatais armados.

Apesar dos avanços normativos e dos compromissos internacionais, o combate ao financiamento do terrorismo através do tráfico de seres humanos continua limitado por falhas estruturais na cooperação internacional. De acordo com o relatório da FATF, a eficácia no combate a este fenómeno depende diretamente da partilha de informação, da assistência jurídica entre Estados e do controlo de fronteiras — três pilares que continuam marcados por fragilidades significativas.

A falta de partilha de informação entre países resulta de sistemas bancários incompatíveis ou ausência de protocolos comuns. Contudo, em muitos casos, esta falha está relacionada com corrupção, especialmente em países com fraca institucionalização, nos quais as autoridades podem intencionalmente omitir transações suspeitas em troca de benefícios. O reforço da capacidade institucional, com apoio de organizações como a FATF, é essencial para melhorar a rastreabilidade de fluxos financeiros ligados ao tráfico.

A fraca assistência jurídica mútua é outro obstáculo importante. Muitos Estados não ratificaram ou não implementam plenamente convenções internacionais relevantes, especialmente quando estas envolvem compromissos vinculativos. A existência de cláusulas de reserva nos tratados pode impedir o julgamento de criminosos quando o crime é cometido num país e o autor se encontra noutro. Resolver este impasse exige uma mobilização ativa de organismos como a ONU, que devem pressionar os Estados a eliminar exceções jurídicas e a cooperar plenamente no combate ao tráfico e ao financiamento terrorista.

Por fim, os débeis controlos fronteiriços — particularmente em regiões instáveis como o Médio Oriente e o Norte de África — facilitam a circulação de vítimas, traficantes e recursos. A

fragilidade destas fronteiras está frequentemente ligada à presença de grupos terroristas que controlam territórios e impedem a aplicação de medidas estatais. Melhorar esta situação requer apoio técnico, logístico e financeiro, conduzido por esforços multilaterais, nomeadamente sob a liderança das Nações Unidas. No entanto, enquanto certas regiões continuarem sob domínio de grupos armados, será difícil implementar controlos eficazes.

À luz da análise desenvolvida, podemos concluir que a persistência deste problema está ligada à falta de vontade política, à corrupção, às limitações técnicas e à insegurança territorial. Embora existam incentivos, sanções e apoios internacionais, estes têm sido insuficientes. O reforço da cooperação internacional, através de pressão política coordenada, assistência concreta e responsabilização partilhada, continua a ser indispensável para enfraquecer a ligação entre o tráfico de seres humanos e o financiamento do terrorismo.

3. O Caso do Estado Islâmico: A Intersecção entre o Terrorismo e o Tráfico de Seres Humanos

3.1. A formação do Estado Islâmico: entre insurgência armada e construção ideológica

A emergência do Estado Islâmico representa um marco crucial no jihadismo contemporâneo, configurando-se como uma tentativa singular de edificação de uma entidade político-religiosa à luz de uma ideologia militante. Longe de ser um fenómeno isolado, a sua formação resulta da confluência de fatores políticos, sociais e militares, entre os quais se destacam o colapso da ordem estatal no Iraque e na Síria, a fragmentação das estruturas de autoridade locais e a instrumentalização de discursos islâmicos por parte de redes jihadistas transnacionais.

A trajetória organizacional do Estado Islâmico está intrinsecamente ligada às figuras fundadoras, Abu Musab al-Zarqawi e Abu Bakr al-Baghdadi. A génese do grupo remonta à fundação do *Jama'at al Tawhid wal-Jihad*¹⁴⁰ por Zarqawi, que, em 2004, se transformaria na al-Qaeda do Iraque. Próximo de Osama bin Laden, Zarqawi decidiu estabelecer-se no Iraque após a invasão do Afeganistão pelos Estados Unidos, com o objetivo de fundar uma estrutura jihadista autónoma¹⁴¹. Assim, o Estado Islâmico do Iraque e da Síria (ISIS) constitui uma organização militante cuja origem remonta a esse momento.

Neste contexto, importa refletir criticamente sobre o próprio conceito de “Estado Islâmico”, frequentemente entendido como uma entidade política estável e bem definida. Fred Donner oferece um contributo fundamental para essa problematização, conforme citação abaixo:

¹⁴⁰ “ISI operated under several different names during the course of its insurgency in Iraq, such as Jama'at al-Tawhid wal-Jihad, AQI, and the Mujahidin Shura Council (MSC)” – P. JOHNSTON, J. SHAPIRO, H. SHATZ, B. BAHNEY, D. JUNG, P. RYAN, J. WALLACE, “*Foundations of the Islamic State: Management, Money and Terror in Iraq*”, RAND Corporation, 2016, 12

¹⁴¹ R. QUIVOOIJ, “*The Islamic State*” S. Rajaratnam School of International Studies, 2015, 4

“Em primeiro lugar, verificamos que uma coisa é falar da concepção islâmica do Estado e outra bem diferente é falar do “Estado islâmico” propriamente dito, pois, esta última pressupõe que existe algo como um “Estado islâmico” e que o podemos definir adequadamente. Quanto mais olhamos para o problema, mais nos apercebemos de que o termo “Estado”, tal como o termo “tribo”, é uma daquelas abstrações banais que se tornam cada vez menos claras para nós quanto mais pensamos nelas. Porque os “Estados” não são fenómenos naturais, mas sim sociais, e podemos, por isso, assumir que cada “Estado”, cada organização política que escolhermos dignificar com este termo, será um pouco (ou talvez muito) diferente de todas as outras.”¹⁴²

Esta reflexão sublinha a necessidade de distinguir entre a concepção islâmica do Estado enquanto ideal e a materialização histórica de um ‘Estado Islâmico’ como entidade política concreta. Tal distinção é fundamental para compreender o projeto do ISIS, cuja proclamação enquanto Estado decorre de uma apropriação estratégica de conceitos religiosos e políticos.

Neste contexto, torna-se essencial compreender a evolução organizacional do grupo, cuja trajetória antecede a proclamação do califado e ajuda a explicar as suas bases ideológicas operacionais.

A al-Qaeda no Iraque, marcada por uma orientação profundamente sectária e por uma violência sistemática contra comunidades xiitas¹⁴³, direcionou grande parte da sua brutalidade não só contra esses grupos, mas também contra muçulmanos sunitas que não aderiam à sua interpretação doutrinária¹⁴⁴. Este tipo de ações suscitou duras críticas por parte da liderança central da al-Qaeda, culminando, posteriormente, numa rutura total entre os grupos.

¹⁴² F. M. DONNER, “*The Formation of the Islamic State*”, Journal of the American Oriental Society, 1986, Chicago, 283

¹⁴³ “Shi‘i, member of the smaller of the two major branches of Islam. The Shi‘ah, distinguished from the majority Sunnis” – Britannica, “Shi‘i”, 2025 <https://www.britannica.com/topic/Shii>

¹⁴⁴ European Union Agency for Asylum, “*Islamic State of Iraq and the Levant (ISIL)*.” Country Guidance: Syria, February 2024.

Al-Zarqawi foi morto num ataque norte-americano, mas antes lançou as bases do *Majlis Shura al-Mujahedin*, em 2006, estrutura que evoluiria para o Estado Islâmico do Iraque. Posteriormente, em 2010, Abu Bakr al-Baghdadi assumiu a liderança do Estado Islâmico do Iraque, após a morte de Abu Omar al-Baghdadi. Este momento coincidiu com uma conjuntura favorável à reconfiguração do grupo, marcada pela retirada das tropas americanas do Iraque e pela eclosão da guerra civil na Síria. Neste novo cenário, em 2011, Abu Mohammed al-Jawlani foi destacado para a Síria com o objetivo de estabelecer uma célula local, a *Frente al-Nusra*¹⁴⁵. Esta organização rapidamente ganhou legitimidade e apoio entre setores da população tornando-se a peça central na expansão do projeto jihadista naquele território¹⁴⁶.

Em 2013, Abu Bakr al-Baghdadi anunciou a transformação do Estado Islâmico do Iraque (ISI) no Estado Islâmico do Iraque e da Síria (ISIS), numa tentativa de incorporar a *Frente al-Nusra* sob a sua autoridade¹⁴⁷.

A recusa de Abu Mohammed al-Jawlani em aceitar a fusão proposta, acompanhada da reafirmação da sua lealdade a Ayman al-Zawahiri, precipitou uma cisão definitiva entre as duas organizações. Esta rutura foi aprofundada por divergências estratégicas relativamente à condução do conflito sírio, levando, em 2016, à autonomização do grupo sob a nova designação *Jabhat Fateh al-Sham* (Frente para a Conquista da Síria)¹⁴⁸.

Romain Quivoij interpreta esta cisão como reflexo de uma preparação já em curso por parte do ISI para romper com a al-Qaeda antes de 2011, marcada por uma crescente autonomia

¹⁴⁵ “The former Nusra front was formed at the end of 2011, the result of al-Qaeda in Iraq’s leader (and now leader of so-called Islamic State (IS) Abu Bakr al-Baghdadi ordering Abu Mohammed al-Jawlani to organize jihadist groups in the region” – BBC News, “Who are Syria’s al-Nusra Front”, 2016. <https://www.bbc.com/news/world-middle-east-36924000>

¹⁴⁶ R. QUIVOOIJ, “*The Islamic State*”, 2015, 4

¹⁴⁷ *Ibidem*, 5

¹⁴⁸ J. AZEVEDO VIANA, “*Frente al-Nusra muda de nome e corta relações com a Al-Qaeda*”, Expresso, 2016. <https://expresso.pt/internacional/2016-07-29-Frente-al-Nusra-muda-de-nome-e-corta-relacoes-com-a-Al-Qaeda>

organizacional e ambição política. Neste sentido, o autor sublinha que o distanciamento não foi um acontecimento súbito, mas antes resultado de dinâmicas locais e de uma rutura gradual:

“Assim, tem-se argumentado que al-Baghdadi ‘estava a preparar-se para se separar da Al-Qaeda’ antes de 2011, numa altura em que o ISI já estava a recuperar força no Iraque. Além disso, as relações de poder locais estiveram muito provavelmente envolvidas. Os ferozes combates entre o ISIS e as fações armadas sírias terão influenciado a decisão final dos líderes da a-Qaeda de negar quaisquer laços com o ISIS.”

Esta análise sugere que a cisão entre o ISIS e a al-Qaeda foi menos um evento súbito e mais o resultado de dinâmicas em evolução, marcadas por ambições concorrentes e rivalidades no terreno. A crescente autonomia estratégica do ISI e a reconfiguração das alianças locais parecem ter desempenhado um papel decisivo no afastamento progressivo entre as duas organizações¹⁴⁹. Esta tendência é corroborada por Hassan e Weiss, que sublinham como Abu Bakr al-Baghdadi e a liderança do ISI já operavam com significativa independência antes da rutura formal com a al-Qaeda.¹⁵⁰

A esta crescente independência operacional somou-se a consolidação de uma visão ideológica própria por parte do Estado Islâmico, cujo apelo assentava numa combinação poderosa de um discurso utópico e uma narrativa apocalíptica. A construção de uma “utopia islâmica”, na qual qualquer muçulmano poderia contribuir para a edificação de uma nova ordem, era reforçada por profecias sobre a cidade síria de Dabiq como local da batalha final contra os inimigos do Islão. Quivooij argumenta que esta ideologia serviu simultaneamente para recrutar, legitimar e estruturar o projeto político do grupo¹⁵¹. Graeme Wood aprofunda esta visão ao demonstrar como o Estado Islâmico se apresentava como executor de uma profecia escatológica inadiável, numa guerra final entre o bem e o mal, entre crentes e fiéis¹⁵².

¹⁴⁹ R. QUIVOOIJ, “*The Islamic State*”, 2015, 5

¹⁵⁰ M. WEISS, H. HASSAN, “*ISIS: Inside the Army of Terror*”, Regan Arts, New York, 2015, 92

¹⁵¹ R. QUIVOOIJ, “*The Islamic State*”, 2015, 7

¹⁵² G. WOOD, “*What ISIS Really Wants*”, The Atlantic, 2015 <https://www.theatlantic.com/magazine/archive/2015/03/what-isis-really-wants/384980/>

Contudo, o alcance do Estado Islâmico não se limitou à dimensão simbólica ou ideológica. Para consolidar o seu projeto, o grupo desenvolveu, paralelamente, mecanismos de recrutamento e propaganda altamente eficazes. Estes processos assentavam na instrumentalização de discursos religiosos, no uso intensivo das redes sociais e na exploração de dinâmicas identitárias. A sua capacidade de mobilizar milhares de combatentes estrangeiros, incluindo mulheres e menores, foi notável. Parte desta estratégia envolveu a normalização da violência sexual como arma de guerra e meio de controlo social. A institucionalização da escravatura sexual e a utilização sistemática do terrorismo sexual não foram apenas práticas de brutalidade, mas elementos estruturantes da governação deste grupo¹⁵³.

3.2. Métodos de recrutamento e exploração do Tráfico de Seres Humanos

O tráfico de seres humanos está intrinsecamente integrado na estratégia do Estado Islâmico, configurando-se como um elemento estruturante do seu poder. Inserido numa estrutura organizacional complexa, o tráfico de seres humanos foi operacionalizado como instrumento de recrutamento, controlo social e dominação de género. Mulheres e crianças, em particular, foram alvo de uma instrumentalização estratégica que serviu simultaneamente objetivos propagandísticos, económicos e simbólicos, sendo submetidas a formas institucionalizadas de escravatura e violência sexual no califado.¹⁵⁴ No contexto de organizações terroristas como o ISIS, o tráfico de seres humanos serve múltiplos objetivos.

Com a proclamação do califado em 2014, o ISIS construiu uma infraestrutura administrativa e ideológica para regulamentar a captura, redistribuição e exploração de mulheres e crianças. Como evidenciam Margolin e Vale, esta violência de género foi sistematizada através da

¹⁵³ European Union Agency for Asylum, *Islamic State of Iraq and the Levant (ISIL)*

¹⁵⁴ D. MARGOLIN, G. VALE, *In the Shadow of the Caliphate: A Decade of Islamic State Gendered Violence*, CTC Sentinel, 2024, 2

criação de departamentos próprios para a gestão destas mulheres e de regulamentos internos sobre “boas práticas” no tratamento das prisioneiras¹⁵⁵. A escravatura sexual não só era tolerada como incentivada, promovida como recompensa para os combatentes e símbolo de poder religioso e patriarcal.

O tráfico de seres humanos funciona como fonte importante do financiamento. O Estado Islâmico obtém receitas através da venda direta de vítimas, do pagamento de resgates e da exploração contínua das mulheres em cativeiro. Como explica, Nikita Malik, estas práticas estão integradas numa lógica de economia paralela de guerra, vital para a autossustentação financeira do grupo¹⁵⁶. Iremos explorar isto adiante.

Neste contexto, torna-se fundamental compreender de que modo o Estado Islâmico articulou diversas formas de recrutamento, adaptadas a diferentes perfis, geografias e vulnerabilidades.

(i) Recrutamento ideológico e digital

O recrutamento ideológico e digital constituiu uma dimensão central da estratégia expansiva do Estado Islâmico, sendo fundamental para a manutenção da sua força operativa e da sua legitimidade doutrinal. Como salienta Yayla, este processo não se limita à simples captação de combatentes, trata-se de uma engrenagem sistemática, estruturada para assegurar a renovação constante da base de apoio e transmissão da ideologia jihadista a novas gerações.¹⁵⁷ A longevidade de grupos como o ISIS depende, em grande medida, da sua capacidade para adaptar os seus métodos de recrutamento a novos contextos e públicos, sendo o domínio das plataformas digitais um fator determinante neste processo.

¹⁵⁵ *Ibidem*, 3-4

¹⁵⁶ N. MALIK, *Trafficking Terror: How Modern Day Slavery and Sexual Violence Fund Terrorism*, Henry Jackson Society, London, 2017, 8

¹⁵⁷ A. S. Yayla, *Chapter 13 – Prevention of Recruitment to Terrorism*, ICCT, Handbook of Terrorism Prevention and Preparedness, The Hague, 2021, 398

Não existe um modelo único de recrutamento. O ISIS desenvolveu diferentes canais e narrativas, ajustando a sua propaganda ao perfil dos destinatários. É identificada por Ahmet Yayla uma “cultura de recrutamento” transversal ao jihadismo, caracterizada por uma lógica de expansão permanente e pelo uso de todas as oportunidades para aliciar novos membros.¹⁵⁸ Esta cultura foi sustentada por um aparato mediático altamente sofisticado, que combinava linguagem religiosa, apelos emocionais e imagens cuidadosamente produzidas.

No plano técnico, a internet desempenhou um papel fundamental na radicalização e no recrutamento já antes do surgimento do Estado Islâmico. O *Change Institute for the European Commission*, salientava que a internet representava “uma ferramenta com alcance global, imediata e altamente eficaz” para incitar à radicalização e captar novos recrutas.¹⁵⁹ No Estado Islâmico, esta tendência ilustrou-se de forma paradigmática, com o grupo a explorar plataformas como o X (antigo Twitter), Youtube e Facebook para difundir conteúdos ideológicos, ao mesmo tempo que recorria a canais encriptados no Telegram para gerir o recrutamento progressivo, transmitir instruções operacionais e manter o contacto entre membros.¹⁶⁰

A propaganda digital do ISIS não é apenas ideológica, mas também funcional. Serve para seduzir combatentes estrangeiros, justificar práticas extremas como a escravatura sexual, e promover uma visão heróica e “purificada” da jihad. A promessa de recompensas espirituais e materiais, incluindo acesso a escravas e casamento com mulheres muçulmanas, é usada para reforçar o compromisso dos militantes e consolidar o apelo a novos recrutas.¹⁶¹

¹⁵⁸ *Ibidem*, 398

¹⁵⁹ Change Institute for the European Commission (Directorate General Justice, Freedom and Security), *Studies into violent radicalisation, The beliefs ideologies and narratives*, London, 2008, 49

¹⁶⁰ B. CLIFFORD, H. POWELL, “*Encrypted Extremism: Inside the English-Speaking Islamic State Ecosystem on Telegram*”, Program on Extremism, The George Washington University, 2019

¹⁶¹ N. MALIK, *Trafficking Terror: How Modern Day Slavery and Sexual Violence Fund Terrorism*, Henry Jackson Society, London, 2017, 17

O ecossistema digital jihadista permitiu ainda a descentralização do recrutamento. Plataformas encriptadas como o Telegram facilitaram a criação de comunidades virtuais clandestinas, nas quais os simpatizantes podiam ser radicalizados de forma progressiva, interagir com militantes e receber instruções logísticas. Como detalham Bennett Clifford e Helen Powell¹⁶² estas redes funcionavam com diferentes níveis de acesso desde canais públicos de propaganda até grupos restritos de doutrinação e operação. Nos canais abertos circulavam vídeos, comunicados oficiais e revistas digitais como a Rumiya¹⁶³, que funcionavam como porta de entrada para novos apoiantes. Em grupos semiprivados, discutiam-se interpretações religiosas e mensagens de mobilização, enquanto nos mais exclusivos eram partilhados manuais de fabrico de engenhos explosivos improvisados, recomendações de segurança digital e orientações para viagens a zonas de conflito¹⁶⁴.

A funcionalidade estratégica do Telegram não se limitou à comunicação ideológica. Em 2024, o *Le Monde* conduziu uma investigação na qual revelou que o ISIS utilizou esta plataforma para criar um verdadeiro mercado digital de escravas, com grupos públicos de até 200 000 membros, nos quais eram publicadas fotografias, preços e informações pessoais de mulheres e crianças yazidis destinadas à venda¹⁶⁵. Estes canais operavam como verdadeiras plataformas logísticas de exploração humana, exemplificando a fusão entre ideologia, tráfico e tecnologia digital. Para além da difusão de propaganda, eram usados para publicar fotografias e informações pessoais de mulheres e crianças yazidis, acompanhadas de valores monetários, reproduzindo um mercado digital de escravas em plena esfera online.¹⁶⁶ Ao permitir que

¹⁶² B. CLIFFORD, H. POWELL, “*Encrypted Extremism: Inside the English-Speaking Islamic State Ecosystem on Telegram*,” 2019

¹⁶³ R. MAHZAM. “*Rumiya – Jihadist Propaganda & Information Warfare in Cyberspace.*” *Counter Terrorist Trends and Analyses* 9, no. 3, 2017, 8–14.

¹⁶⁴ I. VON BEHER et al., “Radicalisation in the Digital Era: The Use of Internet in 15 Cases of Terrorism and Extremism,” RAND Europe, 2013, 30-34

¹⁶⁵ S. AMARA, *How Telegram Was Used by the Islamic State for Slave Trade*, Le Monde, October, 2024, https://www.lemonde.fr/en/international/article/2024/10/11/how-telegram-was-used-by-the-islamic-state-for-slave-trade_6729094_5.html

¹⁶⁶ Human Rights Council (UNHRC), “*They Came to Destroy: ISIS Crimes Against the Yazidis*” (A/HRC/32/CRP.2), 2016, 25-28

transações desta natureza ocorressem de forma anónima e rápida, estas plataformas encriptadas facilitaram a transformação do tráfico de seres humanos em mais uma vertente estruturada do financiamento terrorista, reduzindo os riscos operacionais para os traficantes e ampliando o alcance da exploração.¹⁶⁷

Yayla expressa que a prevenção eficaz do recrutamento passa por reconhecer a complexidade deste fenómeno, que envolve não apenas motivações individuais, mas estruturas de socialização e radicalização articuladas num sistema global. Compreender como o ISIS conseguiu integrar doutrina religiosa, tecnologia digital e tráfico humano numa estratégia coerente é essencial para formular respostas jurídicas, políticas e sociais à altura da ameaça.

(ii) Recrutamento de mulheres

O recrutamento de mulheres por parte do Estado Islâmico constitui uma dimensão estratégica e multifacetada da sua agenda expansionista. Longe de se limitarem ao papel de vítimas ou figuras passivas, muitas mulheres tornam-se agentes ativas da causa jihadista, tanto como combatentes simbólicas, como vetores de propaganda, doutrinação e mobilização. Binetti destaca a existência de um défice de investigação no que diz respeito à participação feminina em grupos extremistas, consequência de uma abordagem que tradicionalmente se centrou apenas na vitimização das mulheres e não no seu papel dentro destes movimentos.

Entre as principais ferramentas de recrutamento direcionadas ao público feminino, a internet e as redes sociais desempenharam um papel central.

A título ilustrativo, refira-se o caso da Ângela Barreto, cidadã luso-holandesa que, em 2014, integrou as fileiras do autoproclamado Estado Islâmico. Nascida e criada nos Países Baixos, filha de emigrantes portugueses, Ângela iniciou contacto com a ideologia jihadista através da

¹⁶⁷ Financial Action Task Force (FATF), “*Financial Flows from Human Trafficking*”, 16

internet, onde foi gradualmente exposta aos conteúdos de propaganda do grupo ¹⁶⁸. Aos 19 anos, abandonou inesperadamente a residência dos pais e viajou até à Síria. Já em território controlado pelo Da'esh, contraiu matrimónio com Fábio Poças, cidadão português convertido ao islamismo radical e combatente da organização. Após a morte de Poças, em 2018, Ângela casou-se com Nero Saraiva, outra figura central do contingente português, considerado pelas autoridades como participante direto no planeamento e execução de operações contra alvos ocidentais incluindo sequestros e assassinatos. ¹⁷⁰

Na fase final do domínio territorial do Estado Islâmico, tanto Ângela como Nero foram feridos nos bombardeamentos da coligação em Baghouz. Uma das suas filhas ficou gravemente ferida e acabou por falecer, e a família foi depois levada para o campo de al-Hol, sob custódia das Forças Democráticas Sírias. ¹⁷¹

Este caso evidencia de forma clara a capacidade da propaganda jihadista digital para exercer um poder de mobilização significativo, aliciando jovens ocidentais por meio de uma retórica centrada na pertença, missão religiosa e na fraternidade ideológica, dirigida não apenas ao público masculino, mas também ao feminino.

Apesar da escassez da investigação sobre o tema, é importante reconhecer que as mulheres têm, desde há muito, desempenhado um papel no seio do extremismo. Tal como refere Mia Bloom¹⁷², a maioria dos esforços de investigação tem-se centrado na análise das mulheres enquanto vítimas. Esta abordagem limitada contribui para a persistência de uma questão recorrente: Por que razão as mulheres se juntam a estes movimentos?

¹⁶⁸ *História da luso-holandesa que militou no "Estado Islâmico"*, RTP Notícias, 2019.

https://www.rtp.pt/noticias/pais/historia-da-luso-holandesa-que-militou-no-estado-islamico_v1140558.

¹⁷⁰ L. DUFFY, “*Dutch Foreign Fighters: Before, During and After the IS “Caliphate”*”, Counter Extremism Project, 2022, 24-26

¹⁷¹ N. TIAGO PINTO, “*Inside the Foreign Fighter Pipeline to Syria: A Case Study of a Portuguese State Network*”, CTC Sentinel, 20

¹⁷² M. BLOOM, *Bombshell: The Many Faces of Women Terrorists*, C Hurst & Co Publishers Ltd., 2011

Binetti sublinha que o ISIS replicou estratégias semelhantes às utilizadas por redes de exploração sexual infantil para aliciar raparigas ocidentais, nomeadamente através de técnicas de *grooming* digital, onde a atenção constante, os elogios e a criação de laços afetivos ilusórios criavam um ambiente de pertença e lealdade. Como explica a autora:

“Os recrutadores atraem as raparigas pintando uma visão distorcida da vida no seio do Estado Islâmico, anunciando falsamente as alegrias da irmandade e de viver para um objetivo superior; na realidade, o papel da mulher está circunscrito à maternidade, ao casamento, à cozinha e às limpezas, e elas podem nem sequer poder sair de casa.”¹⁷³

As mulheres, principalmente as ocidentais, desempenham um papel crucial na condução da campanha de propaganda do ISIS. Elas são responsáveis por gerir as redes sociais, incluindo plataformas como X (antigo *Twitter*), Facebook e WhatsApp, o que demonstra a relevância das suas contribuições na construção da imagem do grupo no digital. Esta unidade parece ocupar uma posição oficial dentro da ala de comunicação social do ISIS, indicando um grau significativo de organização e estratégia na abordagem do grupo.¹⁷⁴

Spencer¹⁷⁵ destaca que o recrutamento se concentra particularmente nas mulheres que se sentem excluídas ou marginalizadas nas suas comunidades devido a questões de injustiça social, ou mesmo situações de violência.

Tareena Shakil¹⁷⁶, britânica, sofria de violência doméstica e decidiu juntar-se ao ISIS. Foi radicalizada através da internet, e viajou para a Síria em 2014, depois de dizer aos amigos e família que ia tirar umas férias. No entanto, a cidade de Raqqa, então sob controlo do Estado

¹⁷³ A. BINETTI, *A New Frontier: Human Trafficking and ISIS's Recruitment of Women from the West*, Georgetown Institute for Women, Peace and Security, Washington, 2015, 2

¹⁷⁴ A. N. SPENCER, *The Hidden Face of Terrorism: An Analysis of the Women in Islamic State*, Journal of Strategic Security, Florida, 2016, 83

¹⁷⁵ *Ibidem*

¹⁷⁶ S. MORRIS, *British woman who joined ISIS is jailed for six years*, The Guardian, 2016

<https://www.theguardian.com/uk-news/2016/feb/01/british-woman-tareena-shakil-convicted-being-isis-member-jailed-xx-years>

Islâmico, foi o seu destino. Durante mais de dois meses, Shakil viveu numa mansão com mulheres de várias nacionalidades, todas à espera de serem “casadas” com combatentes do ISIS, conforme a prática de recrutamento do grupo. Durante este período, enviava mensagens e partilhava imagens que glorificavam as ações do ISIS, refletindo a influência do grupo sobre ela. Em janeiro de 2015, Shakil conseguiu regressar ao Reino Unido, inicialmente tendo afirmado à polícia que tinha sido sequestrada. No entanto, ao depor, relatou ter escapado após se desiludir com a vida sob o controlo do ISIS e temer pela sua segurança, fugindo com o seu filho pequeno. Explicou que foi alvo de recrutadores do ISIS numa fase de vulnerabilidade e que foi manipulada emocionalmente, vivendo sob constante coação, sem liberdade de escolha, sendo forçada a enviar mensagens e imagens de apoio ao ISIS.

Assim, conseguimos ver que o ISIS “oferece” soluções atraentes para frustrações pessoais e insatisfações com o estilo de vida, prometendo melhorias nas condições de vida e outros benefícios uma vez que as mulheres se juntem ao califado. A promessa de uma vida melhor, muitas vezes combinada com uma retórica idealizada da vida no califado, serve como um forte atrativo para muitas destas mulheres.

Spencer também descreve como as redes sociais do grupo exibem imagens que contrastam com a violência associada ao grupo:

“As contas dos meios de comunicação social do ISIS mostram imagens de mulheres a cozinhar, a fazer panquecas, a brincar com as crianças, a fazer os trabalhos de casa e a publicar fotografias do belo pôr do sol da Síria. Além disso, os recrutadores dão dicas importantes e práticas aos futuros muhajirats - desde uma lista do que levar (secador de cabelo, roupa quente, um bom par de botas e o tipo de vacinas necessárias), a uma lista do que não levar (café e chá) e recomendações sobre como contactar as suas famílias quando saírem de casa.”¹⁷⁷

¹⁷⁷ A. N. SPENCER, *The Hidden Face of Terrorism: An Analysis of the Women in Islamic State*, 85

O recrutamento de jovens mulheres, muitas vezes menores de idade, configura-se, segundo Binetti, como uma forma clara de tráfico de seres humanos. O uso de fraude, abuso de poder de vulnerabilidade e manipulação emocional para fins de exploração sexual, servidão inscreve-se diretamente na definição internacional de tráfico de pessoas estabelecida pelo Protocolo de Palermo¹⁷⁸. Binetti levanta uma questão a propósito do recrutamento. Será este realmente para fins de exploração? A resposta a essa pergunta depende da interpretação do que constitui “exploração” dentro das definições internacionais, que podem incluir desde escravidão, servidão, até práticas sexuais forçadas.

Estas mulheres quando se juntam ao ISIS, podem ser forçadas a casamentos ou encontrarem-se em situações em que o casamento inicialmente consentido se transforma em servidão doméstica ou escravidão sexual. A Comissão de Inquérito do Conselho de Direitos Humanos da ONU documentou, por exemplo, que milhares de mulheres yazidis foram sequestradas em 2014 e distribuídas como “esposas” entre combatentes, num sistema de escravatura sexual institucionalizado.¹⁷⁹ Entre casos, mais mediáticos estão o de Shamina Begum, adolescente britânica que viajou para a Síria em 2015 e casou-se com um jihadista holandês, ficando totalmente dependente do marido e sujeita à estrutura patriarcal do grupo.¹⁸⁰ De forma semelhante, a norte-americana Hoda Muthana, que chegou à Síria em 2014, foi obrigada a casar-se sucessivamente com três combatentes após ficar viúva, demonstrando a ausência de autonomia real sobre a sua vida conjugal.¹⁸¹ Mesmo após a queda territorial do califado, práticas de coerção matrimonial continuaram em campos como o de al-Hol, onde a Human

¹⁷⁸ United Nations, *Palermo Protocol*, 2000.

¹⁷⁹ Human Rights Council (UNHRC), *They Came to Destroy: ISIS Crimes Against the Yazidis*

¹⁸⁰ R. BARRETT, *Beyond the Caliphate: Foreign Fighters and the Threat of Returnees*, New York, The Soufan Center, 2017, 23-25

¹⁸¹ Counter Extremism Project, “Hoda Muthana#”, 2023 <https://www.counterextremism.com/extremists/hoda-muthana>

Rights Watch reporta pressões sobre viúvas e solteiras para aceitarem casamentos forçados organizados por redes de simpatizantes do ISIS.¹⁸²

Nestes casos, a exploração é evidente, e as vítimas podem ser classificadas como vítimas de tráfico de seres humanos, conforme a definição internacional.

Assim, conseguimos perceber que o recrutamento de mulheres para o ISIS não pode ser visto apenas como uma questão ideológica ou política. Envolve uma dinâmica de controlo, exploração sexual e doméstica que coloca todas estas mulheres numa posição de vulnerabilidade extrema.

Um exemplo alarmante dessa dinâmica é a criação, em 2014, da *Brigada al-Khansaa*, composta por centenas de mulheres¹⁸³. Esta unidade feminina, com funções tanto simbólicas quanto operacionais, desempenhava um papel crucial na repressão interna, realizando tarefas de policiamento moral em cidades como Raqqa. Entre as suas responsabilidades, estava a fiscalização do comportamento de outras mulheres, a prisão das que desrespeitavam os rígidos códigos de vestuário impostos, e a participação e atividades militares. Estas mulheres não só reforçavam a visão extremista do Estado Islâmico sobre a moralidade islâmica, mas também se tornaram peças-chave num sistema de controlo e exploração, refletindo o papel coercivo e de subordinação das mulheres dentro da organização. Tal como se descreve no manifesto do ISIS:

“De acordo com o manifesto do ISIS, algumas mulheres estão autorizadas a trabalhar fora de casa. A premissa orientadora permite que as mulheres saiam de casa apenas em circunstâncias excepcionais, incluindo a participação na jihad. Se "o inimigo" estiver a atacar o seu "país" e não houver homens suficientes para o proteger e os imãs tiverem emitido uma *fatwa* para o efeito, as mulheres estão autorizadas a combater. Além disso, se uma mulher for viúva ou solteira, podem-lhe ser atribuídas funções profissionais de baixo nível fora de casa, especificamente concebidas

¹⁸² Human Rights Watch, “Thousands of Foreigners Unlawfully Held in NE Syria”, 2021 <https://www.hrw.org/news/2021/03/23/thousands-foreigners-unlawfully-held-ne-syria>

¹⁸³ J. SALEH, *The Women of ISIS and the Al-Hol Camp*, Fikra Forum, An initiative of the Washington Institute for Near East Policy, 2021

para apoiar o califado. Estas funções limitar-se-iam geralmente à inclusão na força de segurança feminina do ISIS, a Brigada Al-Khansaa, ou a tornar-se recrutadora.”¹⁸⁴

Desta forma, o recrutamento de mulheres pelo ISIS revela uma estratégia deliberada e sofisticada, que ultrapassa a simples mobilização ideológica e assume contornos de manipulação emocional, exploração sexual e doutrinação sistemática. As mulheres recrutadas são peças fundamentais na sustentação do projeto político e religioso do grupo, tanto em funções simbólicas como operacionais. A sua instrumentalização através de técnicas de aliciamento digital, associada a dinâmicas de género profundamente assimétricas, levanta sérias questões sobre a linha ténue entre a participação voluntária e a coação. Esta complexidade reforça a necessidade de uma análise mais aprofundada sobre o papel feminino no extremismo violento, nomeadamente no que diz respeito às formas de recrutamento, às experiências vividas e às implicações jurídicas e humanas da sua adesão.

(iii) Recrutamento de crianças

Lamentavelmente, a lógica de instrumentalização levada a cabo pelo Estado Islâmico não se limita ao recrutamento de adultos. As crianças, particularmente vulneráveis¹⁸⁵ em contextos de instabilidade e conflito, tornaram-se alvos prioritários de uma estratégia que visa não só garantir a continuidade do califado a longo prazo, mas também consolidar um sistema de doutrinação desde as idades mais precoces. Através de práticas que incluem a educação ideológica, o treino militar e a exposição sistemática à violência, o grupo procura moldar mentalidades e identidades desde a infância, transformando menores em agentes da sua causa e perpetuando o ciclo de radicalização.

¹⁸⁴ A. N. SPENCER, “*The Hidden Face of Terrorism: An Analysis of the Women in Islamic State*,” 83

¹⁸⁵ The Carter Center, *The Children in Daesh: ‘Future Flag Bearers’ of the ‘Caliphate’*, January, 2017, 2

O recrutamento de crianças pelo ISIS é facilitado por uma série de fatores sociais e económicos que caracterizam as regiões afetadas pelo conflito. Em muitos territórios sob o controlo do ISIS, a pobreza extrema, a insegurança e a falta de oportunidades educacionais criaram um ambiente fértil para o recrutamento de menores. No Norte do Iraque, por exemplo, várias famílias em situação de miséria aceitaram entregar os filhos ao grupo em troca de apoio financeiro e proteção, conforme documentado pela Human Rights Watch.¹⁸⁶ Na Síria, escolas foram encerradas ou transformadas em centros de doutrinação, onde crianças recebiam treino militar em vez de educação formal.¹⁸⁷ Já nos campos de refugiados da região, crianças deslocadas e órfãs, privadas de acesso a alimentação e cuidados básicos, tornaram-se especialmente vulneráveis à promessa de sustento e abrigo oferecida pelos recrutadores jihadistas.¹⁸⁸ Para além disso, a demografia de muitos países afetados por conflitos armados apresenta um elevado número de crianças fragilizadas, o que torna este grupo populacional particularmente vulnerável à exploração por parte de grupos extremistas. Em contextos marcados por violência prolongada, muitas crianças tornaram-se órfãs devido à mortalidade adulta associada à guerra, doenças ou à pobreza extrema, ficando sem redes de proteção familiar.¹⁸⁹ Estas circunstâncias aumentam a disponibilidade de menores para recrutamento, sobretudo quando os grupos armados oferecem comida, abrigo ou uma suposta “comunidade” em troca da sua adesão.

Muitas das crianças que crescem em territórios controlados pelo ISIS estão expostas a bombardeamentos, ataques aéreos e outras formas de violência. A exposição constante à morte, incluindo a de familiares próximos, leva ao desenvolvimento de uma visão do mundo

¹⁸⁶ Human Rights Watch, “‘Maybe We Live and Maybe We Die’: Recruitment and Use of Children by Armed Groups in Syria”, 2014, <https://www.hrw.org/report/2014/06/22/maybe-we-live-and-maybe-we-die/recruitment-and-use-children-armed-groups-syria>

¹⁸⁷ C. WINTER, “Documenting the Virtual Caliphate”, Quilliam Foundation, 2015, 24-25

¹⁸⁸ UNICEF, “The Paris Principles: Principles and Guidelines on Children Associated with Armed Forces or Armed Groups”, 2007, 7

¹⁸⁹ *Ibidem*, 7

distorcida, na qual a violência se torna, inevitavelmente, normalizada¹⁹⁰. Almohammad¹⁹¹, observa que estas crianças participam frequentemente em execuções públicas, sendo, em muitos casos, dessensibilizadas pela brutalidade que faz parte do seu quotidiano.

O ISIS explora também a desestruturação das famílias e a falta de sistemas de apoio em territórios sob o seu controlo. O acesso facilitado a crianças vulneráveis, seja através de redes sociais, escolas ou mesquitas, proporciona ao grupo uma grande oportunidade de manipulação. Não recrutam crianças apenas nas ruas, como também utilizam estas instituições como plataforma para a sua propaganda e recrutamento.¹⁹² Estas funcionam, muitas vezes, como campos de treino disfarçados de espaços educativos, nos quais as crianças são doutrinadas e formadas para se tornarem combatentes ou mártires.

O processo de recrutamento de crianças pelo ISIS envolve várias fases, desde a seleção dos recrutas até à sua implementação como combatentes. o recrutamento das crianças também ajuda a criar uma geração inteira de seguidores do califado, comprometidos com a sua ideologia. O ISIS utiliza uma combinação de táticas de manipulação emocional e psicológica para garantir que as crianças aceitem a sua visão do mundo e se tornem instrumentos.

Segundo Almohammad, uma das principais técnicas de recrutamento é o processo de “*grooming*”¹⁹³.

“À semelhança da manipulação e do charme utilizados em alguns tipos de crimes sexuais, observou-se que os recrutadores do ISIS utilizaram um processo de aliciamento extrafamiliar durante um período de tempo relativamente longo. Os criminosos extrafamiliares são aqueles que cometem crimes contra pessoas que não são da família. Em conciliação com a literatura sobre aliciamento, o aliciamento extrafamiliar baseado no ISIS reflete um tipo de recrutamento

¹⁹⁰ A. ALMOHAMMAD, *ISIS Child Soldiers in Syria: The Structural and Predatory Recruitment Enlistment, Pre-Training Indoctrination, Training, and Deployment*, International Centre for Counter-Terrorism, The Hague, 2018, 5

¹⁹¹ *Ibidem*, 6

¹⁹² O. MOHAMMED, *The Forever War: The Doctrine and Legacy of ISIS Child Soldiers*, Program on Extremism, The George Washington University, 2023, 10

¹⁹³ *Grooming* é quando uma pessoa estabelece uma relação com uma criança, um jovem ou um adulto em risco para abusar deles e manipulá-los para que façam coisas – UK Metropolitan Police, <https://www.met.police.uk/advice/advice-and-information/gr/grooming/>

predatório através do qual as crianças são preparadas para participar em operações militantes e não militantes para promover os objetivos atuais e transgeracionais da organização terrorista.”¹⁹⁴

Este processo envolve uma série de ações coercitivas e manipuladoras que visam criar laços de confiança entre o recrutador e a criança, estabelecendo um vínculo emocional que torna mais difícil a resistência da criança ao recrutamento. Os recrutadores do ISIS utilizam diversas ferramentas para alcançar este objetivo, como a oferta de comida, dinheiro, presentes e a promessa de uma vida melhor, longe da pobreza e da desgraça que as crianças e as suas famílias frequentemente enfrentam.

Além disso, a doutrinação ideológica desempenha um papel central no processo do recrutamento. O ISIS usa a sua própria rede de escolas e mesquitas para incutir nas crianças uma visão extremista do Islão que justifica a violência e a submissão incondicional à sua liderança. Mohammed, sublinha que o sistema educacional do ISIS vai além da simples formação de combatentes, promovendo uma visão do mundo em que a violência é vista como uma forma legítima de resolver conflitos e afirmar o poder do califado.¹⁹⁵

As consequências do recrutamento de crianças pelo ISIS são devastadoras. As crianças recrutadas pelo ISIS são frequentemente submetidas a abusos físicos e psicológicos graves, forçadas a participar em atos de violência extrema, que deixam cicatrizes profundas¹⁹⁶. O que também contribui para dessensibilização das crianças à violência¹⁹⁷. Mohammed destaca que muitas dessas crianças não sobrevivem aos combates, e as que sobrevivem carregam consigo traumas duradouros que afetam a sua capacidade de reintegração social.

¹⁹⁴ A. ALMOHAMMAD, *ISIS Child Soldiers in Syria: The Structural and Predatory Recruitment Enlistment, Pre-Training Indoctrination, Training, and Deployment*, International Centre for Counter-Terrorism, The Hague, 2018, 5

¹⁹⁵ O. MOHAMMED, *The Forever War: The Doctrine and Legacy of ISIS Child Soldiers*, Program on Extremism, The George Washington University, 2023, 10

¹⁹⁶ UNODC, *Handbook on Children Recruited and Exploited by Terrorist and Violent Extremist Groups: The Role of the Justice System*, Vienna, 2017, 10

¹⁹⁷ A. ALMOHAMMAD, *ISIS Child Soldiers in Syria: The Structural and Predatory Recruitment Enlistment, Pre-Training Indoctrination, Training, and Deployment*, International Centre for Counter-Terrorism, The Hague, 2018, 5

Para além das consequências refletidas nas crianças, vemos consequências devastadoras para as comunidades locais. Relatórios da UNICEF documentam que crianças expostas a violência armada e separadas das suas famílias apresentam traumas psicológicos severos, dificuldades de socialização e risco acrescido de exclusão.¹⁹⁸ A Human Rights Watch acrescenta que, no caso do Iraque, muitos menores associados ao ISIS enfrentam estigmatização comunitária e a ausência de programas adequados de reabilitação, o que compromete a reintegração social.¹⁹⁹ Em termos académicos, Mia Bloom e John Horgan, referem-se a estas crianças como parte de uma “geração perdida”, marcada por identidades moldadas pela violência e com enormes obstáculos à reconstrução de vidas em contextos civis.²⁰⁰

A análise da institucionalização do tráfico de seres humanos pelo Estado Islâmico evidencia a existência de uma estrutura organizada e funcional que integrou a exploração sistemática de indivíduos como parte central da governação do califado. Esta exploração não foi acidental nem meramente tolerada, foi planeada, regulamentada e legitimada dentro da lógica do poder jihadista, assumindo contornos quase burocráticos. A criação de departamentos específicos, a emissão de orientações religiosas que justificavam o uso e comércio de cativas, e a existência de mercados organizados para a venda de mulheres e crianças comprovam a natureza institucional desta prática. O TSH tornou-se, assim, um instrumento multifuncional que servia a ideologia ao afirmar a superioridade do grupo e sustentava a economia do califado ao gerar receitas. Ao transformar o corpo humano em moeda de troca e símbolo de conquista, o ISIS incorporou o TSH como pilar do seu sistema de dominação, colocando em causa os direitos humanos mais básicos.

¹⁹⁸ UNICEF, “*Children and Armed Conflict in the Syrian Arab Republic*”, A/72/361-S/2017/821, 2017), 8-10

¹⁹⁹ Human Rights Watch, “*Everyone Must Confess: Abuses against Children Suspected of ISIS Affiliation in Iraq*”, 2019, 15-18

²⁰⁰ M. BLOOM & J. HORGAN, “*Small Arms: Children and Terrorism*”, Ithaca, 2019, 112-118

Esta instrumentalização da exploração humana insere-se, numa lógica mais ampla de financiamento da organização, onde diversas atividades ilícitas se entrelaçam para sustentar o aparelho jihadista.

3.3. O financiamento do Estado Islâmico

O financiamento de grupos terroristas é uma das principais frentes de combate ao terrorismo moderno, pois sem recursos financeiros estas organizações não conseguem manter as suas operações militares, estruturas administrativas, redes de propaganda nem recrutar e sustentar combatentes.

A sustentabilidade financeira do Estado Islâmico constituiu um dos pilares fundamentais da sua capacidade de controlo territorial, operacionalização da violência e projeção de poder. Longe de depender exclusivamente de apoios externos ou doações ideológicas, o grupo desenvolveu uma economia diversificada, assente tanto em fontes ilícitas, como o tráfico de seres humanos e o contrabando de petróleo, como em mecanismos de tributação local.

O Estado Islâmico destacou-se por ter criado um modelo económico altamente eficaz e diversificado, tornando-se a organização terrorista mais bem financiada da história contemporânea, com receitas estimadas entre os 1,3 e 2 mil milhões de dólares e um rendimento diário que chegou aos 3 milhões de dólares nos seus anos de maior força²⁰¹.

A principal fonte de receita do ISIS foi o aproveitamento das riquezas dos territórios que conquistava. A ocupação permitia-lhe assaltar bancos, controlar poços de petróleo, extorquir comerciantes e populações civis, bem como apropriar-se de ativos estratégicos como fosfatos,

²⁰¹ M. LEVITT, *Terrorism Financing and the Islamic State*, Testimony submitted to the House Committee on Financial Services, November 13, 2014, 2

gado, cereais e artefactos arqueológicos²⁰². Este sistema foi formalizado com estruturas administrativas próprias, incluindo a emissão de recibos de “imposto”, dando a ilusão de legalidade a práticas de extorsão e roubo. Neste sentido:

“O ISIS tentou demonstrar um certo grau de sofisticação e um sistema formalizado e estruturado de gestão financeira interna, fornecendo recibos das taxas pagas. Embora o EIIL apresente as suas atividades como ‘impostos’ ou ‘donativos de caridade’, na realidade, gere um sofisticado esquema de proteção em que ‘donativos’ involuntários compram segurança momentânea ou continuidade temporária do negócio.”²⁰³

Ao controlar centenas de poços na Síria e no Iraque, cerca de 350 em território iraquiano e mais de metade dos campos sírios, o grupo garantiu uma fonte contínua de receitas.²⁰⁴ Estima-se que, no pico da sua produção, vendia entre 30.000 e 80.000 barris por dia no mercado negro, com preços que variavam entre os 20 e os 45 dólares por barril, resultando em receitas mensais de até 40 milhões de dólares.²⁰⁵

Estas operações dependiam de uma rede sofisticada de contrabando que incluía intermediários, políticos e empresários da região. O crude²⁰⁶ era transportado em camiões-cisterna, através de oleodutos improvisados em *jerrycans* sobre mulas ou mesmo por jangadas em rios. Em locais como a província turca de Hatay, existiam centenas de pipelines legais a atravessar campos agrícolas e a desembocar em casas privadas, nas quais os compradores adquiriam combustível a preços reduzidos.²⁰⁷

Para manter o funcionamento das refinarias e da cadeia de produção, o ISIS recorreu a trabalhadores locais e técnicos especializados, oferecendo proteção em troca da sua colaboração. Este pacto informal entre civis e militantes criou uma dependência mútua que

²⁰² FATF, *Financing of the Terrorist Organization Islamic State in Iraq and the Levant*, 12

²⁰³ *Ibidem*, 12

²⁰⁴ M. LEVITT, *Terrorism Financing and the Islamic State*, 2

²⁰⁵ P. BLANNIN, *Islamic State's Financing Sources, Methods and Utilisation*, Counter Terrorist Trends and Analyses, International Centre for Political Violence and Terrorism Research, 2017, 15

²⁰⁶ *Crude*, nome masculino: Petróleo em bruto. <https://dicionario.priberam.org/crude>

²⁰⁷ M. LEVITT, *Terrorism Financing and the Islamic State*, 3

dificultou a destruição de infraestruturas energéticas pelo Ocidente, nomeadamente pelos Estados Unidos. A hesitação em atacar diretamente essas instalações prendia-se não apenas com o risco de causar graves danos humanitários ao privar comunidades inteiras de eletricidade e meios de subsistência, mas também com o facto de milhares de trabalhadores civis dependiam desses salários para sobreviver.²⁰⁸ Assim, a luta contra o financiamento do ISIS através do petróleo teve de equilibrar objetivos militares com preocupações civis, o que explica por que a coligação optou inicialmente por estratégias mais seletivas, como atacar comboios de transporte e rotas de contrabando em vez de destruir completamente as refinarias.²⁰⁹

Uma outra fonte de rendimento substancial foi o sequestro de pessoas, locais e estrangeiras, para o pedido e obtenção do pagamento de resgates. O ISIS raptou centenas de pessoas e, em muitos casos, negociou resgates com valores que variavam entre 20 e 45 milhões de dólares por ano.²¹⁰ Enquanto algumas vítimas eram libertadas mediante pagamento, outras foram assassinadas para fins de propaganda, reforçando a imagem brutal do grupo. Os casos mais mediáticos foram as execuções do jornalista americano James Foley, em agosto de 2014, e do trabalhador humanitário britânico David Haines, em setembro do mesmo ano, ambos decapitados em vídeos de alta qualidade divulgados online.²¹¹ Em certos casos, militantes moderados chegaram a vender reféns ocidentais ao ISIS em trocas nas zonas fronteiriças.²¹²

A dificuldade em rastrear estes pagamentos, frequentemente realizados em numerário ou por vias informais, dificultou a resposta das autoridades financeiras. Para além disto, nos casos de sequestro para resgate, as empresas privadas muitas vezes preferem negociar diretamente com os sequestradores, criando um círculo vicioso difícil de descobrir.

²⁰⁸ P. B. JOHNSTON et al, “*Foundations of the Islamic State: Management, Money, and Terror in Iraq, 2005-2010*”, RAND, 2016, 173-176

²⁰⁹ International Crisis Group, “*Exploiting Disorder: al-Qaeda and the Islamic State*”, 2016, 22-23

²¹⁰ R. CALLIMACHI, “*Paying Ransoms, Europe Bankrolls Qaeda Terror*”, The New York Times, 2014
<https://www.nytimes.com/2014/07/30/world/africa/ransoming-citizens-europe-becomes-al-qaedas-patron.html>

²¹¹ N. Peter, “*Radicalized: New Jihadists and the Threat to the West*”, London, 2016, 112-115

²¹² FATE, *Financing of the Terrorist Organization Islamic State in Iraq and the Levant*, 18

Apesar da maior parte das receitas do ISIS ter origem interna, o grupo também beneficiou de doações de indivíduos e organizações baseadas no Golfo, especialmente no Qatar, onde, apesar da legislação introduzida para controlar as transferências de fundos, persistem lacunas na aplicação da lei.²¹³ Estas contribuições foram muitas vezes mascaradas através de fundações humanitárias e organizações sem fins lucrativos, que utilizavam nomes genéricos nas transferências para escapar ao escrutínio das autoridades financeiras. Tal como se descreve nestas práticas:

“Esses casos incluem transações que não indicam qualquer referência ou utilizam termos genéricos como «outros», «serviços» e «bens». Em alguns casos, os apelos públicos para doações não se correlacionaram com o objetivo declarado das organizações (por exemplo, educação, cuidados de saúde ou ajuda humanitária).”²¹⁴

Os fundos transferidos para as zonas de conflito serviram para apoiar a campanha militar do grupo, sustentar redes de propaganda, pagar salários e manter os serviços básicos nos territórios ocupados. Estima-se que cerca de 19,8% do orçamento do ISIS era destinado à manutenção de acampamentos, 17,7% a serviços civis e 10,4% à polícia islâmica.²¹⁵

Ao observarmos a lógica económica do ISIS, é evidente que a exploração humana não era a única fonte de rendimento utilizada. O tráfico de seres humanos, incluindo a escravidão sexual, trabalho forçado e a venda de mulheres e crianças, encaixa-se perfeitamente na lógica financeira e ideológica do grupo. Assim como explorava o petróleo, o ISIS também monetizava vidas humanas como ativos de guerra.

Analisemos então como o tráfico de seres humanos se tornou uma componente central do financiamento do Estado Islâmico.

²¹³ M. LEVITT, *Terrorism Financing and the Islamic State*, 4

²¹⁴ FATF, *Financing of the Terrorist Organization Islamic State in Iraq and the Levant*, 19

²¹⁵ P. BLANNIN, *Islamic State's Financing Sources, Methods and Utilisation*, 14

Durante o auge do seu domínio territorial entre 2014 e 2017, o ISIS construiu um modelo económico profundamente alicerçado na exploração de recursos locais e na instrumentalização de atividades ilícitas como pilares de financiamento. Uma das vertentes mais graves e menos visíveis da sua economia de guerra foi a institucionalização do tráfico de seres humanos como ferramenta de sustentação financeira.

Com a progressiva perda de território, o ISIS viu as suas principais fontes de rendimento, como o petróleo e a extorsão de recursos naturais, tornarem-se cada vez menos viáveis. Neste contexto, o TSH assumiu uma relevância proporcionalmente maior. Apesar de não ter sido a sua principal fonte de receita, tornou-se uma alternativa estratégica, sustentando operações militares, serviços internos e recompensando combatentes num momento em que outras fontes de receita se tornavam escassas. A organização adaptava-se à nova realidade, tirando partido das crises humanitárias e das deslocações forçadas para expandir as suas novas redes de exploração.²¹⁶

Longe de se tratar de uma prática incidental ou esporádica, a utilização do tráfico humano pelo ISIS foi concebida como parte integrante da sua estrutura ideológica, operacional e financeira. A escravatura sexual, em particular, foi sustentada por uma doutrina interna baseada numa interpretação extremista da jurisprudência islâmica. Documentos do próprio grupo, como as “Fatwas” publicadas pelo Diwan al-Buhuth wa al-Iftaa²¹⁷ (departamento de pesquisa e Fatawa), procuraram justificar teologicamente o rapto, a violação e a venda de mulheres e crianças, sobretudo da minoria Yazidi. Nesses textos, o ISIS argumentava que, por não serem muçulmanas, as mulheres Yazidi podiam ser tratadas como “ghanimah” (espólio de guerra) e que a escravatura sexual seria permitida pela sharia.²¹⁸ Esta distorção ideológica não só

²¹⁶ N. LIV, “*Trafficking Women and a Means of Financing Terrorism*”, An Examination of a Potential Connection between the Trafficking of Women on the Darknet and the Financing of Terrorism, Institute for Counter-Terrorism (ITC), 2019, 19

²¹⁷ Middle East Forum, “*The Islamic State Research Office’s Self-History*”, 2018

²¹⁸ United Nations Human Rights Council, *They Came to Destroy: ISIS Crimes Against the Yazidis*, 27-32

legitimava a captura e venda em mercados de escravas, mas também prescrevia regras para a “posse” e tratamento de vítimas, demonstrando que o tráfico humano estava institucionalizado e regulado dentro do próprio sistema normativo do grupo.

Esta prática, longe de ser escondida, era promovida nos canais oficiais de propaganda do grupo. O acesso a escravas sexuais era apresentado como uma recompensa legítima para os combatentes, contribuindo para o recrutamento e para o reforço do vínculo ideológico dos militares ao projeto do califado. As vítimas, uma vez capturadas, eram leiloadas em mercados organizados, sobretudo em cidades como Mossul e Raqqa. Estavam em vigor listas de preços normalizadas. Meninas entre os 9 e os 12 anos tinham valores fixos, e a venda seguia uma ordem hierárquica, dos líderes para compradores estrangeiros, e por fim para combatentes comuns, com valores médios em torno dos 165 dólares.²¹⁹

Mais do que uma forma de dominação, a escravatura tornava-se também uma ferramenta de lucro. Para além da venda direta, muitas vítimas eram usadas como instrumentos de extorsão. Eram mantidas em cativeiro, separadas das suas famílias, e a sua libertação era condicionada ao pagamento de altas quantias, o que permitia gerar rendimentos adicionais para o grupo.²²⁰

Embora menos documentadas, existiram ainda práticas de trabalho forçado, com cativos a serem utilizados para tarefas logísticas, agrícolas ou militares. O grupo dispunha de uma estrutura organizada de controlo, distribuição e registo destas operações, revelando a existência de um sistema económico paralelo contruído em torno da mercantilização das vidas humanas.²²¹

Em regiões afetadas por conflitos e colapso institucional, como a Síria, o Iraque, a Líbia e o Sahel, conseguimos observar um fenómeno de contrabando por parte do ISIS. Estes locais tornaram-se rotas altamente lucrativas, e o Estado Islâmico, aproveitava o facto de ter algum

²¹⁹ N. LIV, *Trafficking Women and a Means of Financing Terrorism*, 20

²²⁰ *Ibidem*, 20

²²¹ United Nations Human Rights Council, *They Came to Destroy: ISIS Crimes Against the Yazidis*, 28

controle territorial e de ter influência sobre determinadas zonas estratégicas para impor taxas de passagem, funcionando como a entidade fiscalizadora de redes de contrabando que operavam sobre a sua supervisão. Este modelo permitia ao grupo obter lucros sem necessidade de envolvimento direto na operação logística dos fluxos migratórios, enquanto reforçava o seu controle sobre rotas e populações.²²²

As receitas geradas através deste controle eram, por sua vez, integradas na economia através de esquemas de lavagem de dinheiro. Muitos dos pagamentos efetuados por migrantes ou traficantes eram feitos em numerário, tornando difícil o seu rastreamento. Frequentemente, os lucros eram depositados em contas de terceiros, transferidos entre fronteiras através de sistemas informais como o *hawala*²²³, baseado em relações de confiança e operado em lojas de eletrônicos, restaurantes ou agências de viagem, permitia efetuar transferências transnacionais sem qualquer registo bancário formal, iludindo as unidades de informação financeira.²²⁴ Este dinheiro era também investido em bens como imóveis, negócios legítimos ou artigos de luxo. De acordo com o *Financial Action Task Force*,²²⁵ estes fundos também eram utilizados para financiar as necessidades pessoais dos combatentes e facilitar a mobilidade de operacionais, nomeadamente o retorno de combatentes estrangeiros às zonas de origem através das mesmas rotas de migração, camuflados entre populações deslocadas.

A análise do tráfico de seres humanos como componente do financiamento do Estado Islâmico permite compreender a complexidade e adaptabilidade dos mecanismos económicos utilizados por grupos terroristas contemporâneos. Ao contrário da perceção tradicional de que o terrorismo se sustenta exclusivamente através de donativos externos ou apoio estatal, o caso do

²²² FATF, *Money Laundering and Terrorism Financing Risks Arising from Migrant Smuggling*, Paris, 2022, 27

²²³ “As hawalas organizam a transferência e o recebimento de fundos ou valores equivalentes e fazem a liquidação por meio de trocas, dinheiro e liquidação líquida ao longo de um longo período. Esta tipologia procura fornecer uma análise baseada em fatos sobre o grau de vulnerabilidade dessas instituições à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.”, FATF, <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/Methodsand Trends/Role-hawalas-in-ml-tf.html>

²²⁴ FATF, *Money Laundering and Terrorism Financing Risks Arising from Migrant Smuggling*, Paris, 2022, 28

²²⁵ FATF, *Money Laundering and Terrorism Financing Risks Arising from Migrant Smuggling*, Paris, 2022

ISIS evidencia uma lógica de autossuficiência criminosa, em que a exploração sistemática de vidas humanas se converte num ativo estratégico, tanto como económico como ideológico.

A escravatura sexual, a extorsão, o trabalho forçado e o controlo das rotas migratórias foram instrumentalizados não só como meios de sustento financeiro, mas também como ferramentas de dominação, desumanização e recrutamento. A sofisticação da sua integração nos circuitos financeiros informais e a sua capacidade de adaptação às circunstâncias de perda territorial revelam um modelo de financiamento dinâmico, descentralizado e resiliente. Este modelo permitiu ao grupo manter a sua estrutura operacional mesmo após a degradação da sua base geográfica, demonstrando que o terrorismo moderno não depende apenas da força militar, mas também da economia subterrânea que alimenta a sua longevidade.

Compreender o papel do tráfico de seres humanos no financiamento do terrorismo exige uma abordagem transversal que una os campos do direito internacional, da segurança e dos direitos humanos.

Em suma, o caso do Estado Islâmico mostra que o combate eficaz ao terrorismo passa, inevitavelmente, pelo enfraquecimento das suas fontes de financiamento e pela proteção concreta das populações mais vulneráveis às dinâmicas de conflito e colapso institucional. Encerrar os fluxos que transformam seres humanos em mercadoria é um passo essencial para enfraquecer a economia do terror e reforçar os pilares da justiça global.

Conclusão

O tráfico de seres humanos e o terrorismo internacional representam, de forma cada vez mais clara, duas das maiores ameaças à segurança internacional contemporânea. A ligação entre ambos, embora muitas vezes abordada de forma separada, revela-se profunda, estratégica e, sobretudo, funcional para a sobrevivência e expansão de organizações terroristas. O tráfico de pessoas não é apenas um crime contra a dignidade humana, mas também um recurso económico e político que, ao ser instrumentalizado por grupos armados, adquire um impacto global. É nesta intersecção que se encontra o cerne da presente investigação: compreender em que medida estas realidades se entrelaçam e quais as implicações dessa convergência para a estabilidade mundial.

A análise desenvolvida ao longo desta dissertação permitiu demonstrar que o tráfico de seres humanos se constitui como um elemento fundamental para certas organizações terroristas, oferecendo não apenas receitas financeiras, mas também como instrumentos de recrutamento, coerção e dominação social. O caso do Estado Islâmico ilustrou de forma paradigmática esta realidade: o grupo incorporou o tráfico nas suas práticas quotidianas, transformando-o num recurso estrutural que serviu simultaneamente para financiar operações, controlar populações e projetar poder através da violência simbólica e física.

Ao explorar esta ligação, tornou-se evidente que a convergência entre terrorismo e tráfico de seres humanos não pode ser entendida como um fenómeno isolado. Pelo contrário, inscreve-se numa lógica mais ampla de fusão entre terrorismo e criminalidade organizada, em que ambos os universos partilham métodos, redes e objetivos complementares. Esta constatação desafia a visão tradicional que tende a compartimentar os fenómenos, revelando a necessidade de abordagens académicas e políticas que reconheçam a complexidade da realidade transnacional.

O presente trabalho mostrou ainda que a exploração de seres humanos pelo Estado Islâmico não se limitou a gerar receitas. Serviu também para impor uma ordem social própria, reforçar a disciplina interna do grupo e perpetuar dinâmicas de violência seletiva contra minorias, nomeadamente a comunidade Yazidi. O tráfico foi, assim, um instrumento multifacetado para este grupo. Mais do que uma atividade ilícita paralela, representou uma peça central da engrenagem terrorista, conferindo ao grupo recursos e legitimidade junto de certos círculos.

Do ponto de vista académico, esta dissertação pretende contribuir para reforçar a importância de uma abordagem multidimensional na análise de fenómenos de segurança. Não é suficiente estudar o terrorismo numa perspetiva exclusivamente securitária, nem o tráfico de seres humanos apenas como uma questão social ou humanitária. Ambos se cruzam num espaço comum, exigindo uma leitura que articule segurança, direitos humanos e desenvolvimento. Este contributo teórico é essencial para repensar políticas públicas e estratégias de cooperação internacional.

No plano político e prático, a presente investigação evidenciou a urgência de mecanismos de cooperação mais integrados. O combate ao terrorismo e ao tráfico de seres humanos continua, muitas vezes, a ser conduzido de forma fragmentada, com abordagens isoladas que não têm em conta as interdependências entre os fenómenos. O caso do Estado Islâmico demonstra que tal fragmentação beneficia as organizações criminosas e terroristas, aumentando a sua resiliência e capacidade de adaptação. Por isso, uma resposta eficaz deverá combinar prevenção, repressão e proteção das vítimas, articulando dimensões securitárias e humanitárias num esforço global coordenado.

Outro ponto de relevo prende-se com a necessidade de enfrentar as causas estruturais que potenciam esta convergência. Fronteiras frágeis, instituições governativas debilitadas e níveis elevados de corrupção criam condições favoráveis à proliferação destas práticas ilícitas. Estas vulnerabilidades, especialmente visíveis em zonas de conflito ou instabilidade, tornam os

Estados incapazes de responder adequadamente e criam espaços nos quais redes criminosas e terroristas prosperam. Combater estas causas profundas exige investimentos no fortalecimento institucional, na promoção do desenvolvimento e na criação de sociedades mais resilientes.

Por fim, importa sublinhar que este trabalho teve sempre como pano de fundo não apenas a análise académica, mas também a dimensão ética do problema. O tráfico de seres humanos e o terrorismo internacional são fenómenos que, no seu âmago, atentam contra a dignidade humana e contra os princípios fundamentais da convivência global. O estudo do Estado Islâmico demonstrou de forma brutal como a exploração humana pode ser transformada em arma de guerra e em recurso económico, reduzindo pessoas a meros instrumentos de violência.

Bibliografia

Livros e capítulos de livros

Bloom, Mia. *Bombshell: The Many Faces of Women Terrorists*. London: C. Hurst & Co Publishers Ltd., 2011.

Bloom, Mia, e John Horgan. *Small Arms: Children and Terrorism*. Ithaca, NY: Cornell University Press, 2019.

Buzan, Barry, Ole Wæver, e Jaap de Wilde. *Security: A New Framework for Analysis*. Boulder, CO: Lynne Rienner Publishers, 1998.

Duque, Raquel. “Terrorismo: um olhar sobre a evolução e as particularidades desta forma de violência”, *Segurança Contemporânea*, Coord. Raquel Duque, Diogo Noivo e Teresa Almeida e Silva, Lisboa: Pactor, pp. 131-149;

Felbab-Brown, Vanda. *Shooting Up: Counterinsurgency and the War on Drugs*. Washington, DC: Brookings Institution Press, 2010.

Gunaratna, Rohan. *Inside Al Qaeda: Global Network of Terror*. New York, 2002.
Hansen, Stig Jarle. *Al-Shabaab in Somalia: The History and Ideology of a Militant Islamist Group*. London, 2013, 121–24.

Holmes, Leslie. *Trafficking and Human Rights: European and Asia-Pacific Perspectives*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2010.

Horgan, John. *The Psychology of Terrorism*. London: Routledge, 2014.

Laqueur, Walter. *A History of Terrorism*. New York: Routledge, 2017.

Law, Randall D. *Terrorism: A History*. Cambridge: Polity Press, 2023.

Levitt, Matthew. *Hezbollah: The Global Footprint of Lebanon's Party of God*. Washington, DC, 2013, 235–39.

Nuno Rogeiro. *Terrorismo*. Coord. Adriano Moreira, Coimbra: Almedina, 2004.

Peter, N. *Radicalized: New Jihadists and the Threat to the West*. London, 2016, 112–15.

Townshend, Charles. *Terrorism: A Very Short Introduction*. Oxford: Oxford University Press, 2002.

Weiss, Michael, e Hassan Hassan. *ISIS: Inside the Army of Terror*. New York: Regan Arts, 2015.

Artigos de revistas científicas

Crenshaw, Martha. “The Causes of Terrorism.” *Comparative Politics* 13, no. 4 (1981): 379–81.

Donner, Fred M. “The Formation of the Islamic State.” *Journal of the American Oriental Society* (1986): 283.

Mahzam, Rianne. “Rumiyah – Jihadist Propaganda & Information Warfare in Cyberspace.” *Counter Terrorist Trends and Analyses* 9, no. 3 (2017): 8–14.

Malik, Nikita. *Trafficking Terror: How Modern Day Slavery and Sexual Violence Fund Terrorism*. Henry Jackson Society, London, 2017, 8, 17

Makarenko, Tamara. “The Crime-Terror Continuum: Tracing the Interplay between Transnational Organised Crime and Terrorism.” *Global Crime* (2004): 130.

Phillips, Brian J. “What Is a Terrorist Group? Conceptual Issues and Empirical Implications.” CIDE, Mexico City, 2015, 231.

Rapoport, David C. “The Four Waves of Modern Terrorism.” In *Transnational Terrorism*. London: Routledge, 2013, 47–50, 61.

Schmid, Alex P. “Terrorism – The Definitional Problem.” *Case W. Res. J. Int’l L.* (2004): 395, 398.

Spencer, Amanda N. “The Hidden Face of Terrorism: An Analysis of the Women in Islamic State.” *Journal of Strategic Security* (2016): 83–85.

Williams, Phil. “Criminals, Militias and Insurgents: Organized Crime in Iraq.” *International Peacekeeping* (2009): 137.

Imprensa

Amara, Souad. “How Telegram Was Used by the Islamic State for Slave Trade.” *Le Monde*, outubro 2024.

BBC News. “Who Are Syria’s al-Nusra Front.” 2016. <https://www.bbc.com/news/world-middle-east-36924000>

BBC News Brasil. “O que se sabe sobre a presença do Hezbollah na fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina.” <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c62vv389q0lo>

Britannica. “London Bombings of 2005.” <https://www.britannica.com/event/London-bombings-of-2005>

Britannica. “Shī‘ī.” 2025. <https://www.britannica.com/topic/Shii>

Encyclopaedia Britannica. “Irgun Zvai Leumi.” 2025. <https://www.britannica.com/topic/Irgun-Zvai-Leumi>

Expresso (Viana, João Azevedo). “Frente al-Nusra muda de nome e corta relações com a Al-Qaeda.” 2016. <https://expresso.pt/internacional/2016-07-29-Frente-al-Nusra-muda-de-nome-e-corta-relacoes-com-a-Al-Qaeda>

Grey Dynamics. “The Polisario Front—An Organisational Overview.” <https://greydynamics.com/the-polisario-front-an-organisational-overview/>

Le Monde (Amara, Souad). “How Telegram Was Used by the Islamic State for Slave Trade.” Outubro 2024. https://www.lemonde.fr/en/international/article/2024/10/11/how-telegram-was-used-by-the-islamic-state-for-slave-trade_6729094_5.html

The Atlantic (Wood, Graeme). “What ISIS Really Wants.”
2015. <https://www.theatlantic.com/magazine/archive/2015/03/what-isis-really-wants/384980/>

The Guardian (Morris, Steven). “British Woman Who Joined ISIS Is Jailed for Six Years.”
2016. <https://www.theguardian.com/uk-news/2016/feb/01/british-woman-tareena-shakil-convicted-being-isis-member-jailed-xx-years>

The New York Times (Callimachi, Rukmini). “Paying Ransoms, Europe Bankrolls Qaeda Terror.” 2014. <https://www.nytimes.com/2014/07/30/world/africa/ransoming-citizens-europe-becomes-al-qaedas-patron.html>

RTP Notícias. “História da luso-holandesa que militou no ‘Estado Islâmico’.”
2019. https://www.rtp.pt/noticias/pais/historia-da-luso-holandesa-que-militou-no-estado-islamico_v1140558

Documentos jurídicos, tratados e resoluções

Canada. *Criminal Code*, R.S.C., 1985, c. C-46, art. 279.04. <https://laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/C-46/section-279.04.html>

Conselho de Segurança das Nações Unidas. Resolução 1373 (2001).

Conselho de Segurança das Nações Unidas. Resolução 1566 (2004), para. 3.
<https://digitallibrary.un.org/record/532676?ln=es&v=pdf>

Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, artigo 3.º
comum. <https://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-de-genebra-relativa-proteccao-das-pessoas-civis-em-tempo-de-guerra-0>

Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, 17 de julho de 1998, art. 8.º, n.º 2, al. b),
iii. https://dcjri.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/estatuto_roma_tpi.pdf

Portugal. *Código Penal Português*, DL n.º 48/95, art.
160.º. <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675-70033914>

Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra (1977). <https://dcjri.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/protocoloIgenebra.pdf>

Protocolo Adicional II às Convenções de Genebra (1977), art. 4.º, n.º 2, al. d). <https://www.ministeriopublico.pt/instrumento/protocolo-ii-adicional-convencoes-de-genebra-de-12-de-agosto-de-1949-relativo-0>
United Nations. *International Convention for the Suppression of the Financing of Terrorism*, 1999, art. 2.

United Nations. *Measures to Eliminate International Terrorism* (A/RES/49/60), 1995, I-3. <https://digitallibrary.un.org/record/172281?ln=en&v=pdf>

United Nations. *Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, Especially Women and Children*(Palermo Protocol), 2000.

União Europeia. Diretiva 2011/36/UE, art. 2.º. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32011L0036>

União Europeia. Diretiva (UE) 2017/541 (combate ao terrorismo), 2017.

United States. *Victims of Trafficking and Violence Protection Act of 2000*, Title 22, Chapter 78. <https://www.law.cornell.edu/uscode/text/22/chapter-78>

Organizações e páginas institucionais

Australian Strategic Policy Institute (Norton, Sean, e Phil Chadderton). *Detect, Disrupt and Deny: Terrorism Financing*. 2016, 10, 14.

Centre of Excellence Defense Against Terrorism (Birklikseven, B.). “Struggling with the Finance of Terrorism: Inadequate International Cooperation in Human Trafficking.” *Defense Against Terrorism Review*. Türkiye, 2019.

Change Institute for the European Commission. *Studies into Violent Radicalisation: The Beliefs, Ideologies and Narratives*. London, 2008, 49.

Counter Extremism Project. “Hoda Muthana.” 2023. <https://www.counterextremism.com/extremists/hoda-muthana>

CTC (UN Security Council – Counter-Terrorism Committee). “About Us.” <https://www.un.org/securitycouncil/ctc/content/about-us>

CTED, United Nations. *Identifying and Exploring the Nexus Between Human Trafficking, Terrorism, and Terrorism Financing*. New York, 2019, 21, 24, 28, 33, 38.

European Commission. “Strategy on Combatting Trafficking in Human Beings (2021–2025).” https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_21_1663

European Union Agency for Asylum. “Islamic State of Iraq and the Levant (ISIL).” *Country Guidance: Syria*, fevereiro 2024.

EUROPOL. “Terrorism.” <https://www.europol.europa.eu/crime-areas/terrorism>

EUROPOL. *The Challenges of Countering Human Trafficking in the Digital Era*. Operations Directorate, 2020, 1, 4.

FATF. *Emerging Terrorist Financing Risks*. Paris, 2015, 20.

FATF. *Financial Flows from Human Trafficking*. Paris, 2018, 15–16.

FATF. *Money Laundering and Terrorism Financing Risks Arising from Migrant Smuggling*. Paris, 2022, 27–28.

FATF. “Role of Hawalas in ML/TF.” <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/Methodsand Trends/Role-hawalas-in-ml-tf.html>

George W. Bush Presidential Library. “Global War on Terror — Topic Guide.” <https://www.georgewbushlibrary.gov/research/topic-guides/global-war-terror>

Human Rights Council (UNHRC). *They Came to Destroy: ISIS Crimes Against the Yazidis* (A/HRC/32/CRP.2). 2016, 25–28, 27–32.

Human Rights Watch. “‘Maybe We Live and Maybe We Die’: Recruitment and Use of Children by Armed Groups in Syria.” 2014. <https://www.hrw.org/report/2014/06/22/maybe-we-live-and-maybe-we-die/recruitment-and-use-children-armed-groups-syria>

Human Rights Watch. “Those Terrible Weeks in Their Camp.” 2014. <https://www.hrw.org/report/2014/10/27/those-terrible-weeks-their-camp/boko-haram-violence-against-women-and-girls>

Human Rights Watch. “Thousands of Foreigners Unlawfully Held in NE Syria.” 2021. <https://www.hrw.org/news/2021/03/23/thousands-foreigners-unlawfully-held-ne-syria>

International Crisis Group. *Exploiting Disorder: al-Qaeda and the Islamic State*. 2016, 22–23.

International Labour Organization (ILO). *Global Estimates of Modern Slavery*. 2017.

Johnston, Patrick B., et al. *Foundations of the Islamic State: Management, Money, and Terror in Iraq, 2005–2010*. RAND Corporation, 2016, 12, 173–76.

Levant, Matthew. *Terrorism Financing and the Islamic State*. Testimony to the U.S. House Committee on Financial Services, 13 novembre 2014, 2–4.

Malik, Nikita. *Trafficking Terror: How Modern Day Slavery and Sexual Violence Fund Terrorism*. Henry Jackson Society, London, 2017, 8, 17.

Middle East Forum. “The Islamic State Research Office’s Self-History.” 2018.
N. Liv. *Trafficking Women and a Means of Financing Terrorism*. Institute for Counter-Terrorism (ITC), Herzliya, 2019, 19–20.

OSCE. *Trafficking in Human Beings and Terrorism: Where and How They Intersect*. Vienna, 2021, 18–19, 38, 46, 53–54, 57.

Quilliam Foundation (Winter, Charlie). *Documenting the Virtual Caliphate*. London, 2015, 24–25.

UNICEF. *The Paris Principles: Principles and Guidelines on Children Associated with Armed Forces or Armed Groups*. 2007, 7.

UNICEF. “Children and Armed Conflict in the Syrian Arab Republic,” A/72/361-S/2017/821 (2017), 8–10.

UNODC. *Addiction, Crime and Insurgency: The Transnational Threat of Afghan Opium*. Vienna, 2009, 7–9.

UNODC. *Global Report on Trafficking in Persons*. 2020 (incl. pp. 56–60).

UNODC. “About Us.” <https://www.unodc.org/unodc/en/about-unodc/index.html>

UNODC. “Explainer: Understanding Human Trafficking for Organ Removal.” Junho 2024. https://www.unodc.org/unodc/en/frontpage/2024/June/explainer_-_understanding-human-trafficking-for-organ-removal.html

UNOTC. “About Us.” <https://www.un.org/counterterrorism/about>

United Nations Security Council – CTED. *Identifying and Exploring the Nexus Between Human Trafficking, Terrorism, and Terrorism Financing*. 2019.

United Nations, Office of the DNI/NCTC (USA). “Abu Sayyaf Group (ASG).” https://www.dni.gov/nctc/groups/abu_sayyaf.html

United Nations Office on Drugs and Crime. “Human Trafficking.” <https://www.unodc.org/unodc/en/human-Trafficking/Human-Trafficking.html>

Universidade/Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género. *V Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos* (2022–2025).

Europol. “Trafficking in Human Beings.” <https://www.europol.europa.eu/crime-areas/trafficking-in-human-beings>